



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 27

Brasília - DF, terça-feira, 9 de fevereiro de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	34
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	72
Ministério Público da União.....	73
Tribunal de Contas da União.....	74
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	74

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.101, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Delega competência ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para dispor sobre transporte aéreo e hospedagem dos integrantes dos eventos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para, observada a legislação em vigor, dispor sobre o transporte aéreo e a hospedagem dos integrantes das mesas de debates, colaboradores, delegações e artistas dos países que participarão da "Conferência Internacional sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial" e da "Semana Cultural da Língua Portuguesa", que serão realizadas em Brasília, Distrito Federal, no período de 25 de março a 1ª de abril de 2010, bem como da "Sessão Extraordinária do Conselho de Ministros da CPLP", a ser realizada em 1ª de abril de 2010, naquela cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Ruy Nunes Pinto Nogueira

DECRETO Nº 7.102, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e altera o Anexo II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.5; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.5.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MP P/A SEGES/MP		DA SEGES/MP P/ O MP	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,25	1	4,25	-	-
DAS 102.5	4,25	-	-	1	4,25
TOTAL		1	4,25	1	4,25

ANEXO II

(Anexo II do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4

GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5						
	1	Assessor Técnico	102.3						
	6	Assistente	102.2						
	8	Assistente Técnico	102.1						
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4						
	1	Gerente de Projeto	101.4						
	2	Assistente Técnico	102.1						
Coordenação	3	Coordenador	101.3						
Divisão	2	Chefe	101.2						
Serviço	3	Chefe	101.1						
	1		FG-1						
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4						
	1	Gerente de Projeto	101.4						
	3	Assistente	102.2						
	4	Assistente Técnico	102.1						
Coordenação	2	Coordenador	101.3						
Divisão	3	Chefe	101.2						
	1		FG-1						
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4						
	1	Assessor	102.4						
	1	Assistente	102.2						
	1	Assistente Técnico	102.1						
Coordenação	3	Coordenador	101.3						
Divisão	2	Chefe	101.2						
Serviço	2	Chefe	101.1						
	1		FG-1						
	2		FG-2						
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE						
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6						
	2	Diretor de Programa	101.5						
	9	Assessor	102.4						
Gabinete	1	Chefe	101.4						
	3	Assessor Técnico	102.3						
	2	Assistente	102.2						
Divisão	1	Chefe	101.2						
	3	Assistente Técnico	102.1						
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4						
	1	Assessor Técnico	102.3						
	2	Assistente Técnico	102.1						
Coordenação	2	Coordenador	101.3						
Divisão	4	Chefe	101.2						
Serviço	2	Chefe	101.1						
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ACERVO DE ORGAOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5						
Coordenação-Geral de Extinção de Órgãos e de Acervos	1	Coordenador-Geral	101.4						
Coordenação	1	Coordenador	101.3						
Divisão	3	Chefe	101.2						
Serviço	3	Chefe	101.1						
Coordenação-Geral de Convênios de Órgãos Extintos	1	Coordenador-Geral	101.4						
Coordenação	2	Coordenador	101.3						
Divisão	1	Chefe	101.2						
Serviço	4	Chefe	101.1						
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5						
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4						
	1	Assessor Técnico	102.3						
	2	Assistente	102.2						
	3	Assistente Técnico	102.1						
Coordenação	2	Coordenador	101.3						
	3	Assistente	102.2						
	1	Assistente Técnico	102.1						
Divisão	1	Chefe	101.2						
Coordenação-Geral de Documentação e Administração Predial	1	Coordenador-Geral	101.4						
	1	Assessor Técnico	102.3						
	1	Assistente Técnico	102.1						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						
	1		FG-1						
	1		101.4						
	1		101.3						
	1		101.2						
	1		101.1						



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CICLO DO PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4				
	1	Assistente Técnico	102.1				
	7		FG-1	Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos	1	Gerente	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Qualidade do Plano	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Complementação de Aposentadorias e Pensões	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE TEMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	3	Gerente de Projeto	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2		5	Coordenador	101.3
Serviço	5	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE TEMAS ECONÔMICOS E ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		4	Coordenador	101.3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5		1	Assistente	102.2
	1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor	102.4	DEPARTAMENTO DE TEMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2	Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4		4	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico	102.1	SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL	1	Secretário	101.6
Coordenação	1	Coordenador	101.3		3	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assistente	102.2		2	Assessor	102.4
	4	Assistente Técnico	102.1		4	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos e Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Consolidação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários e Econômicos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação de Programações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Avaliação Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria Econômica	101.6		1	Assistente	102.2
	1	Chefe da Assessoria Econômica-Adjunto	101.5		4	Assistente Técnico	102.1
	1	Diretor de Programa	101.5	Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	6	Assessor	102.4		3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	1	Secretário	101.6	Divisão	4	Chefe	101.2
	2	Assessor	102.4	Serviço	2	Chefe	101.1
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		4	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Inovação e Assuntos Orçamentários e Federais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DA ÁREA ECONÔMICA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3		4	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1		3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	2	Gerente de Projeto	101.4
					4	Coordenador	101.3
					3	Assistente	102.2
					1	Assistente Técnico	102.1

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4		1	Assessor	102.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2		9	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	4	Assistente Técnico	102.1
					2	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3				
	3	Assistente	102.2	Coordenação-Geral do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6				
	1	Secretário-Adjunto	101.5	Coordenação-Geral do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor	102.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Coordenador	101.3				
Gabinete	1	Chefe	101.4	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE REDE	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Segurança da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Financiamentos Externos	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Aplicações e Serviços de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
	12	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Relações com Organismos Internacionais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Infraestrutura de Rede	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3				
	2	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	4	Assistente	102.2		2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Comércio Exterior e Assessoria Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
				Coordenação-Geral de Gestão Corporativa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Inovações Tecnológicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Integração e Interoperabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE GESTÃO	1	Secretário	101.6				
	2	Secretário-Adjunto	101.5	DEPARTAMENTO DE GOVERNO ELETRÔNICO	1	Diretor	101.5
	5	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Prestação de Serviços por Meios Eletrônicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1		1	Diretor	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4	DEPARTAMENTO SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Tecnologia e Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2		2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral da Gestão da Carreira de EPPGG	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2				
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO	1	Diretor	101.5	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Análise Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.4				
	4	Gerente de Projeto	101.4	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assistente	102.2		1	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	3	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Informações Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assessor Técnico	102.3
				Coordenação-Geral de Análise Estatística	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Assistente Técnico	102.1
	3	Gerente de Projeto	101.4		5	Assistente Técnico	FG-1
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA	1	Diretor	101.5	Gabinete	1	Chefe	101.4
	6	Gerente de Projeto	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Assessor Técnico	102.3	Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Secretário	101.6		2	Assistente Técnico	102.1
	1	Secretário-Adjunto	101.5	Ouvidoria do Servidor	1	Ouvidor-Geral	101.4
	4	Assessor	102.4	Serviço	2	Chefe	101.1
	2	Gerente de Projeto	101.4				
	5	Assistente	102.2	Auditoria de Recursos Humanos	1	Auditor-Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	5		FG-1		1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3				



Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente	102.2
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
				Divisão	2	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR	1	Diretor	101.5		1	Assistente Técnico	102.1
				Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	3	Chefe	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Previdência e Atuária	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2		2	Assessor Técnico	102.3
					2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO	1	Diretor	101.5		3	Assistente Técnico	102.1
					144		FG-1
Coordenação-Geral de Avaliação de Desempenho	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS	100		FG-2
Divisão	2	Chefe	101.2		15		FG-3
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Regularização Patrimonial	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Chefe	101.2		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Estudos e Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Incorporação	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3		2	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Carreiras e Análise do Perfil da Força de Trabalho	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Diretor	101.5
Divisão	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Arrecadação	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.2	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	Diretor	101.5		1	Assistente	102.2
					1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Modernização de Processos e Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Cobrança	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1		2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Produção da Folha de Pagamento	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	1	Diretor	101.5
Divisão	4	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Suporte ao Desenvolvimento e Segurança de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assistente Técnico	102.1
	2	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Identificação do Patrimônio	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	FG-1		Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Cadastro	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da APF	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4		3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
	7	Chefe	101.2		1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2		3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Benefícios de Caráter Indenizatório	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1		2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	1	Secretário	101.6	SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	27	Superintendente	101.4
	2	Secretário-Adjunto	101.5	Coordenação	61	Coordenador	101.3
	4	Assessor	102.4	Divisão	75	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial	1	Coordenador-Geral	101.4	Serviço	75	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4				
Divisão	2	Chefe	101.2				
	1	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Divisão	1	Assistente	102.2				
	2	Chefe	101.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral da Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4				

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40	1	5,40	1	5,40
101.6	5,28	9	47,52	9	47,52
101.5	4,25	48	204,00	47	199,75
101.4	3,23	169	545,87	169	545,87
101.3	1,91	189	360,99	189	360,99
101.2	1,27	199	252,73	199	252,73
101.1	1,00	135	135,00	135	135,00
102.5	4,25	5	21,25	6	25,50
102.4	3,23	46	148,58	46	148,58
102.3	1,91	51	97,41	51	97,41
102.2	1,27	128	162,56	128	162,56
102.1	1,00	112	112,00	112	112,00
SUBTOTAL 1		1.092	2.093,31	1.092	2.093,31
FG-1	0,20	192	38,40	192	38,40
FG-2	0,15	102	15,30	102	15,30
FG-3	0,12	15	1,80	15	1,80
SUBTOTAL 2		309	55,50	309	55,50
TOTAL		1.401	2.148,81	1.401	2.148,81

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022088/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 19 de fevereiro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000247/99 e nº 29109.000514/89,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada originariamente à Rádio Primavera de Itapuranga Ltda. pelo Decreto nº 84.115, de 24 de outubro de 1979, posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa pelo Decreto nº 94.994, de 5 de outubro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 seguinte, que renova a concessão da Fundação Cristã Educativa.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002134/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.033, de 7 de novembro de 1950, posteriormente, transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto nº 90.310 de 16 de outubro de 1984, renovada pelo Decreto de 10 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 13 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000294/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Cardoso Ltda. pelo Decreto nº 84.878, de 8 de julho de 1980, renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 105, de 31 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000023/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de abril de 2002, a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 87.001, de 9 de março de 1982, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 185, de 8 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Bariri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bariri, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001728/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Bariri Ltda. pela Portaria MVOP nº 1, de 2 de janeiro de 1950, renovada pelo Decreto de 12 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 13 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bariri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018165/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda. pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 363, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa



DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001418/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda. pelo Decreto nº 84.646, de 23 de abril de 1980, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jaraguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004812/2004-22,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jaraguá Ltda., conferida pela Portaria MVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947, renovada pelo Decreto de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 325, de 10 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037001/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda. pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 302, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.018530/2007 e 53680.000089/1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda. pelo Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso I, alínea "b", do art. 1º do Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão da Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.031620/2003 e 53000.015252/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. pelo Decreto nº 47.229, de 13 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994,

publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 110, de 30 de outubro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000188/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2.000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tietê Ltda. pela Portaria nº 123, de 10 de junho de 1980, tendo adquirido a condição de concessionária, conforme Decreto nº 86.673, de 30 de novembro de 1981, renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 187, de 22 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000057/02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda. pela Portaria nº 109, de 2 de junho de 1982, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 157, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000083/2002,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de maio de 2001, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. pelo Decreto nº 98.330, de 24 de outubro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036434/2004-46,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 115, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035262/2004-93,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Sociedade de Radiodifusão Cacique de Sorocaba Ltda. pela Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, posteriormente transferida à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda. pela Portaria nº 74, de 15 de janeiro de 1976, renovada pelo Decreto de 2 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 52, de 12 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035237/2004-18,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda. pela Portaria MVOP nº 479, de 14 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 107, de 8 de maio de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Rádio Clube de Teresina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6ª, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041536/2007,

DECRETA :

Art. 1ª Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1ª de novembro de 2003, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Difusora do Maranhão pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, posteriormente transferida à TV Rádio Clube de Teresina S.A. pelo Decreto nº 87.608, de 21 de setembro de 1982, renovada pelo Decreto de 1ª de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 742, de 16 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ª do art. 223 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 52, de 8 de fevereiro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005586/2009-15, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório da Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento - CODEA, CNPJ 05.751.185/0001-90, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2321, Monte Castelo, São Luis/MA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 167, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2, de 16 de janeiro de 1998, D.O.U nº 15, de 22 de janeiro de 1998, Seção 1, pág.: 29.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005251/2009-05, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Clínica Veterinária Ituiutaba Ltda. ME, CNPJ 22.230.601/0001-23, situado na Rua Trinta e Seis, nº 553, Progresso, Ituiutaba/MG, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 162, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 103, de 15 de dezembro de 1999, D.O.U nº 242, de 20 de dezembro de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005587/2009-60, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do SERVCAMPO - José Gomes da Costa Neto ME, CNPJ 35.496.850/0001-07, situado na Rua Josefa Taveira, nº 404, Mangabeira I, CEP: 58.055-000, João Pessoa/PB, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 168, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 7, de 9 de março de 2000, D.O.U nº 50, de 14 de março de 2000, Seção 1, pág.: 18.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.023856/2008-83, resolve:

Art.1º Credenciar a Clínica Veterinária e Laboratório Capão Bonito Ltda. - ME, CNPJ nº 09.417.194/0001-08, situado na Rua Salvador Nicácio Mendes, nº 515, Vila Santa Rosa, CEP: 18.307-180, Capão Bonito/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 10, de 12 de janeiro de 2005, D.O.U nº 10, de 14 de janeiro de 2005, Seção 1, pág.: 16.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21052.024375/2008-95, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Molinari Serviços Veterinários Ltda., CNPJ nº 07.177.642/0001-00, situado na Rua Cussy de Almeida Júnior, nº 1033, Centro, CEP: 16.010-400, Araçatuba/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005312/2009-26, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Patologia Animal - LAPAN, da Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas, CNPJ 12.200.200/0001-77, situado na Rua Cincinato Pinto, nº 346, Centro, Maceió/AL, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 170, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 37, de 6 de julho de 1999, D.O.U nº 129, de 8 de julho de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005246/2009-94, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do ASSIVET - Assistência Veterinária e Clínica Veterinária, nome empresarial Agro-Souto Comércio e Pecuária Ltda., CNPJ 23.823.057/0001-96, situado na Avenida Pedro Ferreira, nº 21, Centro, CEP: 39.960-000, Jequitinhonha/MG, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 166, de 17 de janeiro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 89, de 05 de novembro de 1999, D.O.U nº 215, de 10 de novembro de 1999, Seção 1, pág.: 17.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005584/2009-26, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório da Associação dos Pecuáristas de Ariquemes, CNPJ 04.281.150/0001-71, situado na BR 364, Km 519, Ariquemes/RO, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 164, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 86, de 29 de junho de 1998, D.O.U nº 126, de 6 de julho de 1998, Seção 1, pág.: 34.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21020.000048/2009-04, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Matos Carvalho Veterinária Ltda., CNPJ nº 08.802.195/0001-03, situado na Quinta Avenida, Quadra H, Lote 04, nº 1396, Nova Vila, CEP: 74.653-230, Goiânia/GO, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005313/2009-71, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Veterinário - LAVET, nome empresarial José Marcelo Oliveira Mota ME, CNPJ 69.979.276/0001-60, situado na Rua São Francisco, nº 860, Centro, Arapiraca/AL, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 159, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 96, de 15 de dezembro de 1999, D.O.U nº 242, de 20 de dezembro de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005253/2009-96, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Clínica Equina - CLINEQ Veterinários Associados Ltda. - ME, CNPJ 00.957.437/0001-18, situado na Avenida Perimetral, nº 481, Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 160, de 17 de janeiro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 69, de 17 de agosto de 1999, D.O.U nº 159, de 19 de agosto de 1999, Seção 1, pág.: 20.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.000003/2009-73, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa Goudapp Agropecuária Ltda., CNPJ nº 00.354.318/0001-70, situado na Avenida Salgado Filho, nº 1070, Três Vendas, CEP: 96.055-740, Pelotas/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 24, de 11 de outubro de 2000, D.O.U nº 199, de 16 de outubro de 2000, Seção 1, pág.: 64.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21044.008357/2008-65, resolve:

Art.1º Credenciar laboratório da empresa K N Constância Clínica Veterinária, CNPJ nº 07.640.850/0001-01, situado na Estrada da Posse dos Coutinhos, s/nº, Posse, CEP: 24.890-000, Tanguá/RJ, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art.2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº 325, de 4 de dezembro de 2006, D.O.U nº 234, de 7 de dezembro de 2006, Seção 1, pág.: 29.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21034.000023/2009-43, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Prontodog - Hospital Veterinário/Luiz Paulo Rigolon, CPF nº 253.602.489-04, situado na Avenida Anchieta, nº 556, Zona 2, Maringá/PR, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica Imonodifusão em Gel Agar, tendo em vista o Parecer nº 02, de 18 de janeiro de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 122, de 19 de outubro de 1995, D.O.U nº 204, de 24 de outubro de 1995, Seção 1, pág.: 16788.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21043.000064/2009-21, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, nome fantasia Pólo Regional - Laboratório de Sanidade Animal, CNPJ nº 03.501.595/0002-38, situado na Rua Professor Manoel César Ribeiro, nº 320, Santa Cecília, Pindamonhagaba/SP, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, através da técnica Imo-

nodifusão em Gel Agar, tendo em vista o Parecer nº 05, de 18 de janeiro de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 11, de 14 de janeiro de 2005, D.O.U nº 16, de 24 de janeiro de 2005, Seção 1, pag.: 19.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 62, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005583/2009-81, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Peres e Rosalem Ltda., nome fantasia VETLAB, CNPJ 05.825.333/0001-73, situado na Avenida Castelo Branco, nº 19492, Centro, Cacoal/RO, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 157, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 81, de 29 de dezembro de 2003, D.O.U nº 253, de 30 de dezembro de 2003, Seção 1, pag.: 10.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005305/2009-24, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório LAB VET - Vuolo & Pereira Ltda, CNPJ 02.870.366/0001-47, situado na Rua Duque de Caxias, nº 58, Centro, CEP: 68.555-180, Xinguara/PA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 158, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 7, de 26 de fevereiro de 1999, D.O.U nº 40, de 2 de março de 1999, Seção 1, pag.: 62.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005581/2009-92, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Manoel Félix de Figueiredo, nome fantasia LABOALTA, CNPJ 06.098.456/0001-12, situado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 3474, Centro, CEP: 78.994-000, Alta Floresta D' Oeste/RO, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 169, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 122, de 16 de maio de 2006, D.O.U nº 95, de 19 de maio de 2006, Seção 1, pag.: 9.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005245/2009-40, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Bull & Dog - Clínica Veterinária e Assistência Técnica Ltda., CNPJ 03.842.206/0001-57, situado na Rua Nossa Senhora da Penha, nº 492, Centro, Bonito/MS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 161, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 100, de 28 de julho de 2005, D.O.U nº 146, de 1 de agosto de 2005, Seção 1, pag.: 44.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005319/2009-48, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Clênio de Novaes Barros ME, CNPJ 07.792.418/0001-28, situado na Rua Antônio Sobreira, nº 14-A, Centro, São José do Belmonte/PE, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 163, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2007, D.O.U nº 10, de 15 de janeiro de 2007, Seção 1, pag.: 5.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.005301/2009-46, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Virologia da Universidade Estadual do Maranhão, CNPJ 06.352.421/0001-68, situado na Cidade Universitária Paulo VI, s/nº, Tiririca, CEP: 65.099-110, São Luís/MA, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 156, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 139, de 15 de dezembro de 1997, D.O.U nº 248, de 23 de dezembro de 1997, Seção 1, pag.: 30898.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21028.003382/2009-31, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Diagnóstico Viroológico - Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia, CNPJ 16.629.388/0001-24, situado na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, tendo em vista o Parecer nº 165, de 17 de dezembro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 13, de 06 de junho de 2000, D.O.U nº 110, de 08 de junho de 2000, Seção 1, pag.: 8.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 69, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21042.008349/2008-39, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da Universidade Federal de Santa Maria, CNPJ nº 95.591.764/0001-05, situado na Avenida Roraima, nº 1000, Camobi, CEP: 97.105-900, Santa Maria/RS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 177, de 2 de outubro de 1998, DOU nº 192, de 7 de outubro de 1998, Seção 1, pag.: 13.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.005035/2008-83, resolve:

Art. 1º Credenciar a FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGUEL, CNPJ nº 75.626.135/0001-66, localizada na Rodovia BR 369, km 54 Caixa Postal 261, Bairro Vila Maria, no município de Bandeirantes/PR, para, na qualidade de entidade pública de ensino e pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de fevereiro de 2010

151ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004112/2010	560.304.369-53	LUCIANO FELICIO FERNANDES	04/01/2015
920.004113/2010	786.043.034-72	ANA LUCIA DANTAS	07/01/2015
920.004114/2010	330.140.197-04	ARTUR DA SILVA CARRICO	07/01/2015

920.004115/2010	762.208.936-20	MAX DE CASTRO MAGALHAES	07/01/2015
920.004116/2010	001.869.103-04	JADER ONOFRE DE MORAIS	12/01/2015
920.004117/2010	017.710.246-23	BJORN GUCKER	12/01/2015
920.004118/2010	022.052.038-00	RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS	12/01/2015
920.004119/2010	078.349.468-89	MARCIA AKEMI YAMASOE	13/01/2015
920.004120/2010	252.411.412-00	MARCIA MOTTA MAUES	13/01/2015
920.004121/2010	534.835.029-04	MARCIO JOSE DOS SANTOS	13/01/2015
920.004122/2010	067.544.728-39	CARLOS PRENTICE-HERNANDEZ	15/01/2015
920.004123/2010	586.490.932-72	THIENNE DE MELO E SILVA MESQUITA JOHNSON	15/01/2015
920.004124/2010	305.340.971-20	CLAUDIA NAVES DAVID AMORIM	20/01/2015
920.004125/2010	381.496.721-68	LEONARDO SILVA BOITEUX	20/01/2015
920.004126/2010	903.259.077-49	LYGIA DA VEIGA PEREIRA	20/01/2015
920.004127/2010	263.977.735-15	ISAAC SUZART GOMES FILHO	22/01/2015
920.004128/2010	779.612.777-49	JOSE CLAUDIO CASALI DA ROCHA	22/01/2015
920.004129/2010	032.369.228-18	LEE LUAN LING	22/01/2015
920.004130/2010	158.487.158-07	ODEMIR MARTINEZ BRUNO	22/01/2015
920.004131/2010	625.804.347-04	ROBERTO CAMPOS VILACA	22/01/2015
920.004132/2010	448.557.616-72	ADEMIR PACELI BARBASSA	27/01/2015
920.004133/2010	005.191.089-65	EMIL KUPEK	27/01/2015



920.004134/2010	681.525.070-91	IGNACIO BENITES MORENO	27/01/2015
920.004135/2010	201.487.058-63	MARTINE PATRICIA ARLETTE CHEVROLLIER	27/01/2015
920.004136/2010	365.985.691-68	NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR	27/01/2015
920.004137/2010	023.121.309-39	CESAR AUGUSTO CAVALHEIRO MARCONDES	28/01/2015
920.004138/2010	037.322.538-56	LUIZ ANTONIO PESSAN	28/01/2015
920.004139/2010	933.334.558-20	MASSANORI TAKAKI	28/01/2015
920.004140/2010	381.618.186-49	NILVA APARECIDA NICOLAO FONSECA	28/01/2015
920.004141/2010	491.457.030-00	ARLEI BORBA ANTUNES	01/02/2015
920.004142/2010	930.410.478-53	EDGAR DUTRA ZANOTTO	02/02/2015
920.004143/2010	085.053.225-68	ANTONIO ALBERTO DA SILVA LOPES	03/02/2015
920.004144/2010	195.044.707-34	ALVARO AUGUSTO DA COSTA LEITAO	03/02/2015
920.004145/2010	050.078.408-66	CARLA COLUMBANO DE OLIVEIRA	03/02/2015
920.004146/2010	165.997.562-04	LIGIA SILVEIRA FUNCH	03/02/2015
920.004147/2010	219.187.408-87	ALINKA LEPINE	03/02/2015
920.004148/2010	879.479.869-91	AUDREY BORGHI SILVA	03/02/2015
920.004149/2010	062.684.688-99	JOAO CARLOS CURY SAAD	03/02/2015
920.004150/2010	752.433.343-91	EMMANUEL PRATA DE SOUZA	04/02/2015
920.004151/2010	429.296.958-20	PAULO SERGIO PIZANI	05/02/2015

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 10/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Associação do Curso de Pós-Graduação em Medicina e Saúde	1362/05553576	2010ne0000657744	245.029,04	29/12/2010
União Brasileira de Educação e Assistência	1527/08640346	2010ne000568521965	349.810,80	30/12/2010
União Brasileira de Educação e Assistência	1527/08640346	2010ne000570521965	282.000,00	30/12/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX	1568/08657224	2010ne000094521965	406.855,85	23/12/2012
Universidade Federal do Rio Grande	0420/09	2010nc0000654886	1.476.874,59	19/8/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO PEREIRA XAVIER

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 5219 - Um Violinista no Telhado
Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02
Processo: 01400.023317/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.718.770,00
Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção, montagem e temporada de quatro meses do musical "Um Violinista no Telhado", texto de Joseph Stein na cidade de São Paulo.

09 5669 - As Olíviás Palitam
AS OLIVIAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.072.047/0001-87
Processo: 01400.023894/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 319.497,20
Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto destina-se à remontagem e à manutenção de uma temporada do espetáculo As Olíviás Palitam que é composto de esquetes cômicos sobre temas variados, encenados por quatro atrizes que levam aos palcos seu olhar inusitado e crítico sobre o cotidiano.

09 6677 - FILO - Festival Internacional de Londrina 2010
AMEN - Associação dos Amigos da Educação e Cultura Norte do Paraná.
CNPJ/CPF: 04.051.956/0001-73
Processo: 01400.025410/20-09
PR - Londrina
Valor do Apoio R\$: 1.015.615,00
Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizar a 42ª Edição do Festival Internacional de Londrina, o mais antigo festival de teatro da América Latina, reunindo cerca de 50 companhias que serão selecionadas pela curadoria do evento, para um público de aproximadamente 100 mil espectadores.

09 6179 - ITINERANCIAS SUL %u2013 2010

Instituto Passofundense da Arte e Cultura

CNPJ/CPF: 09.345.142/0001-65

Processo: 01400.024765/20-09

RS - Passo Fundo

Valor do Apoio R\$: 226.301,98

Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Na perspectiva de consolidar a arte teatral não só nas capitais e grandes cidades do país, um grupo de artistas que compõem o Grupo Timbre de Galo propõe um trabalho de descentralização da produção cultural, propondo a realização de trinta e oito apresentações da peça de rua "Auto da Paixão e da Alegria" em trinta e cinco municípios da região Sul do Brasil (RS, SC e Paraná).

09 6388 - Despertar da Primavera em São Paulo

Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09

Processo: 01400.025031/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.173.960,00

Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O presente projeto trata da produção da peça teatral Despertar da Primavera na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 3395 - Quinta Essentia - Turnê Identidade

Aguinaldo Silva Filho Produções

CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16

Processo: 01400.019612/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 357.918,00

Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar 24 concertos de música de câmara, com composições inéditas para flauta doce, com o Quinta Essentia Quarteto de Flautas doces, resultantes do "Projeto Identidade", que promove a interação entre o compositor e o intérprete, estimulando novas composições e a formação de uma nova literatura para a flauta doce e para a música brasileira

09 6083 - CONCERTOS BACHIANA FILARMÔNICA

Adagio Produções Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.771.879/0001-14

Processo: 01400.024664/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 800.134,50

Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto realizará 10 apresentações gratuitas da Orquestra Bachiana Filarmônica, com repertório variado, mesclando obras de grandes compositores nacionais e internacionais da música clássica, de maneira que atenda tanto ao público leigo quanto ao público conhecedor da música erudita.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 6865 - Do Jequitinhonha ao Planalto Central

JK CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 09.618.066/0001-14

Processo: 01400.025616/20-09

MG - Raposos

Valor do Apoio R\$: 136.244,90

Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Publicar a biografia do Dr. Carlos Murilo Felício dos Santos,

Ex. deputado federal, secretário e amigo particular do Presidente Juscelino Kubitschek e secretário de governo do Distrito Federal. Dr. Carlos Murilo é memória viva de fatos da nossa história. Sua convivência estrita com JK e suas lutas serão aqui contadas e retratadas. A era JK, o exílio, a cassação, a construção de Brasília e sua relação com políticos que fizeram a historiada Brasil.

09 5615 - O Homem-Estátua

Thia Casquel Picchi

CNPJ/CPF: 088.713.187-57

Processo: 01400.023799/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 32.650,00

Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto:

O Homem-Estátua é uma obra ficcional, romance inédito, escrita por um autor brasileiro, Thiago Picchi. O projeto pretende tornar possível a publicação do livro, uma tiragem de cinco mil cópias a preços acessíveis para todas as camadas de leitores brasileiros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 6430 - ALEX LAGE - PRODUÇÃO MUSICAL

ALEX JUNIOR LAGE

CNPJ/CPF: 068.679.276-96

Processo: 01400.025113/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 14.800,00

Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Gravação de cd de músicas com 10 faixa cujas composições são minhas e de amigos.

09 5225 - DVD - Junior & Rogério

J.R. - Promoções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.869.226/0001-84

Processo: 01400.023320/20-09

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 151.228,00

Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto:

- Gravar um DVD com 13 musica da dupla Junior & Rogério, com uma duração de 2:00 horas.

- Prensar 2.000 cópias;

- Divulgar a carreira da dupla Junior & Rogério em todo Estado e ganhar o Brasil.

- Fortalecer a diversidade do cenário musical brasileiro;

- O DVD terá uma duração de mais ou menos 120 minutos para, Making of, Agradecimentos, Entrevistas no camarim, Autógrafos;

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

08 7729 - Formação de Jovens Mediadores Culturais

Associação Cultura, Vida e Profissão

CNPJ/CPF: 09.033.063/0001-19

Processo: 01400.006876/08-85

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 482.885,08
Prazo de Captação: 09/02/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Formar jovens em situação de vulnerabilidade social como mediadores culturais, para atuarem nos museus do SIM/SECULT, facilitando sua inserção no mercado de trabalho por meio de bolsas de incentivo.

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 09 0881 - "São João de Maracanau 2009 - Festival de Bandas de Forró", publicado na portaria n. 0737/09 de 10/07/2009, publicada no D.O.U. em 13/07/2009, para "São João de Maracanau 2010 - Festival de Bandas de Forró".

PRONAC: 09 3095 - "Encontro de Bois de Norte a Sul", publicado na portaria n. 0093/09 de 28/10/2009, publicada no D.O.U. em 29/10/2009, para "II Encontro de Bois de Norte a Sul".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Célio Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º. Conforme prevê o item 7.5 do Edital de Divulgação nº 5, de 11 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2008, seção 3, desclassificar a Instituição Companhia Teatral Arte Viva, processo nº 01400.018508/2009-61, tendo em vista sua situação de inadimplência por irregularidade na execução financeira do convênio junto ao Ministério da Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

CÉLIO TURINO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 181, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a classificação das localidades e guarnições para efeitos de pagamento da Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço, constante da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 137 e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela II do Anexo II da Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

ANEXO II - TABELA II

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS CATEGORIA "B" NÃO ENQUADRADAS NO ART. 4º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AM	Manaus
ES	São Gabriel da Palha e Santa Teresa
MG	Pirapora, Januária, Jequitinhonha, Araçuaí, Nanuque, São Gonçalo do Abaeté, Caeté, Três Marias, Montes Claros e Janaúba
MS	Dourados e Aquidauana
MT	Cuiabá, Rondonópolis e Várzea Grande
PA	Belém
PR	Foz do Iguaçu, Palmas, Catanduvas, Cascavel, Francisco Beltrão, Umuarama, Assis Chateaubriand, Medianeira e Pato Branco
RJ	Parati e região da Ilha da Marambaia, definida pelos seguintes limites geográficos: Norte - 23° 02' 24" S/043° 57' 16" W Sul - 23° 06' 09" S/043° 59' 18" W Oeste - 23° 04' 44" S/044° 00' 45" W Leste - Meridiano 43° 54' 42" W
RS	Uruguaiana, Santiago, Itaqui, Jaguarão, Quaraí, Alegrete, São Borja, São Luiz Gonzaga, Bagé, Santana do Livramento, Canguçu, Dom Pedro, Rosário do Sul, Santo Angelo, Santa Rosa, Frederico Westphalen, Sarandi, Butiá e General Câmara
SC	Laguna, São Miguel do Oeste, Xanxerê, Chapecó, Maravilha e Três Barras
SP	Vicente de Carvalho (Distrito de Guarujá), Tanabi e São Roque

PORTARIA NORMATIVA Nº 183, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 1.174/MD, de 6 de setembro de 2006, que aprova as normas para avaliação da incapacidade decorrente de doenças especificadas em lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O item 10.2.1 da Seção 3 (Cegueira) do Capítulo III do Anexo da Portaria Normativa nº 1.174/MD, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção 3

(Cegueira)

(...)

10.2.1 As Juntas de Inspeção de Saúde, ao emitirem os laudos declaratórios de invalidez de portadores de afecção que os inclua nos graus de diminuição da acuidade visual descritos no item 8 destas Normas deverão fazer constar, entre parênteses, ao lado do diagnóstico, a expressão "Cegueira." (NR)

Art. 2º Os itens 12.3 e 12.4 da Seção 4 (Espondilite Anquilosante) do Capítulo III do Anexo da Portaria Normativa nº 1.174/MD, de 6 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção 4

(Espondilite Anquilosante)

(...)

12.3 As Juntas de Inspeção de Saúde farão o enquadramento legal discriminando, entre parênteses, "Espondilite Anquilosante", aos portadores de artropatias degenerativas da coluna vertebral em estado grave, com extenso comprometimento e acentuado prejuízo à mobilidade da coluna vertebral.

12.4 As Juntas de Inspeção de Saúde acrescentarão, entre parênteses, a expressão "Espondilite Anquilosante", ao concluírem os laudos dos portadores de afecções da coluna vertebral que, por seu grave comprometimento e extensa mobilidade, se tornarem total e permanentemente incapacitados para qualquer trabalho." (NR)

Art. 3º Os itens 29.2, 29.3, 29.4 e 29.8 da Seção 10 (Paralisia Irreversível e Incapacitante) do Capítulo III do Anexo da Portaria Normativa nº 1.174/MD, de 6 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção 10

(Paralisia Irreversível e Incapacitante)

(...)

29.2 São consideradas paralisias as lesões osteomusculares e vasculares graves e crônicas das quais resultem alterações

extensas e definitivas das funções nervosas, da mobilidade e da tricotidade, esgotados os recursos terapêuticos da medicina especializada e os prazos necessários à recuperação.

29.3 São consideradas paralisias as paresias das quais resultem alterações extensas das funções nervosas e da motilidade, esgotados os recursos terapêuticos da medicina especializada e os prazos necessários à recuperação, devendo os laudos das inspeções de saúde citar, entre parênteses, o termo "Paralisia Irreversível e Incapacitante", de acordo com a classificação prevista no item 28 destas Normas.

29.4 São consideradas paralisias as ausências de membros, segmentos de membros ou de feixes musculares resultantes de amputação ou ressecções cirúrgicas que resultem em distúrbios graves e extensos da mobilidade de um ou mais membros, devendo os laudos das inspeções de saúde citar a sua equiparação com as paralisias, de acordo com a classificação prevista no item 28 destas Normas.

(...)

29.8 As Juntas de Inspeção de Saúde, após enunciar o diagnóstico, deverão declarar, entre parênteses, a expressão "Paralisia Irreversível e Incapacitante" quando concluírem pela invalidez dos inspecionados portadores das lesões citadas nos itens 29.2, 29.3 e 29.4 destas Normas, satisfeitas todas as condições especificadas nestes itens." (NR)

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

DESPACHO DECISÓRIO

Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 1 - PROCESSO : NUP Nº 60000.022872 / 2009-05
INTERESSADO : AVIBRAS Indústria Aeroespacial S.A.
ASSUNTO : Adjudicação de ações pela União, para pagamento de débitos da AVIBRAS, inscritos da Dívida Ativa. Decisão

Considerando as manifestações acostadas ao Processo Administrativo acima referido, especialmente a Nota Técnica Nr 01/SE-LOM/DEPLOG/DIPLAC, de 3 de fevereiro de 2010, a qual conclui pelo enquadramento da interessada como sociedade empresarial com atividade econômica no setor de defesa nacional e pelo atendimento às diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa e da Política Nacional da Indústria de Defesa, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE A CONVENIÊNCIA do pedido formulado pela interessada às fls. 3 a 5, nos termos do art. 3º do Decreto 6.990, de 27 de outubro de 2009.

Após a comunicação da decisão à interessada, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Grupo de Trabalho Interministerial, criado para acompanhar o processo de recuperação judicial da AVIBRAS, encaminhem-se os autos à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, para deliberação.

NELSON A. JOBIM
Ministro

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 184/MD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa AEROMAPA S.A. - CARTOGRAFIA, INFORMÁTICA E PROJETOS, com sede à Rua Professor Doracy Cesarino nº 276, Portão, CEP 80320-200, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.018.938/0001-01, como Organização Especializada Privada, categoria "a", para execução de serviço de aerolevanteamento.

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data da publicação em Diário Oficial, até 23 de março de 2012.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 392/MD, de 26 de março de 2009.

Gen-de-Ex JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 1.209, de 23.12.2009, publicada no DOU em 24.12.2009, página 92, Seção 1, onde se lê:
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CONTADOR	NS	2	0828009 A 0820010
----------	----	---	-------------------

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CONTADOR	NS	2	0828009 A 0828010
----------	----	---	-------------------

onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PEDAGOGO - ÁREA	NS	3	0829396 A 0829398
-----------------	----	---	-------------------

leia-se:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PEDAGOGO - ÁREA	NS	3	0829397 A 0829398 / 0829406
-----------------	----	---	-----------------------------

No anexo da Portaria nº 982, de 15.10.2009, publicada no DOU em 16.10.2009, página 15 e 16, Seção 1, onde se lê:

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - VIDEIRA

PSICÓLOGO - ÁREA	NS	01	0829750
------------------	----	----	---------

leia-se:

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - VIDEIRA

PSICÓLOGO - ÁREA	NS	01	0829758
------------------	----	----	---------

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 265, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014123/08-96/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 09/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Letras, para a Matéria de Ensino: Estágio Supervisionado / Literatura Portuguesa, homologado através da Portaria nº 245 de 30/01/2009, publicada no D.O.U. em 09/02/2009, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 266, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014121/08-61/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 09/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Letras, para a Matéria de Ensino: Literatura de Língua Portuguesa, homologado através da Portaria nº 245 de 30/01/2009, publicada no D.O.U. em 09/02/2009, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 267, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.013567/08-12/Departamento de Ciências Florestais/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 10/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Engenharia Florestal, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 26/CONSU de 31/07/2009, para a Matéria de Ensino: Tecnologia da Madeira, homologado através da Portaria nº 275 de 06/02/2009, publicada no D.O.U. em 10/02/2009, seção 1, página 26.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 268, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012150/08-98/Departamento de Engenharia Agrônômica/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 10/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Agrônômica, para a Matéria de Ensino: Fitotecnia, homologado através da Portaria nº 275 de 06/02/2009, publicada no D.O.U. em 10/02/2009, seção 1, página 26.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 269, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012148/08-46/Departamento de Engenharia Agrônômica/CCBS; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 10/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Engenharia Agrônômica, para a Matéria de Ensino: Fitotecnia e Tecnologia de Produtos Agrícolas, homologado através da Portaria nº 275 de 06/02/2009, publicada no D.O.U. em 10/02/2009, seção 1, página 26.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 270, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo de nº. 23113.014346/08-81/Departamento de Geografia/CECH; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 09/02/2010, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Geografia, para a Matéria de Ensino: Geografia Humana, homologado através da Portaria nº 261 de 05/02/2009, publicada no D.O.U. em 09/02/2009, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 129, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802350, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia Senai Cimatec, na Avenida Orlando Gomes, nº 1.845, bairro Piatã, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 130, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711893, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Filosófico Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro, na cidade de Quixadá, no Estado do Ceará, mantido pela Diocese de Quixadá, com sede na cidade de Quixadá, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200804208, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras, na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, bairro Lagoa Funda, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantida pela AESG - Administração de Ensino Superior de Guarapari Ltda., com sede na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200811282, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, na Rua Oswaldo da Silva Correia, nº 621, bairro Santa Marta, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantido pela Associação de Ensino Superior Objetivo, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078755, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Biomédica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pelo Instituto Nacional de Telecomunicações, na Avenida João de Camargo, nº 510, Centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, com sede na cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800123, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade União de Campo Mourão, na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda., com sede na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800124, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Psicologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade União de Campo Mourão, na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda., com sede na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 136, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800127, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade União de Campo Mourão, na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1.060, Centro, na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda., com sede na cidade de Campo Mourão, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800511, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Teológica da Assembléia de Deus em Curitiba, na Rua Mariano Torres, nº 110, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Curitiba, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 138, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710646, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Educação em Negócios, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 139, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200810926, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhanguera de Limeira, na Rua Clarindo Peixoto de Oliveira, nº 300, bairro Jardim Maria Brushi Modeneis, na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 140, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074968, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Teologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, na Rua Dom João VI, nº 2.850, bairro Jardim Aydê, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Sul, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 141, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078621, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Cristo Rei, na Rodovia PR 160, Km 04, na cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda., na cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 142, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710286, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Instituto de Educação em Negócios, na Rua Gustavo Ramos Sebbe, nº 107, bairro

Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Educação em Negócios, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 8 de fevereiro de 2010

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO BRASILEIRO - UNIÍTALO UF: SP

Determina, com base na Nota Técnica nº 003/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (MRC), o recebimento dos recursos enviados pelo Centro Universitário Ítalo Brasileiro, sem efeito suspensivo, mantendo as determinações do Despacho nº 108/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC publicado no DOU em 16 de novembro de 2009, e o encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

PROCESSO: 23033.000084/2009-46

Nº 3 - Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 003/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 08 de janeiro de 2010, tendo em vista que os recursos apresentados pelo Centro Universitário Ítalo Brasileiro - UniÍtalo não apresentaram fatos novos e conforme previsão do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

1. O recebimento dos recursos enviados pelo Centro Universitário Ítalo Brasileiro, sem efeito suspensivo, mantendo-se as determinações do Despacho nº 108/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC publicado no DOU em 16 de novembro de 2009;

2. O encaminhamento do Processo nº 23033.000084/2009-46 ao Conselho Nacional de Educação (CNE);

3. Seja o Centro Universitário Ítalo Brasileiro notificado do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve

Nº 124 - rescindir o contrato com a empresa GRANDE FIRMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., situada à Rua Martim de Carvalho, nº 671, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30190-090, inscrita no CNPJ de nº 10.239.856/0001-78, por não ter cumprido as obrigações assumidas através dos Empenhos nºs 2008NE904463, 2008NE904465, 2008NE904467 e 2008NE904599, por deixar de assinar de forma injustificável o instrumento de contrato, e aplicar-lhe, ainda, a pena de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, bem como seu descredenciamento junto ao SICAF, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, tudo como fincas no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 c/c os subitens 12.1, 12.1.1, 12.2.2 e 12.5 do Edital e Inc. I do Art. 79 da Lei 8.666/93 c/c o Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93, determinando ainda o registro das penalidades, aqui aplicadas, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de For-

necedores - SICAF, em face do disposto no subitem 12.5 do Edital e no parágrafo único do Art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. (Processo 23114.016877/2008)

Nº 125 - rescindir o contrato com a empresa AUDAXE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. Dr. Olindo Dartora, nº 4.927, Bairro Morro Grande, Caieiras, São Paulo, CEP 07700-000, inscrita no CNPJ de nº 08.933.635/0001-53, por não ter cumprido a obrigação assumida através do Empenho nº 2008NE904156, por deixar de assinar de forma injustificável o instrumento de contrato, e aplicar-lhe, ainda, a pena de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, bem como seu descredenciamento junto ao SICAF, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, tudo como fincas no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 c/c os subitens 12.1, 12.1.1, 12.2.2 e 12.5 do Edital e Inc. I do Art. 79 da Lei 8.666/93 c/c o Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93, determinando ainda o registro das penalidades, aqui aplicadas, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em face do disposto no subitem 12.5 do Edital e no parágrafo único do Art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. (Processo 23114.013333/2008)

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, resolve:

Nº 139 - Rescindir o contrato com a empresa RELUTON - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA., situada na Rua Pretxtato Tabora Junior, nº 1.298, Bairro Portão, Curitiba, PR, CEP 80330-090, inscrita no CNPJ de nº 08.033.158/0001-70, por não ter cumprido integralmente as obrigações assumidas através do Contrato nº 152/2009, e aplicar-lhe, ainda, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, no prazo de 04 (quatro) meses, cumulada com a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, tudo com base no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima, subcláusula 7.1.2 do contrato acima aludido, e, ainda, o seu descredenciamento junto ao SICAF, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/c o Artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (Processo 23114.013333/2008)

Nº 140 - Aplicar à empresa COMERCIAL BRASIL DE PRODUTOS VAREJISTAS LTDA., situada à Rua dos Franceses, nº 556-A, Bairro Nova Suíça, Valinhos, SP, CEP 13271-410, inscrita no CNPJ de nº 05.448.204/0001-37, por ter cumprido com atraso "injustificado" a obrigação assumida através do Contrato nº 0153/2009 (cláusula sexta, subcláusula 6.1), a pena de advertência cumulada com a pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato acima aludido, tudo com base nas subcláusulas 7.1 e 7.1.1, subitem 12.3 do edital e no Artigo 87 (incisos I e II) da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Artigo 109 (parágrafo 1º) da Lei nº 8.666/93, determinando ainda o registro da penalidade, aqui aplicada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em face do disposto do Artigo 28 (parágrafo único) do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005. (Processo 23114.013333/2008)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****ATO COTEPE/MVA Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de fevereiro de 2010, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%			
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-

GO	21.41%	64.06%	13.76%	42.97%	35.28%	54.78%	86.48%	-	-
MA	26.18%	68.24%	14.95%	42.54%	34.87%	9.62%	36.42%	-	-
MG	42.64%	90.19%	30.45%	61.76%	53.06%	29.01%	57.33%	-	-
MS	41.38%	88.50%	94.57%	141.26%	128.29%	59.96%	92.72%	-	-
MT	69.67%	124.93%	114.64%	184.10%	184.10%	138.36%	184.70%	-	-
PA	21.09%	72.98%	20.44%	60.01%	51.41%	9.62%	36.42%	-	-
PB	18.09%	57.45%	15.45%	43.15%	35.46%	22.29%	47.33%	137.98%	-
PE	38.23%	84.30%	36.37%	69.09%	60.00%	16.28%	40.10%	-	-
PI	14.50%	52.66%	23.45%	53.08%	44.85%	11.89%	34.81%	-	-
PR	63.31%	126.82%	38.41%	56.98%	48.54%	20.23%	46.67%	-	-
RJ	31.92%	88.46%	34.36%	81.09%	71.35%	11.35%	23.46%	100.00%	-
RN	23.86%	65.15%	16.93%	44.99%	37.19%	13.22%	36.41%	-	-
RO	23.34%	64.46%	85.71%	130.29%	117.90%	19.59%	44.08%	-	-
RR	17.80%	47.25%	20.00%	48.81%	40.81%	9.97%	36.86%	-	-
*RS	27.76%	70.35%	27.09%	57.59%	49.12%	9.96%	32.48%	-	-
SC	20.49%	60.66%	58.18%	96.15%	85.60%	9.93%	36.81%	-	-
SE	18.46%	62.27%	9.73%	39.80%	32.28%	-	-	-	-
SP	56.35%	108.46%	25.00%	Nihil	46.67%	10.48%	34.73%	-	-
TO	25.72%	67.62%	32.84%	64.72%	55.86%	9.94%	46.59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101.12%	166.51%	41.13%	84.29%	136.32%	180.65%	41.45%	76.22%	30%	-
AL	83.73%	151.68%	18.52%	42.80%	100.53%	141.60%	24.46%	49.95%	131.71	-
AM	63.93%	118.57%	22.24%	47.28%	86.48%	124.67%	-	-	30%	-
AP	68.68%	124.91%	19.25%	43.68%	72.80%	96.36%	50.14%	80.90%	30%	-
BA	78.60%	144.66%	31.79%	55.05%	98.32%	138.97%	31.46%	58.38%	203.53%	-
CE	69.94%	132.80%	19.16%	43.56%	95.61%	135.68%	29.76%	56.34%	160.63%	176.33%
DF	59.19%	112.25%	12.23%	27.54%	73.88%	97.59%	9.94%	46.59%	30%	-
ES	89.02%	158.93%	23.13%	39.92%	54.75%	86.45%	-	-	151.58%	-
GO	56.46%	111.43%	17.54%	33.56%	106.72%	134.91%	28.47%	54.78%	30%	-
MA	75.19%	133.59%	26.76%	52.72%	68.25%	102.72%	-	-	30%	-
MG	67.81%	123.74%	26.18%	43.38%	99.26%	143.00%	31.37%	60.21%	207.40%	-
MS	96.03%	161.38%	45.36%	75.13%	138.39%	170.90%	81.47%	118.64%	243.30%	-
MT	133.85%	189.97%	148.92%	172.91%	159.50%	180.32%	148.92%	178.91%	223.41%	-
PA	68.00%	140.00%	37.92%	66.17%	97.38%	137.81%	29.76%	56.34%	30%	-
PB	63.90%	118.53%	20.97%	45.75%	74.69%	110.47%	19.52%	44.00%	182.13%	201.26%
PE	84.30%	145.74%	19.34%	45.54%	92.76%	119.05%	30.31%	57.00%	168.96%	-
PI	57.28%	109.71%	15.32%	38.94%	89.07%	127.80%	-	-	30%	-
PR	63.31%	126.82%	35.04%	53.45%	98.82%	125.93%	-	68.69%	30.00%	-
RJ	83.08%	161.54%	42.83%	64.17%	48.30%	68.53%	49.45%	84.50%	-	-
RN	70.63%	127.51%	32.62%	59.78%	84.20%	121.92%	-	-	201.67%	207.42%
RO	69.77%	126.35%	20.13%	44.74%	85.15%	110.40%	31.35%	58.25%	31.35%	58.25%
RR	107.72%	159.65%	45.81%	75.67%	118.16%	162.84%	-	-	-	-
*RS	65.10%	120.14%	35.25%	53.70%	143.34%	176.53%	30.70%	57.47%	-	-
SC	65.84%	121.12%	18.12%	34.23%	134.96%	167.00%	40.80%	69.64%	30%	-
SE	52.96%	109.54%	17.94%	42.10%	95.99%	136.14%	4.97%	26.47%	131.71%	-
SP	56.35%	108.46%	27.67%	45.09%	81.99%	106.80%	-	-	-	-
TO	72.85%	130.47%	16.38%	32.25%	74.75%	98.58%	21.67%	46.59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163.48%	251.30%	36.46%	81.95%	85.90%	147.87%	45.89%	94.53%
AL	83.73%	151.68%	18.52%	42.80%	100.53%	141.60%	12.40%	35.42%
AM	63.93%	118.57%	22.24%	47.28%	86.48%	124.67%	-	-
AP	68.68%	124.91%	19.25%	43.68%	72.80%	96.36%	103.59%	171.46%
BA	166.72%	265.37%	31.79%	55.05%	120.39%	150.45%	84.83%	122.69%
CE	88.82%	158.66%	32.40%	59.52%	130.13%	194.60%	62.48%	116.64%
DF	59.19%	112.25%	12.23%	27.54%	73.88%	97.59%	-	-
ES	89.02%	158.93%	23.13%	39.92%	54.75%	86.45%	29.84%	73.12%
GO	56.46%	111.43%	17.54%	33.56%	106.72%	134.91%	40.85%	40.85%
MA	75.19%	133.59%	26.76%	52.72%	68.25%	102.72%	101.11%	142.30%
MG	67.81%	123.74%	26.18%	43.38%	99.26%	143.00%	30.81%	74.41%
MS	96.03%	161.38%	45.36%	75.13%	138.39%	170.90%	109.09%	151.92%
MT	133.85%	189.97%	148.92%	178.91%	72.95%	180.32%	296.68%	391.88%
PA	68.00%	140.00%	37.92%	66.17%	97.38%	137.81%	217.46%	353.51%
PB	63.90%	118.53%	20.97%	45.75%	74.69%	110.47%	57.87%	90.20%
PE	84.30%	145.74%	19.34%	45.54%	92.76%	119.05%	-	-
PI	57.28%	109.71%	15.32%	38.94%	89.07%	127.80%	88.47%	151.30%
PR	63.31%	126.82%	35.04%	53.45%	98.82%	125.93%	42.86%	90.48%
RJ	83.08%	161.54%	42.83%	64.17%	48.30%	68.53%	42.37%	77.96%
RN	89.60%	152.79%	47.36%	77.54%	104.66%	146.58%	51.21%	82.19%
RO	69.77%	126.35%	20.13%	44.74%	85.15%	110.40%	39.96%	86.62%
RR	156.38%	220.48%	82.26%	119.59%	172.69%	228.55%	68.16%	124.22%
*RS	65.10%	120.14%	28.49%	46.01%	143.34%	176.53%	-	-
SC	65.84%	121.12%	18.12%	34.23%	134.96%	167.00%	-	-
SE	52.96%	109.54%	17.94%	42.10%	95.99%	136.14%	19.01%	43.38%
SP	56.35%	108.46%	27.67%	45.09%	81.99%	106.80%	40.76%	87.69%
TO	72.85%	130.47%	16.38%	32.25%	74.75%	98.58%	72.85%	130.47%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62.35%	122.40%	24.46%	49.96%
AM	19.37%	59.16%	9.62%	36.42%
AP	48.70%	98.27%	28.21%	54.46%
BA	67.56%	129.53%	10.30%	32.89%
CE	50.12%	105.64%	9.62%	32.07%
DF	29.93%	73.24%	9.94%	46.59%
ES	56.92%	114.96%	-	-
GO	45.95%	97.23%	54.78%	86.48%
MA	76.36%	135.14%	18.98%	32.18%
MG	64.14%	118.86%	29.01%	57.33%
MS	93.52%	158.02%	34.56%	62.12%
MT	74.26%	142.01%	129.72%	175.77%
PA	67.86%	139.80%	-	-
PB	64.05%	118.73%	22.69%	47.82%
PE	99.83%	166.44%	16.28%	40.10%
PI	28.03%	70.71%	11.89%	34.81%



PR	112,15%	186,69%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
*RS	44,81%	93,08%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	112,15%	186,69%	42,08%	61,46%	98,82%	125,93%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
*RS	87,98%	150,64%	35,26%	53,71%	143,34%	176,53%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	105,35%	177,50%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	23,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
*RS	54,14%	105,52	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	105,35%	177,50%	55,79%	77,04%	137,52%	170,13%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	100,58%	167,45%	43,70%	63,30%	190,97%	230,65%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%

MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	166,76%	260,49%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
*RS	79,65%	139,54%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	166,76%	260,49%	65,65%	88,24%	137,72%	170,13%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	135,39%	213,86%	52,23%	72,99%	190,97%	230,65%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	112,15%	186,69%	42,08%	61,46%	98,82%	125,93%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
*RS	87,98%	150,64%	35,26%	53,71%	143,34%	176,53%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	105,35%	177,50%	55,79%	77,04%	137,72%	170,13%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	100,58%	167,45%	43,70%	63,30%	190,97%	230,65%	-100,00%	-100,00%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-



SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	166,76%	260,49%	65,65%	88,24%	137,72%	170,13%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	135,39%	213,86%	52,23%	72,99%	190,97%	230,65%	-100,00%	-100,00%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		7%	12%
	Internas	Interestaduais		
AL	90,32%	150,75%	150,75%	137,27%
AM	22,61%	51,16%	51,16%	49,88%
AP	29,37%	65,34%	65,34%	56,45%
BA	37,97%	81,77%	81,77%	72,00%
CE	46,15%	86,79%	86,79%	76,75%
DF	48,45%	89,73%	89,73%	79,53%
ES	36,38%	79,68%	79,68%	70,02%
GO	23,92%	60,78%	60,78%	52,14%
MA	25,22%	60,04%	60,04%	51,43%
MG	42,11%	81,62%	81,62%	71,85%
MS	177,18%	254,25%	254,25%	235,21%
MT	170,35%	257,18%	257,18%	257,18%
PA	31,53%	81,70%	81,70%	71,93%
PB	25,76%	60,73%	60,73%	52,09%
PE	48,55%	89,85%	89,85%	79,64%
PI	34,48%	71,87%	71,87%	62,63%
PR	50,86%	-	-	61,89%
RJ	46,36%	105,51%	105,51%	94,46%
RN	27,37%	62,79%	62,79%	54,04%
*RS	38,44%	76,94%	76,94%	67,43%
SC	72,31%	120,22%	120,22%	108,38%
SE	19,54%	57,49%	57,49%	49,02%
SP	36,17%	-	-	64,67%
TO	44,70%	84,94%	84,94%	74,99%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)
AC	2,9806	2,3717	2,9936	2,0000	2,1948	-	-
*AL	2,7410	2,0140	2,8030	1,8321	1,9540	-	-
*AM	2,6833	2,1949	3,0125	-	2,1439	-	-
*AP	2,8820	2,2270	3,0830	-	2,2770	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,7640	1,9490	3,2600	-	2,2050	1,9900	-
*ES	2,7030	2,0352	2,6897	1,7845	2,2794	1,8446	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,9613	-	-
MA	2,6040	2,0290	2,9876	1,9000	1,9100	-	-
MT	2,9466	2,3399	3,0660	2,0340	1,5473	1,5000	1,5000
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,9691	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
*PB	2,4737	1,9894	2,6331	2,0591	1,8703	1,8463	-
PE	2,6520	2,0310	2,9269	-	1,7590	-	-
*PI	2,5717	2,0397	2,9335	1,8409	2,1112	-	-
*RJ	2,7438	2,0425	2,8198	1,5960	2,0727	1,6320	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
*RO	2,7300	2,1800	2,9760	-	2,1300	-	-
RR	2,6920	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2,6900	2,0600	3,2400	-	2,2200	1,6000	-
*SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-
TO	2,8600	2,0680	3,2300	3,7300	2,0600	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Ratifica os Convênios ICMS ICMS 01/10, 02/10, 20 de janeiro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 143ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 20 de janeiro de 2010, e publicados no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2010:

Convênio ICMS 01/10 - Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Convênio ICMS 02/10 - Autoriza os Estados de Rondônia e Pará a não exigir os débitos fiscais que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 8 de fevereiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº TEC0022010 - Zizo Informática Ltda ME

Nº 113 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Zizo Informática Ltda ME, CNPJ: 04.827.731/0001-66, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0022010, relativo ao PAF-ECF nome: GENOMA PDV, versão: 2010, código MD-5: 71677B14C993FCC3EC6BA913DABAC56, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0022010 - Avance Sistemas e Consultoria LTDA.

Nº 114 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Avance Sistemas e Consultoria LTDA, CNPJ: 10.276.888/0001-43, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0022010, relativo ao PAF-ECF nome: Avance PDV, versão: 8.0, código MD-5: a5f7870019c8378edca00c557854097 *execut/frcaixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0032010 - Visual Mix Soluções Ltda.

Nº 115 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Visual Mix Soluções Ltda, CNPJ: 04.965.410/0001-28, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0032010, relativo ao PAF-ECF nome: Visual Store, versão: 100T-007, código MD-5: 1d7232e57578eaca09b56fab3199a555 *execut/pdvlinux, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

Informa sobre aplicação no Estado do Espírito Santo, do Protocolo ICMS 200/09.

Nº 116 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS abaixo indicado, a partir de 1º de abril de 2010:

Protocolo ICMS 200/09 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a Substituição Tributária nas operações com Bebidas Quentes.

PAF - ECF Laudo Nº FAE0022010 - HM INFORMATICA LTDA.

Nº 117 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), HM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.545.878/0001-02, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0022010, relativo ao PAF-ECF nome: PROECFH, versão: 1.0, código MD-5: 736345a11e2ea5b0cd30ca09d837335f, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 125ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 125ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 2789 - Processo SUSEP nº 005-00171/00 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

02)RECURSO Nº 2801 - Processo SUSEP nº 005-00123/98 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

03)RECURSO Nº 3027 - Processo SUSEP nº 15414.100924/2003-71 - VI volumes - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

04)RECURSO Nº 3069 - Processo SUSEP nº 005-00348/99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 3072 - Processo SUSEP nº 15414.001572/97-91 - Recorrente: Royal & SunAlliance Seguros (Brasil) S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

06)RECURSO Nº 3118 - Processo SUSEP nº 15414.004657/98-39 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

07)RECURSO Nº 3197 - Processo SUSEP nº 15414.002958/2004-82 - Recorrente: Santander Banespa Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

08)RECURSO Nº 3269 - Processo SUSEP nº 15414.003302/2004-87 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

09)RECURSO Nº 3297 - Processo SUSEP nº 10.002673/99-16 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

10)RECURSO Nº 3330 - Processo SUSEP nº 10.005425/01-87 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

11)RECURSO Nº 3364 - Processo SUSEP nº 10.002851/01-69 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

12)RECURSO Nº 3371 - Processo SUSEP nº 15414.002957/2004-38 - Recorrente: Santander Banespa Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

13)RECURSO Nº 3372 - Processo SUSEP nº 15414.003375/2004-79 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

14)RECURSO Nº 3378 - Processo SUSEP nº 10.006833/01-29 - Recorrente: Zurich Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

15)RECURSO Nº 3413 - Processo SUSEP nº 15414.002369/2003-13 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

16)RECURSO Nº 3441 - Processo SUSEP nº 15414.005750/2002-53 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

17)RECURSO Nº 3446 - Processo SUSEP nº 15414.000972/2005-22 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

18)RECURSO Nº 3456 - Processo SUSEP nº 005-01007/01 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

19)RECURSO Nº 3597 - Processo SUSEP nº 15414.001265/2002-19 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

20)RECURSO Nº 3632 - Processo SUSEP nº 10.006597/01-78 - II volumes - Recorrente: Unimed Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO Nº 3656 - Processo SUSEP nº 15414.100904/2002-10 - Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

22)RECURSO Nº 3714 - Processo SUSEP nº 10.005016/99-11 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

23)RECURSO Nº 3729 - Processo SUSEP nº 001-00894/93 - II volumes - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

24)RECURSO Nº 3738 - Processo SUSEP nº 15414.001475/2005-41 - Recorrente: Chubb do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

25)RECURSO Nº 3757 - Processo SUSEP nº 10.005223/01-62 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

26)RECURSO Nº 3932 - Processo SUSEP nº 15414.000372/2002-11 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

27)RECURSO Nº 3954 - Processo SUSEP nº 15414.000914/2006-80 - Recorrente: Alfa Previdência e Vida S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28)RECURSO Nº 3970 - Processo SUSEP nº 10.000853/01-13 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

29)RECURSO Nº 3989 - Processo SUSEP nº 15414.001476/2006-77 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

30)RECURSO Nº 4027 - Processo SUSEP nº 15414.005245/2002-17 - III volumes - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

31)RECURSO Nº 4079 - Processo SUSEP nº 15414.100034/2003-60 - II volumes - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

32)RECURSO Nº 4125 - Processo SUSEP nº 15414.004836/2003-40 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

33)RECURSO Nº 4127 - Processo SUSEP nº 15414.004452/2002-46 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

34)RECURSO Nº 4220 - Processo SUSEP nº 15414.001403/2003-32 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

35)RECURSO Nº 4272 - Processo SUSEP nº 15414.003988/2002-44 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

36)RECURSO Nº 4289 - Processo SUSEP nº 15414.002993/2006-63 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37)RECURSO Nº 4315 - Processo SUSEP nº 15414.005895/2002-54 - Recorrente: Recíproca Assistência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.



38) RECURSO Nº 4603 - Processo SUSEP nº 15414.005567/2002-58 - II volumes - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cicero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

39) RECURSO Nº 4617 - Processo SUSEP nº 15414.004390/2002-72 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

40) RECURSO Nº 4969 - Processo SUSEP nº 15414.100007/2005-59 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisora: Conselheira Vera Lúcia Ribeiro Barreto Paes.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 25 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 24 de fevereiro de 2010".

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2010.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.61.00.020.839-9, em curso perante a 17ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em favor de GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.215.548/0001-59, sob código de controle e datas, conforme abaixo descritos:

Data de emissão	Número de controle
24/09/2009	1693.572C.BIFD.385E
24/09/2009	5529.84BE.797C.BE81
24/09/2009	EB76.2DC2.53E8.46C1
24/09/2009	A34D.03EE.376D.45F2
06/10/2009	50A7.A3E5.4BAD.6732
21/10/2009	998E.70DF.E4FA.74A6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.005,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), nos arts. 2º a 5º, 8º a 11 e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 80 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no art. 33 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 1º a 5º, 7º a 11, 14 e 16 da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) observarão o disposto nesta Instrução Normativa (IN).

CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES DO CNPJ

Art. 2º O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Excepcionalmente, outras entidades poderão ser inscritas no CNPJ para tornar possível o cumprimento de legislação que não tenha natureza tributária.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS DO CNPJ

Art. 3º São documentos do CNPJ:

I - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ);
II - Quadro de Sócios e Administradores (QSA);
III - Ficha Específica, de interesse do órgão conveniente; e
IV - Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão, conforme modelos constantes dos Anexos I e II.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO CNPJ

Art. 4º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a administração do CNPJ.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS

Art. 5º No âmbito do CNPJ, a RFB poderá celebrar convênios com:

I - administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias, órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos de registro de entidades, objetivando:

a) o intercâmbio de informações cadastrais;
b) a integração dos respectivos cadastros; e
c) a prática de atos cadastrais perante o CNPJ;
II - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), objetivando cooperação técnica ou transferência, em meio eletrônico, de informações de interesse do CNPJ.

§ 1º Os convênios observarão modelo aprovado pela RFB.

§ 2º Na hipótese de convênio celebrado com órgãos de registro, de que trata o inciso I do caput, a entidade poderá ser dispensada da apresentação dos documentos arquivados nos referidos órgãos.

Art. 6º Para efeito de implantação do convênio de que trata o inciso I do caput do art. 5º, o órgão conveniente deverá, previamente:

I - proceder à adequação da legislação relativa ao seu cadastro de entidades às normas do CNPJ;

II - implantar estrutura de comunicação de dados que permita conexão com o sistema eletrônico do CNPJ, observados os padrões estabelecidos pela RFB;

III - prover local e pessoal para atendimento ao público; e

IV - compatibilizar seus cadastros com o CNPJ.

§ 1º O cumprimento das exigências a que se refere este artigo será verificado previamente à celebração de convênios entre a RFB e:

I - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias, e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, pela:

a) Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad) da RFB, quanto aos incisos I, III e IV do caput; e

b) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, quanto ao inciso II do caput;

II - os órgãos de registro de entidades, pela:

a) Equipe de Cadastro (ECD) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da respectiva jurisdição, quanto ao inciso III do caput; e

b) Divisão de Tecnologia da Informação (Ditec) da SRRF da respectiva jurisdição, quanto ao inciso II do caput.

§ 2º Considerar-se-á atendida a condição de que trata o inciso I do caput pela prévia edição, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, de ato legal ou normativo que recepcione as normas do CNPJ, a partir da vigência do convênio.

§ 3º Previamente ao início da vigência do convênio, a RFB promoverá treinamento básico quanto aos procedimentos e à utilização dos aplicativos referentes ao CNPJ para os funcionários do órgão conveniente.

§ 4º O disposto nos incisos I e IV do caput não se aplica aos órgãos de registro.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES CADASTRADORAS

Art. 7º Unidades cadastradoras perante o CNPJ são aquelas competentes para analisar as informações contidas na documentação apresentada pela entidade.

Parágrafo único. São unidades cadastradoras:

I - no âmbito da RFB:
a) Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF);
b) Delegacias da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat);

c) Delegacias Especiais de Instituições Financeiras (Deinf);
d) Inspetorias da Receita Federal do Brasil Classe Especial (IRF - Classe Especial);

e) Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF);
f) Agências da Receita Federal do Brasil (ARF); e
g) Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC);

II - no âmbito dos órgãos convenientes, as unidades designadas no convênio firmado com a RFB.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS PRATICADOS PERANTE O CNPJ

Art. 8º Constituem atos a serem praticados perante o CNPJ:

I - inscrição;
II - alteração de dados cadastrais;
III - alteração de situação cadastral;
IV - baixa de inscrição;
V - restabelecimento de inscrição; e
VI - invalidação de atos perante o CNPJ.

§ 1º Os atos perante o CNPJ serão solicitados por intermédio do sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, observado o seguinte:

I - as solicitações dos atos dar-se-ão por meio de FCPJ, de QSA preenchido com a qualificação constante do Anexo III, no caso de estabelecimento matriz de entidade, e de Ficha Específica, quando a requerente estiver localizada em unidade federada ou município conveniado, gerados pelo Programa CNPJ, ou por meio de outro aplicativo aprovado pela RFB;

II - a solicitação será formalizada:

a) pela remessa, por via postal, pela entrega direta ou por outro meio aprovado pela RFB, à unidade cadastradora de jurisdição do estabelecimento, do DBE ou do Protocolo de Transmissão e de cópia autenticada do ato constitutivo, alterador ou extintivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente, observada a tabela de documentos constante do Anexo IV; ou

b) pela entrega direta da documentação solicitada para a prática do ato no órgão de registro que celebrou convênio com a RFB, acompanhada do DBE ou do Protocolo de Transmissão;

III - a solicitação será cancelada automaticamente no caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I do § 2º;

IV - na solicitação de inscrição do Microempreendedor Individual (MEI), definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será dispensada a apresentação do DBE e do Protocolo de Transmissão.

§ 2º O DBE:

I - ficará disponível, no sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico referido no § 1º, na opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao CNPJ", pelo prazo de 90 (noventa) dias, para impressão e respectivo envio ou entrega previsto no inciso II do § 1º;

II - deverá ser assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ, por seu preposto ou mandatário, com reconhecimento da firma do signatário, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009; e

III - será substituído pelo Protocolo de Transmissão quando a entidade for identificada pela atribuição de:

a) certificação digital;
b) senhas eletrônicas; ou
c) outras formas de identificação atribuídas pelas administrações tributárias, conforme previsto em convênio.

§ 3º O reconhecimento de firma exigido nos termos do inciso II do § 2º será dispensado quando a solicitação for realizada:

I - por órgão público, autarquia ou fundação pública; ou

II - em órgão de registro de que trata o inciso I do art. 5º, a critério deste.

§ 4º O disposto no inciso I do § 2º aplica-se ao Protocolo de Transmissão;

§ 5º O QSA não será apresentado pelas entidades constantes do Anexo VI

Seção I

Da Competência das Unidades Cadastradoras perante o CNPJ

Art. 9º A competência para deferir atos cadastrais no CNPJ é do titular de unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento a que se referir o pedido, ou da pessoa por ele designada.

§ 1º A competência de que trata o caput é:

I - do titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa física responsável perante o CNPJ, relativamente à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

II - do titular da unidade da RFB jurisdicionante de destino, no caso de alteração do endereço que implique modificação da jurisdição fiscal;

III - do titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário da matriz, relativamente à filial situada no exterior, de pessoa jurídica domiciliada no Brasil;

IV - do titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do administrador, no caso de fundos e clubes de investimento constituídos no País; e

V - do titular da DRF em Brasília, no caso de embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e das unidades específicas do governo brasileiro no exterior;

VI - do titular, no âmbito dos órgãos convenientes, das unidades designadas no convênio firmado com a RFB.

§ 2º Os titulares das IRF - Classe Especial e das ALF terão competência restrita aos procedimentos relacionados com os processos de baixa, na hipótese do inciso II do art. 28, e de declaração de inaptidão, na hipótese do inciso III do art. 39.

Seção II

Da Inscrição no CNPJ

Subseção I

Da Obrigatoriedade de Inscrição no CNPJ

Art. 10. As entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscrever no CNPJ todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

§ 1º No âmbito do CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de ter-

ceiro, onde a entidade exerce, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como o local onde se encontram armazenadas mercadorias.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos, para fins do disposto neste artigo, as plataformas de produção e armazenamento de petróleo e gás natural, ainda que estejam em construção.

§ 3º No caso das plataformas de produção e armazenamento de petróleo e gás natural de que trata o § 2º, o endereço a ser informado no CNPJ será o do estabelecimento da pessoa jurídica proprietária ou arrendatária da plataforma, em terra firme, cuja localização seja a mais próxima.

Art. 11. São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

I - órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento;

II - condomínios edilícios sujeitos à incidência, à apuração ou ao recolhimento de tributos federais administrados pela RFB;

III - grupos e consórcios de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265 e 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - consórcios de empregadores;

V - clubes de investimento registrados em bolsa de valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

VI - fundos de investimento imobiliário;

VII - fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VIII - embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários no Brasil e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;

IX - representações permanentes de organizações internacionais;

X - serviços notariais e registrários (cartórios), de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

XI - fundos públicos e privados de natureza meramente contábil;

XII - candidatos a cargos políticos eletivos, nos termos de legislação específica;

XIII - incorporação imobiliária objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET) de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004; e

XIV - pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que, no País:

a) possuam:

1. imóveis;

2. veículos;

3. embarcações;

4. aeronaves;

5. participações societárias;

6. contas-correntes bancárias;

7. aplicações no mercado financeiro;

8. aplicações no mercado de capitais;

9. bens intangíveis com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias; e

10. financiamentos;

b) pratiquem:

1. importação financiada;

2. arrendamento mercantil externo (leasing);

3. arrendamento simples, aluguel de equipamentos e afretamento de embarcações;

4. importação de bens sem cobertura cambial, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras;

5. empréstimos em moeda concedidos a residentes no País;

6. investimentos;

7. outras operações estabelecidas pela Cocad;

XV - instituições bancárias do exterior, que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no País, recebendo e entregando reais em espécie na liquidação de operações cambiais;

XVI - comissões polinacionais;

XVII - outras entidades econômicas, no interesse dos órgãos convenentes.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 2º O disposto no inciso XIV não se aplica:

I - aos direitos relativos à propriedade industrial (marcas e patentes); e

II - aos investimentos estrangeiros mediante mecanismo de certificados representativos de ações ou outros valores mobiliários (Depositary Receipts) emitidos no exterior, com lastro em valores mobiliários depositados em custódia específica no Brasil.

§ 3º Os estabelecimentos regionais e locais dos serviços sociais autônomos poderão:

I - na hipótese de órgão regional, ser inscritos na condição de matriz, por solicitação do respectivo órgão nacional; e

II - no caso de órgão local, requerer sua vinculação como filial do órgão regional.

§ 4º Serão inscritos na condição de estabelecimento matriz:

I - a direção nacional, as comissões provisórias, os diretórios regionais, municipais e zonais e demais órgãos de direção dos partidos políticos; e

II - as entidades de âmbito federal, regional e local regulamentadoras de exercício profissional.

§ 5º Não será fornecida inscrição a coligações de partidos políticos.

Art. 12. Quanto às entidades de que trata o art. 11, observar-se-á, ainda:

I - os fundos de investimento constituídos no exterior e as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que se inscreverem no CNPJ exclusivamente para realizar as aplicações mencionadas nos itens 7 e 8 da alínea "a" do inciso XIV do art. 11, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), deverão obter uma inscrição para cada instituição financeira representante responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias do investidor no País;

II - a denominação utilizada como nome empresarial a ser indicada para inscrição no CNPJ para fins do disposto no inciso I deverá conter, obrigatoriamente, o nome do fundo de investimento ou da pessoa jurídica, seguido do nome da instituição financeira representante, separado por hífen;

III - a incorporadora optante pelo RET de que trata a Lei nº 10.931, de 2004, deverá inscrever no CNPJ, na condição de filial, cada uma das incorporações objeto de opção por esse regime.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput, a expressão "instituição financeira" compreende todas as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

§ 2º De conformidade com normas específicas aplicáveis a cada pleito eleitoral, é facultada a inscrição temporária no CNPJ de comitês financeiros de:

I - partidos políticos; e

II - candidatos a cargos eletivos.

Art. 13. É facultado à entidade requerer a unificação de inscrição de suas unidades no CNPJ, desde que localizadas no mesmo município, para:

I - o estabelecimento e suas dependências externas de natureza meramente administrativa;

II - a agência bancária e seus postos ou subagências; e

III - o estabelecimento de concessionária ou permissionária de serviço público e seus postos de serviços.

Parágrafo único. No caso de unificação, os estabelecimentos, exceto o unificador, deverão solicitar a baixa de sua inscrição no CNPJ.

Subseção II

Da Inscrição no CNPJ de Entidade Domiciliada no Brasil

Art. 14. O pedido de inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no Brasil deverá observar o disposto no art. 8º, inclusive para o caso de estabelecimento no Brasil de pessoa jurídica estrangeira.

Subseção III

Da Inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica Domiciliada no Exterior

Art. 15. Ressalvadas as hipóteses dos arts. 16 e 17, o pedido de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica domiciliada no exterior deverá observar o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 8º.

Parágrafo único. O endereço da pessoa jurídica domiciliada no exterior deverá ser informado no CNPJ e, quando for o caso, transliterado.

Art. 16. No caso de fundos de investimento constituídos no exterior e de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam no Brasil, exclusivamente, aplicações mencionadas nos itens 7 e 8 da alínea "a" do inciso XIV do art. 11, a inscrição no CNPJ será efetuada na ocasião em que for deferido o Registro de Investidor Estrangeiro solicitado à CVM, na forma da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, e alterações posteriores, vedada a apresentação de pedido de inscrição em unidade cadastradora da RFB.

§ 1º As instituições financeiras representantes ficam obrigadas a manter a guarda dos documentos constantes do Anexo IV.

§ 2º A inscrição no CNPJ realizada na forma determinada neste artigo será destinada, exclusivamente, à realização das aplicações mencionadas no caput.

Art. 17. A pessoa jurídica domiciliada no exterior que realizar ou contratar no Brasil as operações referidas nos itens 5, 9 e 10 da alínea "a", nos itens 1 a 7 da alínea "b" do inciso XIV e no inciso XV do art. 11 terá a inscrição no CNPJ formalizada mediante deferimento da inscrição no Cadastro de Empresas (Cademp), solicitada exclusiva e diretamente ao Bacen, vedada a apresentação de pedido de inscrição em unidade cadastradora da RFB.

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ obtida na forma deste artigo poderá ser utilizada para todas as finalidades, exceto para aquelas descritas no caput do art. 16.

Subseção IV

Do Indeferimento do Pedido de Inscrição no CNPJ

Art. 18. Será indeferido o pedido de inscrição quando constatarem as seguintes pendências:

I - em relação à pessoa física responsável perante o CNPJ, ou ao preposto indicado, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) inexistente ou com situação cadastral cancelada ou nula;

II - em relação ao estabelecimento matriz de entidade, sócios ou administradores:

a) com inscrição no CNPJ inexistente ou com situação cadastral baixada ou nula;

b) com inscrição no CPF inexistente ou com situação cadastral cancelada ou nula;

III - em relação aos clubes ou fundos de investimento constituídos no país, administradora com inscrição no CNPJ inexistente ou na situação cadastral baixada ou nula, ou pessoa física responsável pela administradora com inscrição no CPF inexistente ou na situação cadastral cancelada ou nula;

IV - em relação ao estabelecimento filial de entidade, inscrição da matriz no CNPJ inexistente ou com situação cadastral baixada ou nula; e

V - não atendimentos das demais condições restritivas estabelecidas em convênio.

Parágrafo único. Constatada a inexistência de pendência, disponibilizar-se-á para a entidade, pela Internet, no endereço eletrônico referido no § 1º do art. 8º, no serviço "Consulta da Situação do Pedido Referente ao CNPJ", o comprovante de inscrição, conforme modelo constante do Anexo VII.

Subseção V

Da Inscrição de Ofício no CNPJ

Art. 19. A inscrição no CNPJ será realizada de ofício pelo titular da unidade cadastradora da RFB:

I - quando o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), no exercício de suas funções, constatar a existência de entidade não inscrita no CNPJ e não for atendida a intimação do titular, sócio ou responsável pela entidade para providenciar sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias; ou

II - no interesse da administração tributária, à vista de documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A inscrição de ofício poderá ser realizada pelos órgãos convenentes, conforme disposto em convênio.

Subseção VI

Da Pessoa Física Responsável perante o CNPJ

Art. 20. A pessoa física responsável perante o CNPJ deverá ter inscrição no CPF, salvo nos casos de interesse da Administração Tributária, e ter qualificação em conformidade com o Anexo VIII.

§ 1º Para fins de prática dos atos perante o CNPJ, a pessoa física a que se refere o caput poderá indicar um preposto, exceto para os atos de inscrição de matriz e indicação, substituição ou exclusão de preposto.

§ 2º A indicação de que trata o § 1º não elide a competência originária da pessoa física responsável perante o CNPJ.

§ 3º A alteração do preposto será efetuada por intermédio da FCPJ por:

I - exclusão ou substituição, de iniciativa da pessoa física responsável perante o CNPJ; ou

II - renúncia do preposto.

Subseção VII

Da Comprovação da Condição de Inscrito no CNPJ

Art. 21. A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral será feita mediante a emissão de "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", conforme modelo constante do Anexo VII, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico referido no § 1º do art. 8º.

§ 1º Do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral constarão as seguintes informações:

I - número de inscrição no CNPJ, com a indicação de estabelecimento Matriz ou Filial;

II - data de abertura;

III - nome empresarial;

IV - natureza jurídica;

V - atividades econômicas principal e secundárias;

VI - endereço;

VII - situação cadastral (ativa, suspensa, inapta, baixada ou nula);

VIII - motivo da situação cadastral, se inapta, suspensa, baixada ou nula;

IX - data da situação cadastral;

X - situação especial, se for o caso, conforme tabela constante no Anexo IV e inciso II do § 2º;

XI - data da situação especial;

XII - data e hora de emissão do comprovante; e

XIII - outras informações de interesse de órgãos e entidades convenentes.

§ 2º Na emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral:

I - para as entidades em situação cadastral suspensa, inapta, baixada ou nula, na forma dos arts. 38, 39, 48 e 49, respectivamente, não serão informados os dados constantes dos incisos V, VI, X, e XI do § 1º;

II - para os fundos de investimento constituídos no exterior e para as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior inscritas no CNPJ exclusivamente para aplicações mencionadas nos itens 7 e 8 da alínea "a" do inciso XIV do art. 11, a situação especial de que trata o inciso X do § 1º deverá trazer a expressão: "CNPJ exclusivo para operação nos mercados financeiro e de capitais".

Seção III

Da Alteração de Dados Cadastrais

Art. 22. É obrigatória a comunicação pela entidade de toda alteração referente aos seus dados cadastrais.

§ 1º No caso de alteração sujeita a registro, a comunicação de que trata o caput deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da data do registro da alteração.

§ 2º Cabe ao representante legal comunicar eventos relativos à liquidação judicial ou extrajudicial, à decretação ou à reabilitação da falência, ao início ou ao encerramento da intervenção ou à abertura do inventário do empresário (individual) ou do titular da empresa individual imobiliária.

Subseção I

Da Formalização da Alteração

Art. 23. A alteração de dados cadastrais da entidade deverá observar o disposto no art. 8º.

Parágrafo único. Na hipótese em que a solicitação se refira à alteração sujeita a registro, deverá ser juntada ao DBE cópia autenticada do ato comprobatório dessa alteração, devidamente registrado.

Art. 24. A alteração de dados cadastrais das pessoas jurídicas domiciliadas no exterior inscritas no CNPJ na forma do art. 17 será precedida de indicação da pessoa física responsável perante o CNPJ, nos termos do art. 20, mediante a apresentação da procuração de que trata o Anexo IV.



Art. 25. Será indeferido o pedido de alteração dos dados cadastrais quando constarem as seguintes pendências:

I - em relação à pessoa física responsável perante o CNPJ, ou ao preposto indicado, inscrição no CPF inexistente ou com situação cadastral cancelada ou nula;

II - em relação ao QSA, a entrada ou alteração de sócios ou administradores:

a) com inscrição no CNPJ inexistente ou com situação cadastral baixada ou nula;

b) com inscrição no CPF inexistente ou com situação cadastral cancelada ou nula;

III - não atendimento das demais condições restritivas estabelecidas em convênio.

Parágrafo único. No caso de alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ, a verificação de que trata o inciso I alcançará apenas o novo responsável.

Subseção II

Da Alteração de Ofício

Art. 26. A alteração de dados cadastrais poderá ser realizada de ofício pelo titular da unidade cadastradora da RFB, inclusive em relação à opção ou exclusão retroativas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão conveniente, independentemente de formalidade no respectivo órgão de registro.

§ 1º A autoridade do órgão conveniente poderá promover de ofício, na forma da legislação que lhe seja aplicável, as alterações de dados específicos de interesse desse órgão.

§ 2º A entidade terá conhecimento das alterações realizadas na forma deste artigo mediante emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de que trata o art. 21, podendo, a qualquer momento, solicitar a revogação do ato de modificação mediante processo administrativo.

§ 3º A alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ será comunicada à entidade.

§ 4º O titular da unidade cadastradora da RFB poderá, antes de promover a alteração de ofício, intimar a entidade para que atualize seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação.

Seção IV

Da Baixa de Inscrição no CNPJ

Art. 27. A baixa de inscrição no CNPJ, de matriz ou de filial, deverá ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao da ocorrência dos seguintes eventos de extinção:

I - encerramento da liquidação voluntária, judicial ou extrajudicial, ou conclusão do processo de falência;

II - incorporação;

III - fusão;

IV - cisão total;

V - elevação de filial à condição de matriz, inclusive:

a) transformação em matriz de órgãos regionais de Serviço Social Autônomo; e

b) transformação em matriz de unidades regionais ou locais de órgãos públicos;

VI - transformação de órgãos locais de Serviço Social Autônomo em filial de órgão regional; e

VII - transformação de filial de um órgão em filial de outro órgão.

§ 1º O pedido de baixa de entidade deverá observar o disposto no art. 8º.

§ 2º Para efeito de baixa de inscrição no CNPJ de filial, a verificação restringir-se-á à análise formal do ato registrado e as pendências fiscais serão exigidas do respectivo estabelecimento matriz.

§ 3º Será indeferido o pedido de baixa de inscrição no CNPJ de entidade:

I - com débito tributário em aberto, parcelado ou com exigibilidade suspensa;

II - omissa quanto à entrega, em caso de obrigatoriedade, da:

a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

b) Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);

c) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Simples (DSPJ - Simples);

d) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa (DSPJ - Inativa);

e) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

f) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf); e

g) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);

III - na situação cadastral suspensa, nas hipóteses dos incisos IV e V do art. 38, ou inapta, na hipótese do inciso III do art. 39;

IV - sob procedimento fiscal, com processo administrativo que implique apuração de crédito tributário ou sob procedimento administrativo de exclusão do Simples, regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 1996, ou do Simples Nacional em andamento na RFB ou em qualquer dos órgãos convenientes; e

V - que não atenda às demais condições restritivas estabelecidas em convênio.

§ 4º Na hipótese de baixa decorrente de fusão, incorporação e cisão total da entidade, não haverá verificação de pendências.

§ 5º O pedido de baixa de inscrição no CNPJ por extinção da pessoa jurídica domiciliada no exterior, de que tratam os arts. 15 a 17, deverá observar o disposto no art. 8º, sendo que na hipótese do art. 17, será precedido de indicação da pessoa física responsável perante o CNPJ, na forma do art. 20, mediante a apresentação da procuração de que trata o Anexo IV.

§ 6º Concedida a baixa da inscrição, a RFB disponibilizará em seu sítio na Internet, no endereço eletrônico referido no § 1º do art. 8º, a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, conforme modelo constante do Anexo IX.

§ 7º A baixa da inscrição no CNPJ produzirá efeitos a partir da data da extinção da entidade no órgão de registro.

§ 8º Não serão exigidas declarações relativas a período posterior à data de extinção da entidade.

§ 9º Consideram-se datas de extinção aquelas referidas no Anexo IV.

§ 10. Caso o evento de extinção venha a ocorrer em mês no qual não esteja disponibilizado o programa para entrega da DIPJ, DASN, DSPJ-Inativa ou DSPJ-Simples do respectivo ano calendário, conforme o regime de tributação adotado, a baixa de inscrição de matriz no CNPJ deverá ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da disponibilização do referido programa.

§ 11. No caso de extinção por incorporação, a incorporada será jurisdicionada pela unidade da RFB que jurisdicionar a incorporadora.

§ 12. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional, sem movimento há mais de 3 (três) anos, não se aplica o disposto nos incisos I, II, IV e V do § 3º.

§ 13. As microempresas e as empresas de pequeno porte, referidas no § 12, terão suas solicitações de baixa analisadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento dos documentos pela RFB.

§ 14. Ultrapassado o prazo previsto no § 13 sem manifestação da RFB, efetivar-se-á a baixa das inscrições das microempresas e das empresas de pequeno porte.

§ 15. A baixa, na hipótese prevista no § 12, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 16. A baixa do estabelecimento matriz implica a baixa de todos estabelecimentos filiais.

Subseção I

Da Baixa de Ofício

Art. 28. Poderá ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da entidade:

I - omissa contumaz: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios, se, intimada por edital, não regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da intimação;

II - inexistente de fato, assim entendida aquela que:

a) não disponha de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado;

b) não for localizada no endereço informado à RFB, bem como não forem localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto; ou

c) se encontre com as atividades paralisadas, salvo se enquadrada nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do art. 38;

III - inapta: a que tendo sido declarada inapta não tenha regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, exceto na hipótese prevista no inciso III do art. 39;

IV - com registro cancelado: a que esteja extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro.

Subseção II

Da Pessoa Jurídica Omissa Contumaz

Art. 29. Na hipótese de pessoa jurídica omissa contumaz, de que trata o inciso I do art. 28, a Cocad providenciará sua intimação por edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no qual será identificada apenas pelo número de inscrição no CNPJ.

§ 1º A regularização da situação da pessoa jurídica intimada dar-se-á mediante apresentação das declarações e demonstrativos exigidos, por meio da Internet, ou comprovação de sua anterior apresentação, na unidade da RFB com jurisdição sobre seu domicílio tributário.

§ 2º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Cocad publicará Ato Declaratório Executivo (ADE) no DOU com a relação das pessoas jurídicas que houverem regularizado sua situação, tornando automaticamente baixadas as inscrições das demais pessoas jurídicas relacionadas no edital de intimação.

§ 3º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat ou da Deinf, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput e no § 2º.

Subseção III

Da Pessoa Jurídica Inexistente de Fato

Art. 30. Na hipótese de pessoa jurídica inexistente de fato, de que trata o inciso II do art. 28, o procedimento administrativo de baixa será iniciado por representação, consubstanciada com elementos que evidenciem qualquer das pendências ou situações mencionadas no referido inciso.

§ 1º O titular da unidade da RFB com jurisdição para fiscalização de tributos internos ou sobre comércio exterior, acatando a representação referida no caput, suspenderá a inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, intimando-a, por meio de edital publicado no DOU, a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua situação ou contrapor as razões da representação, observado o disposto no art. 9º.

§ 2º Na falta de atendimento à intimação referida no § 1º, ou quando não acatadas as contraposições apresentadas, a inscrição no CNPJ será baixada por meio de ADE do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf ou do titular da ALF ou IRF - Classe Especial, publicado no DOU, no qual serão indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º A pessoa jurídica que teve sua inscrição baixada conforme o § 2º poderá restabelecê-la mediante prova em processo administrativo:

I - de que dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, no caso da alínea "a" do inciso II do art. 28;

II - de sua localização ou da localização dos integrantes de seu QSA, do responsável perante o CNPJ ou do seu preposto, no caso da alínea "b" do inciso II do art. 28; e

III - do reinício de suas atividades, no caso da alínea "c" do inciso II do art. 28.

§ 4º O restabelecimento da inscrição da pessoa jurídica baixada, na forma do § 2º, será realizado mediante publicação de ADE no DOU, pelo respectivo Delegado da DRF, da Derat, da Deinf ou pelo titular da ALF ou IRF - Classe Especial, no qual serão indicados o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ.

Subseção IV

Da Pessoa Jurídica Inapta

Art. 31. Na hipótese de pessoa jurídica inapta, de que trata o inciso III do art. 28, a Cocad emitirá ADE, publicado por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico referido no § 1º do art. 8º, com a relação das pessoas jurídicas baixadas no CNPJ.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat ou da Deinf, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU.

Subseção V

Do Registro Cancelado

Art. 32. Constatada a hipótese prevista no inciso IV do art. 28, a Cocad emitirá ADE, publicado por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico referido no § 1º do art. 8º, com a relação das pessoas jurídicas baixadas no CNPJ.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat ou da Deinf, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU.

Seção V

Do Restabelecimento de Inscrição

Art. 33. A entidade ou estabelecimento cuja inscrição no CNPJ estiver na situação cadastral baixada poderá ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, desde que comprove estar com seu registro ativo no órgão competente; ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

§ 1º O restabelecimento previsto neste artigo também se aplica às entidades que estejam na situação cadastral inapta, na hipótese do inciso II do art. 39, caso confirmem que o endereço constante no CNPJ está atualizado.

§ 2º O pedido de que trata o inciso I do caput:

I - deverá observar o disposto no art. 8º; e

II - não se aplica às entidades que estejam na situação cadastral baixada, na hipótese do inciso II do art. 28.

CAPÍTULO VII DOS ATOS PRIVATIVOS DA MATRIZ

Art. 34. São privativos do estabelecimento matriz os atos cadastrais relativos a:

- I - nome empresarial;
- II - natureza jurídica;
- III - porte da empresa;
- IV - pessoa física responsável perante o CNPJ;
- V - informações do QSA;
- VI - liquidação judicial;
- VII - liquidação extrajudicial;
- VIII - decretação de falência;
- IX - reabilitação de falência;
- X - condição de instituição financeira sob intervenção do

Bacen;

- XI - abertura de inventário de empresário (individual) ou de titular de empresa individual imobiliária;
- XII - incorporação;
- XIII - fusão;
- XIV - cisão total;
- XV - cisão parcial;
- XVI - indicação, substituição e exclusão de preposto;
- XVII - inscrição de filiais;
- XVIII - inclusão e alteração de capital social; e
- XIX - indicação de matriz.

CAPÍTULO VIII DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO PERANTE

O CNPJ

Art. 35. Será declarada a nulidade de ato praticado perante o CNPJ se:

- I - houver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento;
- II - for constatado vício no ato praticado perante o CNPJ; ou
- III - for constatado ato de inscrição no CNPJ relativo a entidade não enquadrada nas disposições contidas nos arts. 10 e 11;

§ 1º O procedimento a que se refere este artigo será de responsabilidade do titular da unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento, que dará publicidade da nulidade mediante ADE publicado no DOU.

§ 2º Para os fins deste artigo, o ADE de que trata o § 1º produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

CAPÍTULO IX DA SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ

Art. 36. A inscrição no CNPJ será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

- I - ativa;
- II - suspensa;
- III - inapta;
- IV - baixada; ou
- V - nula.

Art. 37. As condições para o enquadramento da inscrição das entidades nas situações cadastrais referidas no art. 36, relativamente:

- I - à RFB, são aquelas definidas nos arts. 38, 39, 48 a 50;
- II - aos órgãos convenentes, serão as estabelecidas em convênio.

Seção I Da Situação Cadastral Suspensa

Art. 38. A inscrição será enquadrada na situação suspensa quando a entidade ou o estabelecimento:

- I - domiciliado no exterior, encontrando-se na situação ativa, deixar de ser alcançado, temporariamente, pela exigência de que trata o inciso XIV do art. 11, mediante solicitação;
- II - solicitar baixa de inscrição, estando a solicitação em análise ou tendo sido indeferida;
- III - estiver em processo de baixa, na hipótese do inciso II do art. 28;
- IV - estiver em processo de declaração de inaptidão, na hipótese do inciso III do art. 39;
- V - apresentar indício de interposição fraudulenta de sócio ou titular, inclusive na hipótese definida no § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, enquanto o processo respectivo estiver em análise;
- VI - interromper temporariamente suas atividades, mediante solicitação; ou
- VII - não reconstituir, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a pluralidade do QSA.

§ 1º A solicitação referida nos incisos I e VI será feita mediante comunicação da interrupção temporária de atividade, na forma do art. 8º.

§ 2º A inscrição suspensa poderá ser alterada para:

- I - ativa, observado o disposto no art. 50;
- II - inapta, observado o disposto no art. 39;
- III - baixada, observado o disposto no art. 48;
- IV - nula, observado o disposto no art. 49.

Seção II Da Situação Cadastral Inapta

Art. 39. Será declarada inapta a inscrição no CNPJ de entidade:

- I - omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos;
- II - não localizada: a que não tenha sido localizada no endereço informado no CNPJ; ou
- III - que não efetue a comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Subseção I Da Pessoa Jurídica Omissa de Declarações e Demonstrativos

Art. 40. Na hipótese de pessoa jurídica omissa de declarações e demonstrativos de que trata o inciso I do art. 39, a Cocad emitirá ADE, publicado por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico referido no § 1º do art. 8º, com a relação das pessoas jurídicas declaradas inaptas.

§ 1º A regularização da situação da pessoa jurídica declarada inapta na forma do caput dar-se-á mediante apresentação das declarações e demonstrativos exigidos, por meio da Internet, ou comprovação de sua anterior apresentação, na unidade da RFB com jurisdição sobre seu domicílio tributário.

§ 2º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat ou da Deinf, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU.

Subseção II Da Pessoa Jurídica Não Localizada

Art. 41. A pessoa jurídica não localizada de que trata o inciso II do art. 39 será assim considerada quando:

- I - não tenha confirmado o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios; ou
- II - não tenha sido localizada no endereço informado no CNPJ.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a Cocad emitirá ADE, publicado por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico referido no § 1º do art. 8º, com a relação das pessoas jurídicas declaradas inaptas.

§ 2º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat ou da Deinf, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU.

§ 3º A regularização da situação da pessoa jurídica declarada inapta conforme o caput dar-se-á mediante alteração do endereço no CNPJ, observado o disposto no art. 8º, ou restabelecimento da inscrição, nos termos do § 1º do art. 33, caso o endereço não tenha sido alterado.

Subseção III Da Pessoa Jurídica com Irregularidade em Operações de Comércio Exterior

Art. 42. Na hipótese de a pessoa jurídica se enquadrar na situação prevista no inciso III do art. 39, o procedimento administrativo de declaração de inaptidão será iniciado por representação consubstanciada com elementos que evidenciem o fato.

§ 1º O titular da unidade da RFB com jurisdição para fiscalização dos tributos sobre comércio exterior que constatar o fato, acatando a representação referida no caput, suspenderá a inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, intimando-a, por meio de edital publicado no DOU, a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua situação ou contrapor as razões da representação, observado o disposto no art. 9º.

§ 2º Na falta de atendimento à intimação referida no § 1º, ou quando não acatadas as contraposições apresentadas, a inscrição no CNPJ será declarada inapta por meio de ADE do titular da unidade da RFB referida no § 1º, publicado no DOU, no qual serão indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º A inscrição da pessoa jurídica declarada inapta conforme o § 2º será regularizada mediante comprovação, em processo administrativo, da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

§ 4º A regularização da situação cadastral da pessoa jurídica declarada inapta, na forma do § 2º, será realizada mediante publicação de ADE no DOU, pelo titular da unidade da RFB referida no § 1º, no qual serão indicados o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ.

Art. 43. Para fins do disposto no inciso III do art. 39 e do § 3º do art. 42, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dar-se-á mediante, cumulativamente:

- I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País; e
- II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 1º No caso do remetente referido no inciso II do caput ser pessoa jurídica, deverão ser também identificados os integrantes de seu QSA.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Subseção IV Dos Efeitos da Inscrição Inapta

Art. 44. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, a pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ haja sido declarada inapta ficará sujeita:

- I - à inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin);
- II - à vedação de obtenção de incentivos fiscais e financeiros; e
- III - ao impedimento de:

- a) participar de concorrência pública, bem como celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;
- b) transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos, bem como realizar operações de crédito que envolvam utilização de recursos públicos; e c) transmitir a propriedade de bens imóveis.

Parágrafo único. O impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários a que se refere a alínea "b" do inciso III não se aplica a saques de importâncias anteriormente depositadas ou aplicadas.

Art. 45. Será considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ haja sido declarada inapta.

§ 1º Os valores constantes do documento de que trata o caput não poderão ser:

- I - deduzidos como custo ou despesa, na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- II - deduzidos na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF);
- III - utilizados como crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e das Contribuições para o PIS/Pasep e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) não-cumulativos; e
- IV - utilizados para justificar qualquer outra dedução, abatimento, redução, compensação ou exclusão relativa aos tributos administrados pela RFB.

§ 2º Considera-se terceiro interessado, para os fins deste artigo, a pessoa física ou entidade beneficiária do documento.

§ 3º O disposto neste artigo aplicar-se-á em relação aos documentos emitidos:

- I - a partir da data da publicação do ADE a que se refere: a) o art. 40, no caso de pessoa jurídica omissa de declarações e demonstrativos; e
- b) o art. 41, no caso de pessoa jurídica não localizada;
- II - na hipótese de pessoa jurídica com irregularidade em operações de comércio exterior, desde a data de ocorrência do fato.

§ 4º A inidoneidade de documentos em virtude de inscrição declarada inapta não exclui as demais formas de inidoneidade de documentos previstas na legislação, nem legítima os emitidos anteriormente às datas referidas no § 3º.

§ 5º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que o terceiro interessado, adquirente de bens, direitos e mercadorias, ou o tomador de serviços, comprovar o pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos ou mercadorias ou a utilização dos serviços.

§ 6º A entidade que não efetuar a comprovação de que trata o § 5º sujeitar-se-á ao pagamento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) na forma do art. 61 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, calculado sobre o valor pago constante dos documentos.

Art. 46. A pessoa jurídica com inscrição declarada inapta terá sua inscrição enquadrada na condição de ativa, após regularizar todas as situações que motivaram a inaptidão.

Subseção V
Dos Créditos Tributários da Pessoa Jurídica Inapta

Art. 47. O encaminhamento, para fins de inscrição e execução, de créditos tributários relativos à pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta, nas hipóteses dos incisos I, II e III do art. 39, será efetuado com a indicação dessa circunstância e da identificação dos responsáveis tributários correspondentes.

Seção III
Da Situação Cadastral Baixada

Art. 48. A inscrição no CNPJ será enquadrada na situação baixada quando houver sido deferida sua solicitação de baixa ou na hipótese de baixa de ofício.

Seção IV
Da Situação Cadastral Nula

Art. 49. A inscrição no CNPJ será enquadrada na situação nula quando for declarada a nulidade do ato de inscrição, na forma do art. 35.

Seção V
Da Situação Cadastral Ativa

Art. 50. A inscrição será enquadrada na situação ativa quando o estabelecimento não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de que tratam os arts. 38, 39, 48 e 49.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A Cocad poderá editar atos complementares a esta Instrução Normativa, inclusive para:

- I - alterar seus Anexos;
- II - estabelecer outras possibilidades de inscrição de ofício; e
- III - disciplinar a baixa de ofício.

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 53. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.



ANEXO I

ANEXO II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
---	-------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS/DATA DO EVENTO
--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME	CPF
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
---	-------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
LOCAL	DATA

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

--

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

ANEXO III

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO DO QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Código	Descrição	Quadro de Sócios e Administradores	Código da Qualificação
201-1	Empresa Pública	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração / Diretor / Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador / Conselheiro de Administração / Diretor / Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador / Conselheiro de Administração / Diretor / Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador / Sócio / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior / Sócio-Administrador / Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior / Sócio-Administrador / Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63

208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Administrador / Sócio Comanditado / Sócio Comanditário / Sócio Comanditado Residente no Exterior / Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior / Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Comanditário Incapaz / Cotas em Tesouraria	05, 24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Sócio Ostensivo / Cotas em Tesouraria	31 ou 63
214-3	Cooperativa	Diretor / Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador / Sociedade Consorciada / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador / Sociedade Filial / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Administrador / Diretor / Presidente / Sócio Pessoa Física residente no Brasil / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil	05, 10, 16, 47 ou 48
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior / Sócio-Administrador / Sócio com Capital / Sócio sem Capital / Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador / Sócio / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior / Sócio-Administrador / Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior / Sócio-Administrador / Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Administrador / Sócio Comanditado / Sócio Comanditário / Sócio Comanditado Residente no Exterior / Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior / Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Comanditário Incapaz / Cotas em Tesouraria	05, 24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
229-1	Consórcio Simples	Administrador / Sociedade Consorciada / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20, 37
306-9	Fundação Privada	Administrador / Diretor / Presidente / Fundador	05, 10, 16 ou 54
322-0	Organização Religiosa	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
399-9	Associação Privada	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
408-1	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59

ANEXO IV

TABELA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

EVENTOS DE INSCRIÇÃO

Documentação Necessária:

1. Inscrição de Matriz

1.1 - Documentos que devem ser preenchidos e apresentados na unidade cadastradora, para todos os eventos, exceto para inscrição de pessoa jurídica domiciliada no exterior - exclusiva para realização de

aplicações nos mercados financeiros e de capitais:

a) FCPJ (que poderá ser preenchida via PGD - download e transmitida exclusivamente pela Internet por meio do programa ReceitaNet), ou preenchida diretamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, por meio do Aplicativo de Coleta Web. A FCPJ deverá ser acompanhada do QSA (no caso de sociedades);

b) Os documentos, abaixo relacionados, deverão ser encaminhados pelo contribuinte via postal ou apresentados diretamente na unidade cadastradora de jurisdição:

b.1) Protocolo de transmissão ou original do DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou procurador, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor, com poderes de administração conferidos no ato constitutivo;

b.2) No caso de DBE assinado por procurador, cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular com firma reconhecida do outorgante;

OBSERVAÇÃO: Para os contribuintes que utilizarem certificação digital (própria ou por procuração eletrônica) ou senha fornecida pelos Órgãos conveniados, será gerado um Protocolo de Transmissão. O DBE ou o Protocolo ficará disponível para impressão no sítio da RFB, na opção "Consulta Situação do Pedido". Verificar as orientações ao contribuinte impressas no recibo de transmissão.

b.3) Quando se tratar de sócio pessoa física ou jurídica domiciliado no exterior, cópia autenticada da procuração nomeando representante legal, observado que, quando outorgado no exterior, deverá conter visto do consulado brasileiro do domicílio civil do outorgante e ser acompanhada de tradução feita por tradutor público. Se a procuração consta do ato constitutivo, a apresentação do mesmo supre a exigência desse documento;

b.4) No caso de administrador não sócio, cópia autenticada do ato que confere poderes de administração registrado no órgão competente. Na hipótese de delegação constante do ato constitutivo, a apresentação deste supre a exigência desse documento;

b.5) Cópia autenticada do ato constitutivo registrado no órgão competente ou cópia autenticada de documentação comprobatória, conforme tabela abaixo.

Tabela de atos constitutivos de entidades e datas de evento aplicáveis aos eventos: 101 (Inscrição de primeiro estabelecimento), 105 (Inscrição de embaixada/consulado/ representações do governo no exterior), 106 (Inscrição de missões diplomáticas/repartições consulares/representações de órgãos internacionais), 107 (Inscrição de Pessoa Jurídica domiciliada no exterior) e 110 (inscrição de produtor rural - primeiro estabelecimento).

Natureza Jurídica	Data do evento	Ato de criação / constitutivo / deliberativo
1.1.1 Órgão público dos Três Poderes, Autarquia e Fundação pública: NJ 101-5 a 118-0 Obs: Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas são considerados autarquias.	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato legal de constituição e ato de nomeação, publicados oficialmente, ou ato administrativo, ou solicitação de órgão hierarquicamente superior (ofício, resolução, despacho etc.) contendo dados necessários à inscrição, inclusive identificação do administrador.
1.1.2 Embaixada, Missão, Delegação Permanente, Consulado e unidade específica do Governo Brasileiro no exterior: NJ 101-5	Data da criação constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE, contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação.
1.1.3 Comissão Polinacional: NJ 119-8	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos, sem necessidade de registro. Ato que comprove quem é pessoa física responsável pela Comissão.
1.1.4 Fundo Público - previstos nos artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320, de 17/03/1964: NJ 120-1	Data inicial de vigência do ato.	Ato legal de constituição do Fundo, publicado em Diário Oficial da União, Estado/DF ou Município, conforme o caso. Ato que comprove quem é pessoa física responsável pelo Fundo.
1.1.5 Associação Pública (consórcio público) - Lei n.º 11.107/2005: NJ 121-0	Data inicial de vigência do ato legal de criação.	Ato legal de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes públicos, publicada no Diário Oficial da União, Estado/DF ou Município, conforme o caso. Ato que comprove quem é pessoa física responsável pela Associação.
1.1.6 Sociedade Anônima (S/A): NJ 203-8, 204-6 e 205-4; e NJ 201-1 (se Empresa Pública constituída na forma de S/A)	Data do registro da Ata de Assembléia de Constituição.	Ata da Assembléia Geral de Constituição e Estatuto registrados na JC.
1.1.7 Sociedade Empresária Limitada: NJ 206-2 Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0 Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9	Data do registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.
1.1.8 Microempreendedor Individual - MEI: NJ 213-5	Data da inscrição no CNPJ	Formulário "Requerimento de Empresário - MEI" gerado por aplicativo próprio.
1.1.9 Empresário (Individual): NJ 213-5	Data do registro do requerimento de empresário.	Formulário "Requerimento de Empresário" registrado na JC.
1.1.10 Sociedade Cooperativa: NJ 214-3	Data do registro da Ata de Assembléia Geral dos fundadores.	Ata da Assembléia Geral dos fundadores ou Escritura Pública e Estatuto, exceto se transcrito na Ata ou Escritura Pública. Obs: Todos os documentos registrados na JC.
1.1.11 Consórcio de sociedades - arts. 278 e 279 da Lei n.º 6.404/1976: NJ 215-1	Data do registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.
1.1.12 Grupo de Sociedades: NJ 216-0	Data de registro da Convenção.	Convenção de Grupo registrado na JC.
1.1.13 Estabelecimento, no Brasil, de entidade estrangeira: NJ 217-8, 219-4 e 320-4 Obs: a primeira filial, no Brasil, de entidade estrangeira é inscrita como matriz, e as demais, se existirem, como filiais.	Data do registro do contrato ou estatuto.	Ato de deliberação sobre a instalação da filial no Brasil; Inteiro teor do contrato ou do estatuto e Ato de deliberação sobre a nomeação do representante, no Brasil, da entidade. Obs: Todos os documentos registrados no órgão competente (JC ou CRCPJ) e, se for o caso, traduzidos por tradutor público juramentado.
1.1.14 Entidade Domiciliada no exterior: NJ 221-6 e 321-2 Obs: Se houver registro no Banco Central, a inscrição é automática, não havendo necessidade de envio de documentação para a Receita Federal.	Data de transmissão da FCPJ.	Ato de constituição ou instrumento equivalente, traduzido / transliterado por tradutor público e Procuração com plenos poderes perante a Receita Federal para administrar bens da entidade no Brasil. Obs: na tradução tem que constar que o documento original contém o visto consular.
1.1.15 Clube de investimento: NJ 222-4	Data do registro do estatuto.	Estatuto registrado na Bolsa de Valores.
1.1.16 Fundo de investimento: NJ 222-4	Data do registro do documento deliberativo.	Documento deliberando sobre a constituição do fundo e, se for o caso, regulamento, registrados em CTD.
1.1.17 Sociedade Simples Pura: NJ 223-2, exceto de advogados; Sociedade Simples LTDA: NJ 224-0 Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9 Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7	Data do registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.



1.1.18	Sociedade Simples Pura - advogados: NJ 223-2	Data do registro na OAB.	Contrato social registrado na OAB.
1.1.19	Empresa Binacional: NJ 227-5 Obs. Esta Natureza Jurídica compreende: - Binacional Itaipu; - Alcântara Cyclone Space.	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato Internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e outro país, para fins diversos, sem necessidade de registro.
1.1.20	Consórcio de empregadores (rural) art. 25-A, Lei 8.212/91: NJ 228-3	Data do registro do contrato.	Contrato realizado entre os empregadores registrado no CTD. Documento que comprove quem é pessoa física responsável pelo Consórcio, registrado no CTD.
1.1.21	Consórcio Simples - art. 56, LC 123/2006: NJ 229-1	Data do registro do contrato.	Ato registrado na JC.
1.1.22	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato legal de constituição e ato de nomeação do titular, ou Certidão ou qualquer outro documento expedido pelo órgão judicial competente para fiscalizar a atividade notarial, contendo as informações necessárias à inscrição.
1.1.23	Fundação Privada: NJ 306-9 Esta Natureza Jurídica compreende também: ONG, OS e Oscip (quando assumirem a natureza jurídica de fundação de direito privado)	Data de registro do estatuto no CRCPJ.	Estatuto registrado no CRCPJ e ato de designação do presidente registrado no CTD, ou Certidão emitida pelo CRCPJ que contenha todos os elementos necessários para inscrição.
1.1.24	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7	Data do registro do estatuto no CRCPJ.	Estatuto registrado no CRCPJ e ato de designação do presidente registrado no CTD, ou Certidão emitida pelo CRCPJ que contenha todos os elementos necessários para inscrição.
1.1.25	Condomínio Edifício: NJ 308-5	Data do registro da convenção ou data do registro da Assembleia Geral que deliberou sobre o CNPJ.	Convenção condominial registrada no CRI e Ata da Assembleia de eleição do síndico, registrada no CTD, ou Certidão emitida pelo CRI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, Ata da Assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ e Ata da Assembleia que deliberou sobre a eleição do síndico, registradas no CTD, ou Certidão do CRI contendo as informações necessárias à inscrição, e Ata da Assembleia de eleição do síndico, registrada no CTD. Quando se tratar de condomínio relativo ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, da Caixa Econômica Federal - CEF, convenção condominial e ato de designação do síndico registrado em CTD.
1.1.26	Comissão de Conciliação Prévia - CCP intersindical: NJ 310-7	Data do registro da convenção.	Convenção coletiva de trabalho registrada na SRT do MTE (âmbito nacional ou interestadual) ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.
1.1.27	Comissão de Conciliação Prévia - CCP Sindicato e empresa: NJ 310-7	Data do registro do acordo.	Acordo Coletivo de Trabalho registrado na SRT do MTE (âmbito nacional e interestadual) ou na DRT.
1.1.28	Comissão de Conciliação Prévia - CCP Empresa: NJ 310-7	Data do registro no CTD.	Ato (não importa o nome) de administração da empresa (ou ato conjunto das empresas envolvidas) que comprove a criação da Comissão de Conciliação Prévia - CCP, registrado no CTD.
1.1.29	Entidade de Mediação e Arbitragem (se constituída como Associação - sem fins lucrativos): NJ 311-5	Data do registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto registrado no CRCPJ e Ata da Assembleia Geral de constituição registrada no CTD.
1.1.30	Partido Político - Comissão Provisória ou Diretório Nacional: NJ 312-3	Comissão Provisória - data de registro do estatuto; Diretório - data do registro da ata de reunião do diretório.	Comissão provisória: estatuto registrado no CRCPJ de Brasília ou documento que indique o nome do presidente e o endereço da sede do partido registrado no CRCPJ. Diretório nacional: ata da reunião do órgão interno do partido que elegeu os membros do diretório registrada no CTD.
1.1.31	Partido Político - Comissão Provisória ou Diretórios Regionais, Zonais ou Municipais: NJ 312-3	Data da resolução do órgão interno que deliberou sobre a eleição dos membros do partido.	Resolução do órgão interno do partido que elegeu os membros do diretório registrado no CTD, ou Documento (despacho da Secretaria Judiciária, certidão etc) emitido pelo TRE ou Cartório do Juízo Eleitoral comprovando o registro do diretório ou comissão, contendo as informações necessárias à inscrição.
1.1.32	Entidade Sindical - Patronal ou de Trabalhadores: NJ 313-1	Data do registro do estatuto.	Estatuto registrado no MTE ou no CRCPJ ou, ainda, certidão emitida pela SRT, publicada no DOU; e Ata da Assembleia que designou o presidente, registrada no CTD.
1.1.33	Organização Religiosa: NJ 322-0	Data do registro do Estatuto.	Estatuto registrado no CRCPJ e ata de assembleia que designou os dirigentes (Administrador / Diretor / Presidente), registrada no CTD, ou Certidão emitida pelo CRCPJ que contenha todos os elementos necessários para inscrição.
1.1.34	Organização Religiosa (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses da Igreja Católica Apostólica Romana): NJ 322-0 Obs.: a paróquia poderá solicitar inscrição na condição de matriz ou de filial.	Data do registro do decreto ou provisão ou data da chancela da bula papal.	Paróquias - decreto ou declaração do bispo diocesano ou da cúria, registrado no CRCPJ ou CTD e ato de designação do pároco registrado no CTD. Dioceses - Bula Papal em latim ou decreto do bispo registrado no CRCPJ ou CTD, contendo as informações necessárias à inscrição.
1.1.35	Comunidade Indígena: NJ 323-9	Data do pedido.	Certidão fornecida pela Funai, contendo o nome da comunidade, endereço e a pessoa física responsável.
1.1.36	Fundo Privado: NJ 324-7	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato legal de constituição do Fundo, publicado em Diário Oficial da União, Estado/DF ou Município, conforme o caso. Ato que comprove quem é pessoa física responsável pelo Fundo.
1.1.37	Associação Privada: NJ 399-9 (inclusive Organizações Indígenas quando se revestirem da natureza jurídica de associação de direito privado).	Data do registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto registrado no CRCPJ e Ata da Assembleia Geral de Constituição registrada no CRCPJ ou CTD, ou Certidão emitida pelo CRCPJ que contenha todos os elementos necessários para inscrição.
1.1.38	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação imobiliária ou loteamento ou outorga de mandato a construtor ou corretor (RIR/99, art.151): NJ 401-4	Data do arquivamento da documentação do empreendimento.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do empreendimento.
1.1.39	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação ou loteamento sem registro (RIR/99, art. 152): NJ 401-4	Data da primeira alienação das unidades imobiliárias ou dos lotes de terreno.	Escritura ou outro documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar, ainda que de simples recebimento de importância a título de reserva.
1.1.40	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de imóvel rural em mais de 10 lotes ou alienação de mais de 10 quinhões ou frações ideais (RIR/99, art. 153): NJ 401-4	Data em que ocorrer a subdivisão ou o desmembramento.	Documento que comprove a subdivisão ou desmembramento em mais de 10 lotes ou alienação de mais de 10 frações ideais de imóvel rural.
1.1.41	Produtor rural - Pessoa Física sem registro - Evento 110 - primeiro estabelecimento: NJ 408-0	Data informada na FCPJ.	Não há.
1.1.42	Organização Internacional: NJ 501-0 (ONU - FMI); Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9 (Embaixadas, Consúlados); e outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7	Data da criação constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE, contendo o nome do titular da representação (Diplomata, Cônsul ou Representante) e, se conhecida, a data de criação da representação.

1.2 - O Evento de Inscrição de Pessoa Jurídica domiciliada no exterior (exclusivo para realização de aplicações nos mercados financeiros e de capitais), será praticado pela CVM para fundo de investimento constituído no exterior e pessoa jurídica domiciliada no exterior que possuam no Brasil aplicação no mercado financeiro e/ou mercado de capitais.

Documentos que a instituição financeira representante manterá sob guarda:

- contrato de representação de investidor no Brasil;
- ofício ou extrato de confirmação do registro, emitido pela CVM, da conta coletiva da qual a entidade domiciliada participa para fins de investimento no Brasil;
- ofício da CVM contendo número de registro da entidade.

OBSERVAÇÃO: Data de evento = data da solicitação do pedido de inscrição.

2. Inscrição de Filial

Documentação necessária:

2.1 - Para os eventos 102 (Inscrição dos demais estabelecimentos) e 103 (Inscrição de estabelecimento filial de empresa brasileira no exterior):

- FCPJ (que poderá ser preenchida via PGD - download e transmitida exclusivamente pela Internet por meio do programa ReceitaNet), ou preenchida diretamente no sítio da RFB <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, por meio do Aplicativo de Coleta Web.
- Os documentos, abaixo relacionados, encaminhados pelo contribuinte via postal ou apresentados diretamente na unidade cadastradora de jurisdição:
 - protocolo de transmissão ou original do DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ, preposto, anteriormente indicado, ou procurador, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física res-

pônsavel perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor, com poderes de administração conferidos no ato constitutivo;

b.2) no caso de DBE assinado por procurador, cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular com firma reconhecida do outorgante;

b.3) cópia autenticada do ato constitutivo/alterador no qual conste a abertura da filial, registrado no órgão competente.

OBSERVAÇÕES:

1) Na hipótese de inscrição de estabelecimento filial de Sociedade Simples (Pura ou Limitada, exceto Sociedade de Advogados), além do registro no CRCPJ da circunscrição da própria filial, será exigida averbação no Registro Civil da respectiva matriz, em conformidade com o art. 1.000 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

2) Quando se tratar de inscrição de filial em virtude de transformação do órgão local de serviço social autônomo para a condição de filial do órgão regional, deverá ser apresentado original do ofício ou cópia autenticada da ordem de serviço ou deliberação do órgão nacional onde conste o pedido de inscrição;

3) Para os contribuintes que utilizarem certificação digital (própria ou por procuração eletrônica) ou senha fornecida pelos Órgãos conveniados, será gerado um Protocolo de Transmissão. O DBE ou o Protocolo ficará disponível para impressão no sítio da RFB, na opção "Consulta Situação do Pedido". Verificar as orientações ao contribuinte impressas no recibo de transmissão.

2.2 - Para o evento 109 (Inscrição de Incorporação Imobiliária - Patrimônio de Afetação)

DBE, FCPJ e cópia autenticada do Termo de Constituição de Patrimônio de Afetação registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

2.3 - Para o evento 111 (Inscrição de Produtor Rural - demais estabelecimentos).

Apenas FCPJ.

2.4 - No caso de inscrição por motivos de incorporação, fusão e cisão, a data do evento na FCPJ será a da deliberação da

incorporadora, das sociedades fusionadas ou da cindida sobre a operação, respectivamente.

EVENTOS DE ALTERAÇÃO

Documentação Necessária:

a) FCPJ (que poderá ser preenchida via PGD - download e transmitida exclusivamente pela Internet por meio do programa ReceitaNet), ou preenchida diretamente no sítio da RFB <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, por meio do Aplicativo de Coleta Web;

b) Os documentos, abaixo relacionados, apresentados diretamente à unidade cadastradora de jurisdição do estabelecimento ou encaminhados pelo contribuinte via postal:

b.1) Protocolo de transmissão ou original do DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ, preposto, anteriormente indicado, ou procurador, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor, com poderes de administração conferidos no ato constitutivo;

b.2) No caso de DBE assinado por procurador, cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular com firma reconhecida do outorgante;

b.3) cópia autenticada do ato alterador registrado no órgão competente, no qual conste a alteração pretendida.

OBSERVAÇÃO: No caso de alteração por motivo de cisão, a data do evento na FCPJ será a da deliberação da cindida sobre a operação.

Tabela Exemplificativa de Atos de Alteração de Dados Cadastrais

As alterações cadastrais pertinentes a nome empresarial, natureza jurídica, código de atividades econômicas (CNAE), endereço, CPF do responsável, quadro de sócios e administradores e capital social exigem apresentação de documentação comprobatória registrada no órgão competente.

A documentação hábil para comprovação da alteração pretendida pelo contribuinte tem a mesma natureza do documento exigido para o ato constitutivo.

	Natureza Jurídica	Data do Evento	Ato Constitutivo / Alterador
3.1	Órgão Público dos Três Poderes, Autarquia e Fundação Pública: NJ 101-5 a 118-0	Data inicial de vigência do ato de alteração ou data constante da solicitação.	Regra Geral: ato legal de alteração ou solicitação do órgão (ofício, resolução, despacho etc.), contendo as informações sobre a alteração dos dados cadastrais. Regras específicas: 1- alteração de NJ - ato legal publicado em Diário Oficial (DO); 2- alteração de administrador - ato de nomeação ou de posse publicado no DO ou, em se tratando do âmbito municipal, Ofício/Decreto da autoridade competente informando a mudança do responsável; 3- alteração de endereço - ato administrativo publicado em DO ou ofício/decreto da autoridade competente contendo o novo endereço.
3.2	Embaixada, missão, delegação permanente, Consulado, etc, do Governo Brasileiro no exterior: NJ 101-5	Data de alteração constante da declaração ou, na sua falta, data de assinatura da mesma.	Declaração do MRE, contendo as informações necessárias para a alteração pretendida.
3.3	Sociedade Anônima (S/A): NJ 203-8, 204-6 e 205-4	Data do registro da ata de assembléia ou do estatuto.	Ata da Assembléia e/ou alteração estatutária registrada na JC.
3.4	Sociedade Empresária Limitada: NJ 206-2	Data do registro da alteração contratual	Alteração contratual registrada na JC.
3.5	Pessoa Jurídica domiciliada no exterior: NJ 221-6 e 321-2	Data de transmissão da FCPJ	Regra geral: ato de alteração ou instrumento equivalente, traduzido/transliterado por tradutor público e procuração com plenos poderes perante a Receita Federal para administrar bens da entidade no Brasil. Obs: na tradução tem que constar que o documento original contém o visto consular. Exceção: no caso de alteração de pessoa física responsável, deverá ser apresentada apenas a procuração acima citada.
3.6	Empresário (individual): NJ 213-5	Data do registro do requerimento de alteração.	Requerimento de Empresário com ato de alteração de dados registrado na JC.
3.7	Sociedade Cooperativa: NJ 214-3	Data do registro da alteração.	Ato alterador registrado na JC.
3.8	Sociedade Simples Pura, exceto advogados: NJ 223-2	Data do registro da alteração.	Alteração contratual registrada no CRCPJ.
3.9	Sociedade Simples Pura - advogados: NJ 223-2	Data do registro da alteração.	Alteração contratual registrada na OAB.
3.10	Serviço Notarial e Registral: NJ 303-4	Data inicial de vigência do ato de alteração ou data informada em certidão.	Ato legal que contém a alteração, ou certidão, ou qualquer outro documento emitido pelo órgão judicial competente para fiscalizar a atividade notarial, contendo as informações necessárias à alteração.
3.11	Fundação privada: NJ 306-9	Data do registro da alteração.	Alteração estatutária registrada no CRCPJ e, no caso de alteração de responsável, ato de designação registrado no CRCPJ ou no CTD.
3.12	Condomínio Edifício: NJ 308-5	Data do registro da alteração da convenção ou data do registro da Ata da Assembléia.	Alteração da convenção condominial registrada no CRI, ou certidão desta entidade comprovando a alteração, ou ata de assembléia registrada no CTD.
3.13	Partido Político - Comissão Provisória ou Diretório Nacional: NJ 312-3	Comissão Provisória - data do registro da alteração estatutária; Diretório - data do registro da ata de reunião do diretório.	Comissão Provisória - alteração estatutária registrada no CRCPJ de Brasília; Diretório - ata de reunião do órgão interno do partido registrada no CTD ou certidão emitida pelo TSE contendo a alteração pretendida.
3.14	Partido Político - Comissão Provisória ou Diretórios Regionais, Zonais ou Municipais: NJ 312-3	Data do registro da resolução ou ato do órgão interno do partido, ou a data contida na certidão.	Resolução do órgão interno do partido registrada no CTD, ou certidão emitida pelo TRE ou Juízo Eleitoral contendo a alteração pretendida. No caso de alteração do responsável, ato que designou o novo presidente registrada no CTD, ou certidão do TRE ou Juízo Eleitoral.
3.15	Entidade Sindical: NJ 313-1	Data do registro da alteração estatutária, ou da publicação da certidão no DOU, ou do registro da Ata da Assembléia, conforme o caso.	Alteração estatutária registrada no MTE ou no CRCPJ ou certidão (despacho) emitida pela SRT publicada no DOU. No caso de alteração do responsável poderá ser aceita Ata da Assembléia que designou o presidente registrada no CTD.
3.16	Associação Privada: NJ 399-9	Data do registro da alteração estatutária ou da Ata da Assembléia	Alteração estatutária ou Ata da Assembléia registrada no CRCPJ.
3.17	Organização Internacional: NJ 501-0 (ONU, FMI); Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9 (Embaixadas, Consúlados); e outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7	Data da alteração constante da declaração	Declaração do MRE contendo a alteração pretendida.

OBSERVAÇÕES:

1) Alteração de NJ (Evento 225) com mudança de órgão de registro: a sociedade poderá transformar-se em outro tipo jurídico, com mudança do órgão de registro (Ex: de sociedade simples para empresária ou vice-versa). Para comprovar o evento, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

a) do órgão de origem: ato de cancelamento, averbação ou alteração ou, ainda, certidão que comprove a transferência da inscrição para outro órgão de registro;

b) do órgão de destino: ato de constituição, consolidação ou inscrição ou, ainda, certidão que comprove a transferência para o novo órgão de registro.

A data de evento será a data de registro do ato no novo órgão. Portanto, a data de abertura da sociedade no CNPJ não deverá ser alterada.

2) No caso do evento 202 (alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ) para sociedade empresária LTDA ou simples, o ato a ser apresentado poderá ser o constitutivo, se desse constar o atual responsável na condição de sócio administrador.

Eventos de Baixa

Documentação Necessária

a) A FCPJ deve ser transmitida exclusivamente pela Internet por meio do programa ReceitaNet;

b) Os documentos, abaixo relacionados, apresentados diretamente à unidade cadastradora de jurisdição do estabelecimento ou encaminhados pelo contribuinte via postal:

b.1) original do DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ, preposto anteriormente indicado ou procurador, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor com poderes de administração;

b.2) no caso de DBE assinado por procurador, cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular (firma reconhecida do outorgante);

b.3) cópia do recibo de entrega da declaração de encerramento, se for o caso;

b.4) cópia autenticada do ato de extinção registrado no órgão competente ou cópia autenticada de documentação comprobatória, conforme tabela abaixo.

Tabela Exemplificativa de Atos de Extinção Conforme a Natureza Jurídica

	Natureza Jurídica / Situação	Data de Evento	Ato de Extinção
4.1	Empresário	Data do registro do requerimento.	Requerimento de Empresário registrado na JC, com ato de extinção declarado.
4.2	Sociedade Empresária Limitada	Data do registro do distrato.	Distrato social registrado na JC.
4.3	Sociedade Anônima (S/A)	Data do registro do ato de extinção.	Ata da Assembléia Geral que decidiu pelo encerramento da liquidação registrada na JC.
4.4	Associações em geral	Data do registro do ato de extinção	Ata da Assembléia de encerramento de atividades registrada no CRCPJ
4.5	Empresário e Sociedades Empresárias com registro cancelado por inatividade pelo órgão de registro (art. 60 da Lei nº 8.934/1994)	Data do cancelamento do registro ou da inatividade considerada pela JC (último arquivamento mais dez anos).	Certidão emitida pela JC contendo a informação sobre o cancelamento do registro por inatividade.
4.6	Sociedades empresárias nos casos de incorporação, fusão e cisão total	Data da deliberação entre seus membros.	Ata da Assembléia Geral da incorporadora aprovando os atos da incorporação; Ata da Assembléia Geral das sociedades fusionadas decidindo sobre a constituição definitiva da nova sociedade; ou Ata da Assembléia Geral da sucessora que absorveu a porção remanescente do patrimônio da sociedade cindida.
4.7	Órgão Público, Autarquia e Fundação Pública	Data de vigência do ato ou, na sua falta, data de publicação oficial ou data informada na solicitação.	Ato legal de extinção ou ato administrativo oficialmente publicado ou solicitação do órgão vinculado.
4.8	Diretório ou Comissão Nacional de Partido Político	Data informada na certidão.	Certidão emitida pelo TSE comprovando a extinção do partido.
4.9	Diretório ou Comissão Regional, Municipal ou Zonal de Partido Político	Data informada na certidão.	Certidão emitida pelo TRE ou cartório da zona eleitoral, comprovando a extinção do partido.
4.10	Pessoa Jurídica encerrada por falência	Data do trânsito em julgado da decisão falimentar.	Sentença ou certidão judicial declarando o encerramento do processo de falência.
4.11	Instituição financeira liquidada extrajudicialmente	Data da publicação no DOU.	Ato do Bacen determinando o encerramento da liquidação publicado no DOU.
4.12	Entidade Domiciliada no exterior: NJ 221-6 e 321-2	Data de transmissão da FCPJ.	Ato de extinção ou instrumento equivalente, traduzido / transliterado por tradutor público e Procuração com plenos poderes perante a Receita Federal para administrar bens da entidade no Brasil. Obs: na tradução tem que constar que o documento original contém o visto consular.
4.13	Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4	Data de transmissão da FCPJ.	Declaração de encerramento de atividades.



Documentação para os Eventos de Situação Especial

403	Início de liquidação	Cópia autenticada do ato de liquidação publicado no DOU ou registrado em órgão competente, conforme o caso, ou sentença judicial; e Cópia autenticada do ato de designação do liquidante caso não conste a informação no ato de liquidação.
405	Decretação de falência	Cópia autenticada da declaração judicial decretando o início do processo falimentar.
406	Reabilitação de falência	Cópia autenticada da declaração judicial decretando a reabilitação do falido.
407	Espólio de empresa individual	Cópia autenticada do termo de compromisso do inventariante.
408	Término da liquidação	Cópia autenticada do ato de liquidação publicado no DOU ou registrado em órgão competente, conforme o caso, ou sentença judicial; e Cópia autenticada do ato de designação do liquidante caso não conste a informação no ato de liquidação.
410	Início de intervenção em instituição financeira	Cópia autenticada do ato de intervenção decretado pelo Bacen, publicado no DOU.
411	Término de intervenção em instituição financeira	Cópia autenticada do ato de término da intervenção decretada pelo Bacen publicado no DOU.
414	Restabelecimento de matriz	Cópia autenticada do ato constitutivo e certidão emitida pelo órgão de registro, dentro do prazo de sessenta dias, comprovando que a situação do estabelecimento no órgão competente é diferente de cancelada, inativa ou extinta.
415	Restabelecimento de filial	Cópia autenticada do ato alterador e certidão emitida pelo órgão de registro, dentro do prazo de sessenta dias, comprovando que a situação do estabelecimento no órgão competente é diferente de cancelada, inativa ou extinta.

Legenda:

CRCPJ - Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

CRI - Cartório de Registro de Imóveis;

CTD - Cartório de Títulos e Documentos;

JC - Junta Comercial;

MRE - Ministério das Relações Exteriores;

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

SRT - Secretaria de Relações do Trabalho.

ANEXO V

UNIDADES AUXILIARES

Sede
Escritório Administrativo
Depósito fechado
Almoxarifado
Oficina de reparação
Garagem
Unidade de abastecimento de combustíveis
Ponto de exposição
Centro de treinamento
Centro de processamento de dados


ANEXO VI

TABELA DE NATUREZAS JURÍDICAS
DAS ENTIDADES DISPENSADAS DE APRESENTAÇÃO DO QSA

Código	Natureza Jurídica
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4	Autarquia Federal
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0	Autarquia Municipal
113-9	Fundação Federal
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal
115-5	Fundação Municipal
116-3	Órgão Público Autônomo Federal
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do DF
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal
119-8	Comissão Polifuncional
120-1	Fundo Público
121-0	Associação Pública
213-5	Empresário (Individual)
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior
222-4	Clube/Fundo de Investimento
227-5	Empresa Binacional
228-3	Consórcio de Empregadores
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)
307-7	Serviço Social Autônomo
308-5	Condomínio Edifício
310-7	Comissão de Conciliação Prévia
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
312-3	Partido Político
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
323-9	Comunidade Indígena
324-7	Fundo Privado
401-4	Empresa Individual Imobiliária
408-1	Contribuinte Individual*
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo
501-0	Organização Internacional
502-9	Representação Diplomática Estrangeira
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais

* OBS.: no caso do Contribuinte Individual ser sociedade em comum de produtor rural, esta Natureza Jurídica não fica dispensada da apresentação do QSA.

ANEXO VII

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
NOME EMPRESARIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO
		UF
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010. Emitido no dia xx/xx/xxxx às xx:xx:xx (data e hora de Brasília).		

ANEXO VIII

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NATUREZA JURÍDICA QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	CÓDIGO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal	Administrador	05
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Administrador	05
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal	Administrador	05
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Administrador	05
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal	Administrador	05
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	Administrador	05
110-4	Autarquia Federal	Administrador /Presidente	05, 16 ou
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	Administrador /Presidente	05, 16 ou
112-0	Autarquia Municipal	Administrador /Presidente	05, 16 ou
113-9	Fundação Federal	Presidente	16
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal	Presidente	16
115-5	Fundação Municipal	Presidente	16
116-3	Órgão Público Autônomo Federal	Administrador	05
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal	Administrador	05
119-8	Comissão Polinacional	Administrador	05
120-1	Fundo Público	Administrador	05
121-0	Associação Pública	Presidente	16

324-7	Fundo Privado	Administrador	05
399-9	Associação Privada	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
PESSOAS FÍSICAS			
401-4	Empresa Individual Imobiliária	Titular de Empresa Individual Imobiliária	34
408-1	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo	Candidato a Cargo Político Eletivo	51
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
501-0	Organização Internacional	Representante de Organização Internacional	41
502-9	Representação Diplomática Estrangeira	Diplomata / Cônsul / Ministro de Estado das Relações Exteriores / Cônsul Honorário	39, 40, 46, 60 ou
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais	Representante da Instituição Extraterritorial	62

Obs: No caso de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior registradas na CVM, a pessoa física responsável perante o CNPJ é a mesma da administradora do fundo de investimento e é atribuída automaticamente na inscrição.

ANEXO IX


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

ENTIDADES EMPRESARIAIS

201-1	Empresa Pública	Administrador/ Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Diretor / Presidente	10, 16 ou
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador/Diretor/ Presidente	05, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador/Diretor/ Presidente	05, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador/Sócio-Administrador	05, 49 ou
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor / Presidente	10, 16 ou
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Procurador / Sócio ostensivo	17, 31 ou
213-5	Empresário (Individual)	Empresário	50
214-3	Cooperativa	Diretor/Presidente	10, 16 ou
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador	05
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador	05
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Procurador	17
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira	Procurador	17
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Procurador	17
222-4	Clube/Fundo de Investimento	Responsável	43
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador/Sócio-Administrador	05, 49 ou
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador/Sócio-Administrador	05, 49 ou
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
227-5	Empresa Binacional	Diretor	10
228-3	Consórcio de Empregadores	Administrador	05
229-1	Consórcio Simples	Administrador	05

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Tabelião/Oficial de Registro	32, 42 ou
306-9	Fundação Privada	Administrador / Diretor / Presidente / Fundador	05, 10, 16 ou 54
307-7	Serviço Social Autônomo	Administrador	05
308-5	Condomínio Edifício	Administrador / Síndico	05, 19 ou
310-7	Comissão de Conciliação Prévia	Administrador	05
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem	Administrador	05
312-3	Partido Político	Administrador / Presidente	05, 16 ou
313-1	Entidade Sindical	Administrador / Presidente	05, 16 ou
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras	Procurador	17
321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior	Procurador	17
322-0	Organização Religiosa	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
323-9	Comunidade Indígena	Responsável Indígena	61

NÚMERO DO CNPJ

DATA DA BAIXA

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE

MOTIVO DA BAIXA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitida às _____, horário de Brasília, do dia _____, via Internet.

UNIDADE CADASTRADORA:

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.006,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Aprova o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, versão 3.0 (PGD CNPJ/Cadastro Sincronizado 3.0), o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (PGD CNPJ versão web), o Aplicativo Classificador do Objeto Social (versão web), o Aplicativo Visualizador de Atos Cadastrais do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (versão web), o Aplicativo Visualizador das Juntas Comerciais (versão web), o Aplicativo Consulta de Remessa (versão web) e o Aplicativo Deferidor de Convenientes (versão web).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, versão 3.0 (PGD CNPJ/Cadastro Sincronizado 3.0) e o Programa Gerador de Documentos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (PGD CNPJ versão web).

Parágrafo único. Os programas referidos no caput adotam, para efeito de codificação das atividades econômicas, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possibilitam a geração dos seguintes documentos:

- I - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ);
- II - Quadro de Sócios e Administradores (QSA);
- III - Ficha Específica, de interesse do órgão conveniente; e
- IV - Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão da FCPJ.

Art. 2º Ficam também aprovados:

- I - o Aplicativo Classificador do Objeto Social (versão web);
- II - o Aplicativo Visualizador de Atos Cadastrais do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (versão web);
- III - o Aplicativo Visualizador das Juntas Comerciais (versão web);

- IV - o Aplicativo Consulta de Remessa (versão web); e
- V - o Aplicativo Deferidor de Convenientes (versão web).

§ 1º O aplicativo a que se refere o inciso I possibilita a identificação da CNAE com base na descrição do objeto social, previamente à solicitação cadastral, para o conveniente que assim o definir.

§ 2º Os aplicativos a que se referem os incisos II, IV e V são de acesso e uso da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e dos entes conveniados, mediante utilização de certificação digital ou de senha específica.

§ 3º O aplicativo a que se refere o inciso III é de acesso e uso da RFB e das Juntas Comerciais conveniadas, mediante utilização de certificação digital ou de senha específica.

Art. 3º Os programas e aplicativos aprovados por esta Instrução Normativa são de livre reprodução e estão disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Parágrafo único. As instruções de preenchimento e os modelos relativos aos programas e aplicativos referidos no caput constam da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 8 de fevereiro de 2010.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 966, de 9 de setembro de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000010/2010-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca JEEP, modelo GRAND CHEROKEE LAREDO, ano 1993, cor vermelha, chassi 1J4GX58S2PC689474, desembaraçado pela Declaração de Im-

portação nº 06/0957871-0, de 14/08/2006, pela Alfândega do Porto de Itaguaí, de propriedade de Patrick Timothy Maher, CPF 748.380.751-20, para Josenildo de Araújo Carvalho, CPF. 602.727.081-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000092/2010-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Volvo, modelo V50 2.4i, cor verde, ano de fabricação 2007, chassi YV1MW385982396208, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 08/0112902-2, de 22/01/2008, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade de JOSÉ CARLOS TUBINO, CPF 728.778.981-72, para LIVALDO HIPÓLITO DE MELO, CPF 140.838.411-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.004830/2007-88, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada: CPF nº 225.483.787-72 - em nome de GUNTHER HARALD BECKER.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 832.131.801-06, em nome de GUNTHER HARALD BECKER, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.000465/2010-38, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 37.014.388/0001-90 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LA SERENA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 02.819.322/0001-92.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo

em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.002465/2004-24, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada: CPF nº 082.991.961-91 - em nome de LUZIMAR DE PAULA MENDONÇA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 135.540.772-91, em nome de LUZIMAR DE PAULA MENDONÇA, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.010088/2009-10, declara:

Art. 1º CANCELADAS por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF nºs 276.644.571-49 e 867.033.071-72 - em nome de EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 610.373.201-82, em nome de EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.003296/2004-40, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada: CPF nº 123.359.166-53 - em nome de LUIZ MIGUEL DE ALMEIDA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 798.304.391-00, em nome de LUIZ MIGUEL DE ALMEIDA, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.000894/2007-18, declara:

Art. 1º CANCELADAS por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF nºs 779.575.551-87 e 323.852.261-20 - em nome de ARISTIDES DE ARAUJO BORGES JUNIOR.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 591.858.561-34, em nome de ARISTIDES DE ARAUJO BORGES JUNIOR, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo

em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U. de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.000292/2004-18, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:
CPF nºs 227.777.411-15 - em nome de ANITA MARIA SOARES.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 947.143.201-49, em nome de ANITA MARIA SOARES LOBO, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.000530/2010-61, resolve:

Autorizar o fornecimento de 18.906 (dezoito mil, novecentos e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
BUCHANAN'S 12 YO	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	2.862	17.172
BUCHANAN'S 18 YO	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, idade acima de 12 anos	289	1.734

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de inscrição no CAFIR

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Artigo único. Ficam cancelados, de ofício, os NIRF's 4.899.448-0, 4.899.547-9, 4.899.246-1, 4.899.510-0, 4.899.154-6, 4.899.569-0, 4.899.661-0 e 4.899.596-7, localizados no lugar denominado "Quitungo", município de Serro-MG, cuja soma das áreas

totaliza 384,6 ha, tendo em vista que os mesmos foram alienados e anexados ao NIRF 4.899.631-9, conforme processo 15504.017779/2009-45.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de inscrição no CAFIR

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Artigo único. Fica cancelado, de ofício, o NIRF 2.317.847-7, relativo ao imóvel rural Fazenda Flecha/São Jerônimo, constituído por uma área de 2100,0 ha, localizado no município de João Pinheiro-MG, tendo em vista sua desapropriação em favor do INCRA, conforme processo 13609.000003/2010-26.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de inscrição no CAFIR

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Artigo único. Fica cancelado, de ofício, o NIRF 5.137.549-4, relativo ao imóvel rural Fazenda Bocaina, constituído por uma área de 486,0 ha, localizado no município de João Pinheiro-MG, tendo em vista sua desapropriação em favor do INCRA, conforme processo 13609.000003/2010-26.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de inscrição no CAFIR

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Artigo único. Fica cancelado, de ofício, o NIRF 3.612.676-4, relativo ao imóvel rural Fazenda Catoni, constituído por uma área de 7979,9 ha, localizado no município de Joaquim Felício-MG, tendo em vista a alienação do imóvel para o INCRA, conforme processo 13609.000003/2010-26.

ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 11684.000025/2010-68, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área portuária localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcada no layout apresentado no mencionado processo, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, nº 2.891, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas no navio "Clipper Harmony", de bandeira da Bahamas, IMO nº 9397236, no Porto de Davant, Louisiana, Estados Unidos da América, conforme Conhecimentos de Carga nº 1, emitido em 28 de janeiro de 2010, com previsão de chegada para o dia 12 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a descarga de 30.330,207 toneladas métricas de moínha de coque para a realização de testes compreendendo toda manobra de atracação do navio, desembarque, armazenagem e estocagem da carga no pátio de matérias primas e servirá para avaliar o funcionamento da estrutura de descarga que fará parte das futuras instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim.

Art. 3º A operação de descarga dos granéis foi devidamente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários por meio da Resolução nº 1.547 - ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2009.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.438.759/0001-74, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 005, de 8 de janeiro de 2010, publicado no DOU, em 12 de janeiro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.001565/2009-32				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Mucuri e Espírito Santo.	2010.0023950.06-2	21.12.2010
05.438.759/0013-08				
05.438.759/0014-99				
05.438.759/0017-31				
05.438.759/0020-37				

Processo nº 10768.001646/2009-32				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL



05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0013-08 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: São Francisco (porção norte), no estado da Bahia.	7.130/08 - ANP - 000.619	02.08.2010
--	---	---	--------------------------	------------

Processo nº 10768.004363/2009-42				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0013-08 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37	Starfish Oil & Gas S.A	Campos em Exploração Bacia Sedimentar do Recôncavo Bloco REC-T-166	48610.001433/2008-96	05/03/2010

Processo nº 10768.004364/2009-97				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0013-08 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37	Starfish Oil & Gas S.A	Campos em Exploração Bacia Sedimentar do Espírito Santo Bloco ES-T-410	48610.001400/2008-46 Equipamentos Sísmicos	08/04/2010

Processo nº 10768.004365/2009-31				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
05.438.759/0001-74 05.438.759/0014-99 05.438.759/0013-08 05.438.759/0017-31 05.438.759/0020-37 05.438.759/0022-07	Starfish Oil & Gas S.A	Campos em Exploração Bacia Sedimentar do Espírito Santo Bloco ES-T-401	48610.001399/2008-50 Equipamentos Sísmicos	08/04/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.011955/2002-44, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.558/0001-07, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetto.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 403, de 08 de outubro de 2008, publicado no DOU de 16 de outubro de 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100. BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratua, Caravela, Cavalão Marinho, Chachalote, Cheme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Gofinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror (Cessão parcial de direitos e obrigações/ Bos Navegação S.A.)	03.04.2010
			2050.0044225.08-2 2050.0044227.08-2 DSV Toisa Sentinel	10.10.2011 retificação

Processo nº 10768.007721/2009-79				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0031544.07.2 2050.0031545.07.2 Embarcação Toisa Tiger PSV 1000	08/10/2011

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/ re-enquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa VINICOLA XV DE NOVEMBRO LTDA - CNPJ 52.732.112/0001-30 - desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI- Enquad)

Tendo em vista que a empresa realizou em 01/04/2009 e 30/06/2009 solicitações de re-enquadramento de 9 produtos e enquadramento de um.

Tendo em vista que já havia sido emitido Ato Declaratório Executivo nº 56 de 30/12/2008 publicado em DOU em 31/12/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 56/2008 de 30/12/2008 publicado no DOU em 31/12/2008 e re-consolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

VINICOLA XV DE NOVEMBRO LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
52.732.112/0001-30	SAN MATHEUS (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
52.732.112/0001-30	QUINTA MORAES SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
52.732.112/0001-30	XV DE NOVEMBRO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
52.732.112/0001-30	XV DE NOVEMBRO - LIC - 880 (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
52.732.112/0001-30	XV DE NOVEMBRO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
52.732.112/0001-30	XV DE NOVEMBRO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
52.732.112/0001-30	FRANK LIC (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
52.732.112/0001-30	FRANK (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
52.732.112/0001-30	FRANK - LIC 4500 (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
52.732.112/0001-30	FRANK - LIC 4500 (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
52.732.112/0001-30	FRANK (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
52.732.112/0001-30	FRANK (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
52.732.112/0001-30	FRANK (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
52.732.112/0001-30	FRANK (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
52.732.112/0001-30	QUINTA MORAES - BORDÓ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
52.732.112/0001-30	QUINTA MORAES SECO - BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
52.732.112/0001-30	SAN MATHEUS - SANGRIA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
52.732.112/0001-30	SAN MATHEUS - SANGRIA	Acima de 2000ml	2206.00.90	D
52.732.112/0001-30	XV DE NOVEMBRO - LIC - 880 (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
52.732.112/0001-30	XV DE NOVEMBRO - LIC 2000 (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
52.732.112/0001-30	XV DE NOVEMBRO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
52.732.112/0001-30	XV DE NOVEMBRO LIC 4,5 (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
52.732.112/0001-30	XV DE NOVEMBRO - LIC 720 (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
52.732.112/0001-30	XV NOVEMBRO (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
52.732.112/0001-30	XV NOVEMBRO (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008 e Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008.

Tendo em vista a atribuição para a edição e publicação dos atos de enquadramento/reenquadramento de bebidas, conforme disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista a análise das solicitações da empresa CANA FROSGELL ENVASE E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 05.241.728/0001-29 - desta jurisdição fiscal, geradas pela utilização do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI-Enquad).

Tendo em vista que a empresa realizou solicitações vinculadas à DRF/SOROCABA de enquadramento em 14/10/2009 para produtos da marca "SABOR DO ENGENHO" com diversas capacidades: 595 e 970 ml. Todos em vasilhames retornáveis.

Destacamos que a marca SABOR DO ENGENHO com 970 ml foi nomeada na seqüência: I/II/III. Isto foi feito para poder indicar os diferentes preços praticados nos períodos de 2007/2008 e 2009. Pois de fato a empresa deixou de fazer seu reenquadramento obrigatório em 2008 conforme IN RFB 866, ficando assim assinalado tal fato, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir da data da publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

FROSGELL ENVASE E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

CNPJ	MARCA	CO-	CAPACIDADE	CÓDIGO	ENQUADRAMENTO
	MERCIAL		(mililitros)	TIPI	(letra)
05.241.728/0001-29	SABOR DO ENGENHO	DO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
05.241.728/0001-29	SABOR DO ENGENHO - I	DO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
05.241.728/0001-29	SABOR DO ENGENHO - II	DO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
05.241.728/0001-29	SABOR DO ENGENHO - III	DO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P

9ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010**

Autoriza a utilização procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, para o caso que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º do artigo 1º da Instrução Normativa/IN RFB nº 562, de 19 de agosto de 2005, e o que consta do processo administrativo 10980.000439/2010-80, declara:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos procedimentos previstos na IN RFB nº 562, de 2005, incluído o uso dos formulários que tratam os artigos 4º e 31º da IN SRF nº 611, de 2006, pela empresa Sax Logística de Shows e Eventos Ltda. - CNPJ/MF 04.864.827/0001-02 e 04.864.827/0002-85, para aplicação do regime aduaneiro de admissão temporária, exclusivamente aos bens destinados à competição automobilística internacional denominada Intercontinental Rally Challenge - IRC - 2010, a ser realizada em Curitiba - PR, no período de 4 a 6 de março de 2010.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

Art. 3º Fica estabelecido como termo final da permanência dos bens no País o dia 06 de abril de 2010.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de janeiro do ano-calendário de 2010, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de janeiro do ano-calendário de 2009, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,7790;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,7798.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS
DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010**

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração do balanço relativo ao mês de janeiro de 2010

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de janeiro de 2010, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 29 de janeiro de 2010.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Janeiro/2010

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,87400	1,87480
978	Euro	2,60171	2,60297
425	Franco Suíço	1,76626	1,76768
470	Iene Japonês	0,020734	0,020746
540	Libra Esterlina	2,99864	3,00045

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 10.855, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 12/01/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ROKEMBACH + LAHM, VILLANOVA, GAIS & CIA.

AUDITORES

CNPJ: 02.063.967/0001-48

Anterior Denominação Social

ROKEMBACH & CIA AUDITORES SOCIEDADE SIM-

PLES

CNPJ: 02.063.967/0001-48

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Comunicamos que o pedido de adiamento da sessão de julgamento do PAS CVM Nº RJ2008/2916, Cia Geral de Indústrias, com julgamento marcado para o dia 09/02/2010, a partir das 15h, foi deferido pelo Relator, Diretor Marcos Barbosa Pinto.

A remarcação da sessão de julgamento do referido processo será divulgada oportunamente no DOU (Diário Oficial da União).

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2010.

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 4 - Ref.: PROCESSO no 03020.001739/2000-20. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) e Agropecuária Forquilha S/A. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99.

Não conheço do recurso administrativo de fls. 554/557 dos autos do processo em referência (protocolo nº 59160.006806/2009-6), considerando o teor do Despacho nº 1103/09/DGFI/SE/MI, de 23 de dezembro de 2009 (fls. 560/562) e do Parecer CONJUR/MI nº 45/2010, de 21 de janeiro de 2010 (fls. 567/571). Restitua-se ao DGFI para adoção das providências subsequentes.

Nº 5 - Ref.: PROCESSO no 59400.000710/2007-54. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Projeto Castanhão (DNOCS). Processo Administrativo Disciplinar.

Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de fls. 1215/1238, e determino o arquivamento dos autos do processo em referência, considerando as razões de fato e os fundamentos de direito inseridos no Parecer CONJUR/MI nº 54/2010, de 22 de janeiro de 2010, às fls. 1242/1246, que passa a integrar esta decisão, sem prejuízo da adoção pela Corregedoria deste Ministério das sugestões propostas no item 11.1, letras "a" e "b", do mencionado relatório, à fl. 1238.

Nº 6 - Ref.: Processo no 59430.000655/2001-50. INTERESSADOS: PINHEIRO MARTINS AGROINDUSTRIAL S/A, e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784, de 1999.

Decido pela não reconsideração da decisão adotada, ex vi do Despacho no 030/2010 do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), datado de 18 de janeiro de 2010 (fls. 293 - volume II) e do Parecer CONJUR/MI no 34/2010, datado de 15 de janeiro de 2010 (fls. 289/292 - volume II). Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI) para adoção das providências complementares.

Nº 7 - Ref.: Processo no 59430.003515/2000-52. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA FIO DE OURO S/A., e Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI). ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei no 9.784/99.

Decido pela não reconsideração da decisão adotada, ex vi do Despacho no 797 do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI), de 25 de setembro de 2009 (fls. 385/386 - volume III), e do Parecer CONJUR/MI no 05 (itens 15, 19, 23 e 24), de 05 de janeiro de 2010 (fls. 389/392 - volume III). Restitua-se ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento (DGFI/MI) para adoção das providências complementares.

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 102, de 30 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 31-12-2009, Seção 1, pág. 42, onde se lê: Art. 4º ... O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de 3.989.765,07 (...); leia-se: O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de 2.989.765,07 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) ..., no Art. 5º onde se lê: O prazo ...; leia-se: Art. 5º Os recursos financeiros somente serão liberados após a Publicação no DOU, e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional: Projeto Básico/documentos correlatos; no Art. 6º onde se lê: Esta Portaria ..., leia-se: O prazo de execução do objeto será de 365 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho; e Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 16ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 11 de fevereiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.06544	A	LUIZ CARLOS LISBOA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
2.	2003.01.29189	A	ANDREA DE MIRANDA BORBA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	54
3.	2004.01.42711	A	MANOEL QUEIROZ FILHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	83
4.	2005.01.49653	A	EDIVAN REIS DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	49
5.	2005.01.50399	A	AMARILIO HEVIA DE CARVALHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	77
6.	2005.01.50508	A	ANTONIETA APARECIDA MUNIZ E OUTROS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	62
7.	2006.01.52773	A	INACIO VALERIO DE SOUSA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	66
8.	2006.01.53216	A	ANTONIO CARLOS RAPOSO FERREIRA COSTA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	67
9.	2008.01.61015	A	ETELVINO DE OLIVEIRA NUNES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	62
10.	2008.01.62998	A	JORGE ANTONIO PIMENTA FILHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	69
11.	2002.01.10704	A	CLAUDINO BORGES DA SILVA SOBRINHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	83
		R	LAURINDA JOSÉ DA SILVA			
12.	2003.01.14645	A	DERLY PEDRO DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	67
13.	2006.01.54741	A	JOAO PEDRO PEREIRA CARPES	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	74
		R	LAURENTINA MARIA PEREIRA CARPES			
14.	2008.01.62897	A	ALCIDES RIBEIRO SOARES	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	78
15.	2002.01.11298	A	JOVELINO LOPES DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	69
		R	JOSE LOPES DOS SANTOS			
16.	2004.01.44640	A	JORGE GALVAO DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	84
17.	2007.01.58992	A	ARISTEU MUNIZ DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	84
		R	ALCINA DE SOUZA MUNIZ			
18.	2008.01.60659	A	ANTONIO DEUSDET DA CRUZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	DOENÇA	50
		R	CHRISTINE RENATA DA CRUZ GUIMARÃES			
19.	2008.01.63137	A	COSMO LIRA DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	81
		R	SEVERINA SILVA DE OLIVEIRA			
20.	2009.01.63581	A	FRANCISCO TOSCANO CAMPOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	63
		R	MARIA MAGNA DA SILVEIRA TOSCANO			
21.	2003.01.20888	A	JAN FERREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori Vistas Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	55

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 11 de fevereiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.10437	A	ANTONIO POLICENO DO PRADO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	75
		R	ERONDINA PRADO DE VARGAS			
2.	2003.01.15763	A	RODOLFO BORGES DA ROSA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	80
		R	MARIA JOAQUINA DA ROSA			
3.	2003.01.15766	A	ANTONIO CORREA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	67
4.	2003.01.29076	A	JOSIAS NOGUEIRA HAGEM CARDOSO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	66
5.	2006.01.53959	A	MARIO FERREIRA MELLO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	76
6.	2009.01.63969	A	EDVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	63
7.	2009.01.64228	A	AMADEU DE ARAUJO ARRAYS	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	83
8.	2009.01.64286	A	EXPEDITO NOGUEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	IDADE	66
		R	FRANCISCA NOGUEIRA E OUTROS			
9.	2001.01.04033	A	NELCY MELLO COSTA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	47
		R	GUSTAVO AMARILDO MELLO COSTA			
10.	2003.01.24690	A	ANTONIO ROBERTO ESPINOSA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	63
11.	2004.01.44577	A	CANDIDO GOMES GAYA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	65
12.	2004.01.45818	A	JOAO CESAR PIEROBOM	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	72
13.	2008.01.61232	A	ARTANHAN MARCELINO DOS SANTOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	76
14.	2003.01.27647	A	CARLOS CORRÊA TEIXEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
15.	2003.01.27835	A	MARTHA RAYMUNDO DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
16.	2003.01.28608	A	ADEMAR KYOTOSHI SATO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	67
17.	2009.01.63325	A	EMIR MAMOUD AMED	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	76

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.766, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.013799/2009-72-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da OR-

publicação no D.O.U., concedida à empresa JOSÉ ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.988.419/0001-54, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO WILLIAM FERREIRA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.075, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.030002/2009-90-

SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ONDINA APART HOTEL RESIDENCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.388.654/0001-74, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCOS ADALBIO LELIS, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5182, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de

1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.019233/2009-64-DE-LESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.103.262/0001-20, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 e
- 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE 380 pertencentes a empresa DEFENSOR SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 05.053.562/0001-17 e
- 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38,
- 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38,
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 380 e
- 32 (TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.236, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.076166/2009-15-DE-LESP/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.122/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ITAMAR TEIXEIRA BARCELLOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 93, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.034833/2009-31-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POLYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.144.578/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ DIEGO BENITO LORENZO LASTRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 128, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.02208/2009-68-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de Serviços Orgânicos de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HOTEL MARCO INTERNACIONAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.221.095/0001-61, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança DO RIVAL TIBARDINO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 134, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.007248/2009-81-DPF/NIT/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SÃO GONÇALO SHOPPING RIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.650/0001-55, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HENRIQUE ALBERTO CARBONE BAEZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 144, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.001758/2009-90-DPF/VRA/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MRS LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0005-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO HENRIQUE CARRATO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 151, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.022646/2009-38-DE-LESP/SR/DPF/GO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.375/0001-86, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FERNANDO SILVA MAGALHÃES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 172, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.013543/2009-22-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.123/0014-97, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCIO ADÃO LEMES BENITES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 205, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014361/2009-10-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.402.943/0014-77, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE CARLOS ANDRADE JOCA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 227, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.012057/2009-04-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORCA - ESCOLA PREPARATORIA DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.853.486/0001-00, tendo como sócios MARCIO DE SANTANA DANEU e MOYSES CLEMENT DANEU, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 230, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.040641/2009-85-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 25.183.468/0001-90, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 55 (CINQUENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38
- 825 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 239, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.033464/2009-43-DPF/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.394.613/0001-08, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA CNPJ/MF 88.943.311/0011-07 e
- 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.108, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003214/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.530.831/0001-29, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (Dez) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 120 (Cento e Vinte) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002261/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ/MF: 04.718.633/0001-90, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNICÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.116, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003229/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Prisma Vigilância Ltda., CNPJ/MF: 11.206.453/0001-95, tendo como Sócio(s): Igo Felismino Apolinário, Marcelo Coelho Almeida, Vicente Borges Neto, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº000064, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.125, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002606/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa EMPOWERMENT SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.982.360/0001-90, tendo como Sócio(s): ADOLFO TEIXEIRA DOS SANTOS, LAERCIO AKAMINE TOMA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000072, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.126, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000372/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.546.484/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): RICARDO LOPES AUGUSTO, EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000073, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 3 de fevereiro de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 83 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010300/2009-16 em que são Requerentes: Trafigura Beheer B.V. ("Trafigura") e Alcofina SA/NV ("Alcofina"). Advs.: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros.

Nº 84 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006923/2002-18. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio de Janeiro. Advs.: Paulo Roberto Wiedmann e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, notificando-se a Representada para a apresentação de suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 39 da Lei n. 8.884/94 e do art. 54 da Portaria MJ n. 04/2006.

Nº 85 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.013467/2007-77. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Amazonas - COOPANEST-AM.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Por identificar indícios das práticas enquadradas no artigo 20, incisos I e II c/c artigo 21, incisos II e X, da Lei nº 8.884/94, decido pela inclusão da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS no pólo passivo do Processo Administrativo em epígrafe. Notifiquem-se as Representadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 52 da Portaria MJ nº 04/06, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da juntada do último Aviso de Recebimento de notificação das Representadas, observado o disposto no artigo 37 da Lei nº 8.884/94.

Nº 86 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005004/2004-99. Representante(s): União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS) e Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE-ES). Representada(s): Hemoclínica - Serviços de Hemoterapia S/S Ltda. e outros. Advs.: Flávio S. Frasson; Djalma Frasson; Deneuse A.P.P. Cardoso.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94, em desfavor de Hemoclínica - Serviços de Hemoterapia S/S Ltda; Hemoservice - Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda; UNIHOMO - Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda; Associação Brasileira de Bancos de Sangue (ABBS); e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS). Notifiquem-se as Representadas, nos termos do Artigo 33 da Lei nº 8.884/94.

Nº 87 - Ref.: Procedimento Administrativo nº. 08012.011668/2007-30. Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR. Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jônatas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Édson Fernandes Gimenes, Sérgio Góes de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazzi, José Eduardo Maluf, Adelson Antônio Fervereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.; Auto Posto Bonanza; Auto Posto Versailles; Auto Posto Versailles II; Auto Posto Versailles III; Auto Posto Flamboyant; Posto Paizão; Auto Posto Exposição; Posto Meninão; Auto Posto Paiaguás Ltda.; Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.; Posto Tropical; Posto Novo Oriente Ltda.; N. Matiasi & Cia Ltda. (Auto Posto Portelão); AA Fevereiro & Asbahr Ltda.; Posto Carajás; Kalahan Comércio de Combustíveis Ltda (Auto Posto Leblon).

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados, com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei n. 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, I e III, c/c art. 21, I, II e XXIV, ambos da Lei 8.884/94. Notifiquem-se os Representados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 37 da Lei n. 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

Em 4 de fevereiro de 2010

Nº 88 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011114/2007-32. Requerentes: Nova Logística e Mesquita S.A. e Imóveis MIP. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini, Edgard Antônio Pereira e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela não aprovação do ato na forma em que foi apresentada, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 89 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.006969/2000-75. Representante(s): Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS. Representada(s): Hospital Santa Lúcia S/A. e outros. Advs.: Raul Canal, Roberta Alves Zanatta.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94, em desfavor de Hospital Santa Lúcia S/A, Hospital Santa Luzia S/A, Hospital Anchieta; Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda, Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Pronto Norte Ltda; Hospital Brasília, Promédica Clínica Ltda, Sindicato Brasileiro de Hospitais - SBH, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal - AMHPDF, Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI, Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde Regional Brasília - CIEFAS/DF (atualmente designado UNIDAS). Notifiquem-se as Representadas, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE
INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS
E DE INFRA-ESTRUTURA**

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 94 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009696/2008-78. Representante: Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações da Rede Internet. Representada: Telecomunicações de São Paulo - TELESP. Advs: Carlos Francisco de Magalhães e outros. Intime-se a Representada para, querendo, se manifestar acerca do parecer "Análise da Política de Acesso Zero da Telesp" juntado pela Representante às fls. 1295/1386 no prazo de 20 (vinte) dias.

Nº 96 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006059/2001-73. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, Companhia Melhoramentos Papéis Ltda. e Klabin Kimberly S/A. Adv.: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Fica designada a data de 02.03.2010 para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas. Ficam os representados notificados das oitivas dos Srs. Carlos Alberto Sanchez Fava e Sílvio Roberto Dutterby, a serem realizadas nesta data, às 09:30 min. e 11:15 min., respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília/DF.

ALESSANDRA VIANA REIS

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 95 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000978/2010-24. Requerentes: Osx Brasil S/A e Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. Advs: Mariana Villela, José Augusto Regazzini e Outros.

Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08460.016374/2009-88 - Silvina Mirta Spiegel

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08505.031197/2009-04 - Francisco Manuel Carlino

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08506.006497/2009-37 - Fortunato Carlos Augusto Duallibe

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08505-031158/2009-07 - Hugo Angel Briga

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08505.031183/2009-82 - Sebastian Arbeleche

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº 08390.001359/2009-14 - Jorge Luis Miscione e Maria Carolina Silveyra

Processo nº 08460.003557/2009-33 - Jorge Luis Del Buono

Processo nº 08495.000637/2009-30 - Mirta Beatriz Franevo de Giergoff

Processo nº 08505.004529/2009-70 - Peregrina Hernandez de Vera Contrera

Processo nº 08505.023395/2009-96 - Arnaldo Vicente Alfaro

Processo nº 08505.023397/2009-85 - Jorge Abel Sarradell

Processo nº 08505.025056/2009-44 - Oscar Salz

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08240.015449/2007-36 - Tom Anthony Christopher Eady

Processo nº 08390.004214/2008-86 - Mirtha Karina Bogado Barrios

Processo nº 08458.000137/2008-63 - Carolina Gonzalez Jaramillo e Ricardo Maya Romo

Processo nº 08458.000341/2008-84 - Jarno Samuel Tuulainen

Processo nº 08460.019253/2008-15 - Brandon Troy Doeden

Processo nº 08495.000775/2007-57 - Timothy Edward Just

Processo nº 08495.004147/2006-60 - Kane Nicholas Freema

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo nº 08458.006151/2005-28 - Henrique Manuel Mendes Nunes

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08354.004215/2009-48 - Alexandra Pappas

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº 08460.010314/2009-51 - Gustavo Jose Malzzoni Lopez

Processo nº 08492.005560/2009-14 - Fernando Gaston Peluffo Giusti

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08460.016530/2009-19 - Jeffrey Stuart Ovia

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08504.012340/2009-61 - Carlos Alberto Lencina

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08504.012341/2009-13 - Gustavo Martin Kadota

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08501.007090/2009-77 - Esteban Alejandro Lopez

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08501.007090/2009-77 - Esteban Alejandro Lopez - Marcela Patricia Cosio

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08504.012349/2009-71 - Ismael Raul Posse

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08711.001829/2009-61 - Enrique Gimenez

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08711.001750/2009-31 - Jose Maria Chiappe

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08508.010638/2009-04 - Juan Carlos Aranibar Seleme

DEFIRO o pedido de transformação de residente/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08505.029595/2009-52 - Victoria Nemeth

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº 08444.002729/2009-50 - Diana Yolanda Rodriguez Salet

Processo nº 08444.002809/2009-13 - Juan Carlos Guedes de Los Santos

Processo nº 08444.002989/2009-25 - Diego Tabare Espinosa Villar

Processo nº 08492.005542/2009-32 - Mayra Denisse Navidad Putzu

Processo nº 08492.005562/2009-11 - Miguel Angel Gonzalez Moreno

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº 08444.004592/2008-97 - Carlos Daniel Becerra

Processo nº 08460.010253/2009-22 - Juana Calluso

Processo nº 08505.019440/2009-16 - Hector Fabian Paez

Processo nº 08505.029556/2009-55 - Daniela Dirassar

Processo nº 08505.029589/2009-03 - Ricardo Cesar Arpini

Processo nº 08505.029605/2009-50 - Sergio Omar Velazquez

Processo nº 08505.029662/2009-39 - Leila Monsegur

Processo nº 08505.029683/2009-54 - Xue Wen Chen

Processo nº 08505.030788/2009-56 - Ester Bienvenida Kazer

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo nº 08505.051883/2008-11 - Tammie Laura Marie Bonyun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/01/2011. Processo nº 08506.000024/2009-26 - Luis Alejandro Gomez Rubio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/06/2011. Processo nº 08018.010204/2009-18 - Donnie E Cobb

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 84, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08461.002099/2008-24 - Serhiy Nesenчук

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Reconsideração de despacho. Processo nº 08018.004416/2009-66 - Jose Luis Salas Rincon, Jose Luis Salas de Medeiros, Lisbeth Coromoto de Medeiros Mendez e Paula Carolina Salas de Medeiros

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/09/2009, para dar prosseguimento ao andamento do feito. Processo nº 08018.009211/2008-96 - Felix Esquivel Canas

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 86/108, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.002512/2009-70 - Gilles Marie Urvoas

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.015027/2009-66 - Wilhelm Ramberg

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista mudança de instituição de ensino.

Processo nº 08354.004726/2009-60 - José Fernando Nasquez Quinto

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou

provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08295.006732/2009-01 - Oula Ziada

Processo nº 08335.025054/2007-92 - Gretha Veronica Male

Sosa
Processo nº 08364.001652/2008-18 - William Del Aguila

Daza
Processo nº 08492.005954/2009-72 - Michael Jantgen

Processo nº 08504.013669/2009-49 - Eric Clinton Davis

Processo nº 08505.006996/2009-34 - Gabriel Valdino Mayta

Tumiri e Eulogia Churata Tinini

Processo nº 08505.018937/2009-17 - Jianlong Xia

Processo nº 08505.025749/2009-37 - Lixing Zhu e Yinjie Yan

Processo nº 08505.025754/2009-40 - Kecheng Wang e Dongwei Chen

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo nº 08101-000344/2008-58 - Christian Joseph Vidome

Processo nº 08240.008702/2008-86 - Nina Imad

Processo nº 08295.009837/2008-23 - Filipe Borges Garcia

Processo nº 08400.040440/2006-01 - Emmanuele Giovanni Zingale

Processo nº 08400.042605/2005-90 - Rosario Gazzaneo

Processo nº 08460.021215/2008-14 - Jose Loureiro Ribeiro

Processo nº 08495.001279/2004-78 - Martin Eduardo Ricciardi

Processo nº 08495.002857/2006-55 - Juan Salomon Berlin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08102.000838/2007-41 - Michel Marius Surchat

Processo nº 08102.003280/2008-37 - Alfred Max Woelflinger

Processo nº 08270.006927/2008-41 - Kari Sakari Smedros

Processo nº 08270.008796/2008-36 - Martina Dagmar Stiegler

Processo nº 08285.000036/2009-01 - Antonio Jose Cledera

Molina

Processo nº 08354.001839/2009-11 - Antonio Jose Pires de Sousa Vilela da Silva

Processo nº 08389.005814/2009-81 - Zeinab Mohamad Idi

Processo nº 08389.032167/2008-08 - Daniel Issa

Processo nº 08400.000359/2009-22 - Joaquim Henrique Malta Amorim dos Santos

Processo nº 08495.001762/2006-14 - James William Thornton

Processo nº 08505.013462/2009-64 - Rogier Hans Hofman

Processo nº 08505.037377/2008-19 - Ros Meri Bozo Ramirez

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo nº 08270.008306/2008-00 - Marco Alexandre Costa Rodrigues

Processo nº 08286.001944/2008-12 - João Carlos de Oliveira

Processo nº 08364.000212/2009-16 - Jacques Robert Roger Simon

Processo nº 08444.004732/2007-46 - Alejandro Cafferata Castaneda

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08240.006537/2009-17 - Widney Angervil Metzler, até 03/04/2010

Processo nº 08280.000589/2009-03 - Serge Ilunga Tshiangala, até 01/03/2010

Processo nº 08297.000572/2008-88 - Maio Laureano Verissimo Galina Balde, até 18/02/2010

Processo nº 08444.002748/2009-86 - Armin Francisco Wilig de Rodt, até 13/06/2010

Processo nº 08460.037487/2009-17 - Milton Alexis Campaz Sinisterro, até 17/01/2011

Processo nº 08495.006865/2009-13 - Daisy Zamira Delgado Mendez, até 28/01/2011

Processo nº 08495.006949/2009-57 - Luis Guillermo Romero Esquivel, até 23/02/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência



DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08353.001826/2009-44 - Arquimedes Jose Riobueno Pellecchia, até 23/07/2010

Processo Nº 08354.008518/2009-30 - Donald Manigat, até 18/12/2010

Processo Nº 08375.001326/2009-54 - Antonello Scano, até 25/06/2010

Processo Nº 08375.001361/2009-73 - Aracy Mendes Rosa, até 09/08/2010

Processo Nº 08390.001104/2009-43 - Telma Cláudia da Silva Narciso, até 05/03/2010

Processo Nº 08390.002999/2009-33 - Pedro David Hurtado Rojas, até 04/07/2010

Processo Nº 08390.003001/2009-18 - Giselle Salazar Cacedo, até 05/07/2010

Processo Nº 08460.037174/2009-69 - Dinamene Lourdes Esteves Julio, até 02/03/2011

Processo Nº 08460.037197/2009-73 - Kelvin Stevens Espinola Lopez, até 30/01/2011

Processo Nº 08460.037479/2009-71 - Gabriela Lisseth Umaña Robeleta, até 09/02/2011

Processo Nº 08460.037489/2009-14 - Edivaldo Antonio Quaresma, até 07/01/2011

Processo Nº 08460.038663/2009-38 - Frederic Daniel Dartayre, até 02/01/2011

Processo Nº 08495.003019/2009-41 - Thomas Joseph Lee, até 18/07/2010

Processo Nº 08495.003023/2009-18 - Deborah Angelica Zambrano Olea, até 05/08/2010

Processo Nº 08501.007637/2009-34 - Sheila Marisa Jardim Lopes Jesus, até 27/07/2010

Processo Nº 08501.007691/2009-80 - Aginaldo Hugo Gonçalves dos Santos, até 26/07/2010

Processo Nº 08501.007697/2009-57 - Cristo Paulino Sapalo, até 26/07/2010

Processo Nº 08501.007713/2009-10 - Leila Patricia Fernandes Bandeira, até 26/07/2010

Processo Nº 08501.007722/2009-01 - Erivelto Emanuel Mutecca Antunes, até 17/08/2010

Processo Nº 08501.007999/2009-25 - Carlos Alberto Vieira Lopes, até 26/07/2010

Processo Nº 08501.008006/2009-32 - Selma Yona Ribeiro Fernandes, até 26/07/2010

Processo Nº 08501.008007/2009-87 - Sletzer Bravo Alves da Cunha, até 26/07/2010

Processo Nº 08505.031114/2009-79 - Francoise Bernard, até 01/07/2010

Processo Nº 08505.031116/2009-68 - Jeannet Victoria Saenz Tejada, até 31/07/2010

Processo Nº 08508.000919/2009-41 - Ivan Ricardo Martinez Padua, até 31/05/2010

Processo Nº 08702.002306/2009-41 - Marcia Luisa da Costa Soares, até 18/05/2010

Processo Nº 08792.002976/2009-04 - Jing Fang Yu, até 17/05/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4 de fevereiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.0007338/2009-61
Filme: "ANTES QUE O MUNDO ACABE"
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Atos Criminosos.
Tema: Aventura.

Reconsiderar a classificação indicativa atribuída, deferir parcialmente o pedido, para classificar a obra como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Em 8 de fevereiro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003631/2009-50
Trailer: "ANTES QUE O MUNDO ACABE"
Requerente: WMIX Distribuidora Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Contém: Agressão verbal.

Reconsidero a decisão. Classifique-se a obra como "LIVRE para todos os públicos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de fevereiro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - PROSEM" - "INSTITUTO - PROSEM", com sede na cidade de VALINHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.790.371/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.001070/2010-33);

II. AMERICA VERDE AMBIENTAL, com sede na cidade de ITUMBIARA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 09.664.387/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.020496/2009-52);

III. ASSOCIAÇÃO CULTURAL CACHUERA! - CACHUERA!, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.910.189/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.020499/2009-96);

IV. ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS E USUÁRIAS DO CANAL COMUNITÁRIO DA CIDADE DE TAUBATÉ - TV CIDADE, com sede na cidade de TAUBATÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.356.414/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.020361/2009-97);

V. ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES TRANSPLANTADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - ATX, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.266.377/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.020480/2009-40);

VI. ASSOCIAÇÃO PARTNERS DO BRASIL - CENTRO DE COLABORAÇÃO DEMOCRÁTICA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.214.688/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.020353/2009-41);

VII. CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PACHECO BORBA - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de CAPIVARI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.465.643/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.020502/2009-71);

VIII. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA DE MINAS E MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DO NOROESTE - CODEBRASNOR, com sede na cidade de BRASÍLIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 01.739.935/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.024326/2009-47);

IX. INSTITUTO ABAD PARA O CONHECIMENTO - INSTITUTO ABAD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.560.489/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.024290/2009-00);

X. INSTITUTO BRASIL FUTURO - IBF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.200.002/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.001623/2010-58);

XI. INSTITUTO BRASIL SOCIAL - BRASIL SOCIAL, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.030.982/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.003908/2010-23);

XII. INSTITUTO BRASIL SUSTENTÁVEL PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA - IBRAS - INSTITUTO BRASIL SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 04.099.952/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.024276/2009-06);

XIII. INSTITUTO CALLIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.111.971/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.003913/2010-36);

XIV. INSTITUTO CANOPUS - "IC", com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 08.211.299/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.024405/2009-58);

XV. INSTITUTO DECOLAR AERODESPORTIVO - IDAER - INSTITUTO DECOLAR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.481.279/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.020470/2009-12);

XVI. INSTITUTO MARCÉLIO SILVA - IMS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.516.464/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.024294/2009-80);

XVII. INSTITUTO SAÚDE DE SUSTENTABILIDADE - "AÇÃO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.635.252/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.020493/2009-19);

XVIII. OBCA - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA, com sede na cidade de RONDON DO PARÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 03.277.967/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.020372/2009-77);

XIX. ORGANIZAÇÃO COMUNIDADE AMBIENTE SUSTENTÁVEL - OCAS, com sede na cidade de CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.820.161/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.003900/2010-67);

XX. ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS ANTONIO CARLOS PRADO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - IDEM, com sede na cidade de ITABUNA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 63.172.407/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.024234/2009-67);

XXI. REDE DE APOIO PROFISSIONAL E DE PESQUISA EM UROLOGIA - PRO-URO, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.196.480/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.001088/2010-35);

XXII. SE TOQUE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO PAULO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.675.108/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.020500/2009-82).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002649/05-53, comando nº 336157991 e juntada nº 338622863, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o inciso XXIV do art. 2º do Regulamento do Plano de Benefícios AdvPREV - CNPB nº 2006.0008-29, administrado pelo OABPrev-GO - Fundo Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás, e da CASAG, Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para a aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Senhor do Bonfim (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.189/GM, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Senhor do Bonfim (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que, no seu art. 7º, destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e, no art. 8º, para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para a aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de Tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de Senhor do Bonfim (BA), conforme descrito a seguir:

UF	Município	População coberta pela Central	Recurso financeiro para materiais e mobiliário	Recurso financeiro para equipamentos tecnologia da informática e Rede	Valor do recurso (Parcela única).
BA	Senhor do Bonfim	288.938hab.	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 112.847,21

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência em parcela única dos valores descritos no artigo 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim (BA).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência regional de Senhor do Bonfim (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM (BA)

Nº	MUNICÍPIO
1.	Andorinha
2.	Antônio Gonçalves
3.	Campo Formoso
4.	Filadélfia
5.	Itiúba
6.	Jaguarari
7.	Pindobaçu
8.	Ponto Novo
9.	Senhor do Bonfim

PORTARIA Nº 293, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para a aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Bom Jesus da Lapa (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.190/GM, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Regional de Bom Jesus da Lapa (BA); e

Considerando a Portaria nº 2970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que, no seu art. 7º, destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e, no art. 8º, para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para a aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192, Regional de Bom Jesus da Lapa (BA), conforme tabela a seguir:

Município	População coberta pela Central	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única).
Bom Jesus da Lapa	333.883 hab	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 112.847,21

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência em parcela única dos valores descritos no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 3º Definir, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Bom Jesus da Lapa (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA (BA)

Nº	MUNICÍPIO
1	Bom Jesus da Lapa
2	Canápolis
3	Cocos
4	Coribe
5	Correntina
6	Feira da Mata
7	Jaborandi
8	Paratinga
9	Santa Maria da Vitória
10	Santana
11	São Félix do Coribe
12	Serra do Ramalho
13	Serra Dourada
14	Sítio do Mato

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 160/GM, de 21 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2010, seção 1, pag. 120. Onde se lê:

São José do Rio Preto	ESTADUAL	371.243,51
-----------------------	----------	------------

Leia-se:

São José do Rio Preto	MUNICIPAL	371.243,51
-----------------------	-----------	------------

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.000323/2008-49	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de garantir, em 2/jan/2008, ao beneficiário E. G. de L. do plano ambulatorial, o procedimento TESTE RESPIRATORIO T/H.PYLORI. Infração ao Art. 12, I, Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.001136/2007-00	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUID. EXTRA-JUDICIAL	332381.	11.544.301/0001-00	Comercializar o plano privado de assistência à saúde denominado VIP EMPRESARIAL, sem o registro do produto na ANS. Infração ao Art 9º, II, Lei Federal nº 9.656/98.	ANULA o Auto de infração nº 26314.
25773.003411/2007-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajustar por mud. de faixa etária, em out/07, na razão de 76%, a cont. pec. de M. L. C. C., cont. de prod. ind. cel. em 31/8/98, den. "Modular - Rede Credenciada", sem prev. cont. para o percentual aplicado. Inf. ao art. 25, lei 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
25773.002931/2007-15	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em 20/9/07, para L. S. F. M., ben. de plano com seg. hosp., internação prev. em lei. Inf. ao art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.003140/2006-13	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de cumprir as regras de adaptação contratual, ref. à benef. A. M. A., ao não manter, p/ verificação da ANS, o comprovante de oferecimentos de adesão ao PIAC. Infração ao Art. 35, §8º, Lei 9.656/98, c/c Art. 18, RN 64/03.	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
25773.003648/2008-83	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em abril/2008, à benef. A. P. S. G., matrícula 06300.20015.490980, Ressonância Magnética de mama, prevista em contrato. Infração ao Art. artigo 25, da Lei Federal nº 9.656/98.	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

MARCILENE M. B.DO VALE



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO
E FISCALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 9/11/2009, seção 1, página 100, na retificação do processo: 33902.002012/2004-04 da Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.:
Onde se lê: valor de multa 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Leia-se: valor de multa 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO
E FISCALIZAÇÃO MINAS GERAIS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de fevereiro de 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 25779.004397/2009-85

Nº 236 - Ao representante legal da empresa NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.694.028/0001-76, com último endereço conhecido na ANS na Rua Espírito Santo, nº 1059, sala 709 - Centro - Belo Horizonte - MG da lavratura do auto de infração nº 28.484 na data de 26/01/2010, pela constatação da conduta: prevista no artigo 88, da RN 124/2006, ao reduzir rede hospitalar sem autorização da ANS, ao deixar de solicitar autorização para redimensionamento por exclusão dos atendimentos a partir de 09.12.2008 pelo Hospital e Maternidade BH Mater Ltda, CNPJ 17.298.761/0001-02, no município de BH-MG, conforme apurado na Demanda nº 773.683, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais- NURAF-MG situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

PROCESSO 25779.008637/2008-30

Nº 240 - Ao representante legal da empresa NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.694.028/0001-76, com último endereço conhecido na ANS na Rua Espírito Santo, nº 1059, sala 709 - Centro - Belo Horizonte - MG da lavratura do auto de infração nº 28.481 na data de 26/01/2010, pela constatação das condutas: infrativas e penalidades previstas, respectivamente, no artigo 20 e 88 da RN 124/2006, ao comercializar produto em condição diferente da registrada na ANS ao credenciar em 18.11.2005 o Hospital Madre Teresa - CNPJ 60.194.990/0008-44, no município de BH-MG, sem comunicar à ANS e deixar de solicitar autorização para redimensionamento por exclusão dos atendimentos a partir de 28.10.2007 pelo Hospital e Maternidade Santa Helena - CNPJ 20.377.941/0001-56, no município de Contagem-MG, a partir de 21.07.2008 pelo Hospital Madre Teresa - CNPJ 60.194.990/0008-44, em BH-MG, e a partir de 07.02.2007 pelo Hospital e Maternidade RG - CNPJ 16.673.402/0001-97, em BH-MG, sem a prévia autorização da ANS, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 9º, inciso II, da Lei 9656/98, c/c artigo 20, inciso II da RN 85, com redação dada pela RN 100/2005 e artigo 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais- NURAF-MG situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000857/2007-75	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344885.	11.214.624/0001-28	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
31	33902.090718/2008-	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP.(Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 5 de fevereiro de 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.078246/2009-29

Nº 50 - Ao representante legal da empresa ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.015.891/0001-00, com último endereço conhecido na ANS na Rua Professor Clemente Ferreira, 1.660 sala 201 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ, da lavratura do auto de infração nº 31.623 na data de 18/11/2009, pela constatação das condutas: 1) prevista no artigo 77 da RN 124/06, ao deixar de garantir, ao beneficiário Reynaldo Cunha, cobertura integral obrigatória do procedimento Eco Color Doppler dos membros inferiores, solicitado por médico assistente em abril de 2009; e 2) prevista no art. 19, da RN 124/06, por comercializar o produto Superior Ambulatorial sem o prévio registro na ANS, em fevereiro de 2009, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Artigo 12, I, "b" da Lei 9656/98; e 2) Artigo 9º da Lei 9656/98 c/c Artigo 11 da RN 85/04 alterada pela RN 100/05, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro - NURAF-RJ situado na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5º andar - Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-350.

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.119350/2009-81

Nº 51 - Ao representante legal da empresa ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.015.891/0001-00, com último endereço conhecido na ANS na Rua Professor Clemente Ferreira, 1.660 sala 201 - Bangu - Rio de Janeiro - RJ, da lavratura do auto de infração nº 31.562 na data de 14/10/2009, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/06, ao deixar de garantir ACESSO para rede credenciada e cobertura obrigatória prevista na Lei Federal 9656/98, na segmentação hospitalar do plano, para todos os seus beneficiários, de forma coletiva, ao alterar a rede hospitalar continuamente entre os anos de 2008 e 2009, sendo que os últimos prestadores hospitalares informados pela operadora não realizaram internações hospitalares para a operadora ALL LIFE por diversos motivos. Prestadores hospitalares informados pela ALL LIFE que não estão realizando internações hospitalares por diversos motivos: a) Hospital de Clínicas Realengo - CNPJ 31.408.552/0001-67; b) Hospital Infantil 21 de Julho Ltda - CNPJ 00.830.507/0001-72; c) Monte Sinai Casa de Saúde e Maternidade - CNPJ 42.292.193/0001-41; d) Casa de Saúde e Maternidade São José - CNPJ 31.928.260/001-32; e) Hospital Infantil de Belford Roxo - CNPJ 00.254.512/0001-84; f) Hospital Santa Casa de Misericórdia do RJ - CNPJ 33.609.504/0002-25; g) Hospital Rio Guanabara Ltda. - CNPJ 33.558.990/0001-37; e h) Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda. - CNPJ 31.684.384/0001-32, de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo o seguinte dispositivo legal: Artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro - NURAF-RJ situado na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 5º andar - Lapa - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-350.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.015274/2008-70	AUSTACLINICAS ASSIST. MEDICA E HOSPITALAR LTDA	327417.	59.847.780/0001-52	Infração ao artigo 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º, §1º da RDC nº 28/2000, conforme o artigo 20 da RN nº 124/2006.	Advertência
	25789.045117/2009-70	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos e as informações solicitadas. Infração ao disposto no artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, XXXI, da Lei 9.961/00)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.006617/2009-96	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.053572/2009-49	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, parte dos documentos e das informações solicitadas no Ofício 530/NURAF RP/DIFIS/2009, recebido pela operadora em 12/3/2009, de acordo com o expediente administrativo 25789.053572/2009-49 (Art.20, caput da Lei 9.656)	15000 (QUINZE MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONIET

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.037747/2009-71	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.000590/2009-98	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	350141.	76.717.040/0001-10	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.002441/2005-18	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Operacionalizar produto registrado na ANS, durante o ano de 2007, em condição diversa da registrada (Art. 19, § 3º, da Lei 9656/98).	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.004160/2005-51	UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	342343.	47.565.155/0001-39	exigir exclusividade do prestador de serviço. (Art. 18, III da Lei 9656/98)	15000 (QUINZE MIL REAIS)



25789.002005/2005-09	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DR. JOSÉ TADEU DE CASTRO.	S/N	02.422.433/0001-60	art. 1º, §1º, da Lei 9.656/98, c/c art. 2º da Rn 100/2005, pela constatação da conduta prevista no art.8º da RDC 24/00, por exercer atividade de operadora de planos odontológicos sem autorização de funcionamento da ANS.	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
33902.145683/2002-99	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	333735.	88.921.317/0001-01	artigo 12, II e art. 20, parágrafo 2º da Lei nº 9.656, de 1998, com penalidade prevista nos artigos 7º, inciso IV, e artigo 6º inciso IV, da RDC nº 24/2000, respectivamente, pela constatação da conduta de "criar embaraço à fiscalização e ofertar produto da segmentação hospitalar sem cumprimento das exigências mínimas. Usuária M.H.R.	Improcedência (anulação AI 8482).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 429, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 8668.00/2008/FUNED, com resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rotulagem, Teor de Amônia e Teor de Peróxido de Hidrogênio, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 08021 (val. 01/2011) do produto TINTURA LÍQUIDA VIENA TON, fabricado por BONYPLUS IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXP. DE COSMÉTICOS LTDA., CNPJ 82.566.340/0002-20, localizada na Rua Rio Amazonas, 703, Jardim Weissópolis, Pinhais (PR), por apresentar desvios de qualidade.

Art. 2º Determinar à Empresa que promova o recolhimento das unidades ainda existentes no mercado, relativas ao lote mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 430, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, as irregularidades detectadas nos processos 25351.013957/2009-11, 25351.021107/2009-89, 25351.073583/2009-85, 25351.022355/2009-47 e 25351.863008/2008-96, que ensejaram o cancelamento das notificações dos produtos Supreme Hair Spray Ouro & Mel Marca Vita Lise, Bálsamo Finalizador Ouro & Mel Marca Vita Lise, Deep Clean Shampoo Ouro & Mel Marca Vita Lise, Fase B Ouro & Mel Marca Vita Lise e Shampoo Ouro Mel Vita Lise, respectivamente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos Supreme Hair Spray Ouro & Mel Marca Vita Lise, Bálsamo Finalizador Ouro & Mel Marca Vita Lise, Deep Clean Shampoo Ouro & Mel Marca Vita Lise, Fase B Ouro & Mel Marca Vita Lise e Shampoo Ouro Mel Vita Lise, fabricados pela empresa IZABEL CRISTINA FAIDIGA LTDA (CNPJ 69.349.348/0001-95), localizada na Rua Professora Sumaia Farah, 64, Bairro Santa Rosa, Bariri/SP.

Art. 2º Determinar à empresa o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 431, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3949.00/2009/INCQS, com resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rótulo, Aspecto, pH e Teor de Amoxicilina, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 70571 (fabr. 01/02/2007, val. 01/02/2010) do medicamento OCYLIN (Amoxicilina 250mg/5mL), Pó para Solução Oral, fabricado por MULTILAB IND. COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ 92.265.552/0001-40, localizada na RS 401, Km 30, nº 1009, São Jerônimo (RS), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 432, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única nº 2360.00/2009/LACEN-SC, com resultado insatisfatório nos ensaios de Determinação de Aspecto e Cor e de Volume Médio, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 083086 (fabr. 01/10/2008, val. 31/10/2010) do medicamento DIPIRONA SÓDICA, Solução Oral 10mL, fabricado por MARIOL INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 04.656.253/0001-79, localizada na Av. Mário de Oliveira, 505, Distrito Indl. II, Barretos (SP), por apresentar desvios de qualidade.

Art. 2º Determinar à Empresa que promova o recolhimento das unidades ainda existentes no mercado, relativas ao lote mencionado no artigo anterior, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 433, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 10140.00/2008/FUNED, com resultado insatisfatório no ensaio de Contagem de Bolores e Leveduras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 08060230 (fabr. 06/2008, val. 06/2010) do medicamento SULFATO DE SALBUTAMOL 2mg/5mL, fabricado por MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, CNPJ 50.929.710/0001-79, localizada na Rua Macedo Costa, 55, Jardim Santa Genebra, Campinas (SP), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar à Empresa que promova o recolhimento das unidades ainda existentes no mercado, relativas ao lote mencionado no artigo anterior, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 17 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 09 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 908684-09-6
NOME DA EMPRESA: JSE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.012.178/0001-88
NUMERO DO PROCESSO: 25004.170059/2008-52
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro único de alimentos e bebidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 907674/09-3
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO VITALAB LTDA
CNPJ: 56.646.953/0001-86
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110100/2008-86
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Solicitação de Recurso Administrativo

Nº 18 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 09 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 928642/09-0
NOME DA EMPRESA: MBC DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 04.712.429/0001-62
NUMERO DO PROCESSO: 2501.0035976/2009-88
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Água Mineral Natural e Água Natural

RECURSO EXPEDIENTE nº: 843278/09-3
NOME DA EMPRESA: L. A LATICINIOS E AGUA MINERAL LTDA ME
CNPJ: 03.497.910/0001-10
NUMERO DO PROCESSO: 25024.001102/2008-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Água Mineral Natural e Água Natural

RECURSO EXPEDIENTE nº: 890085/09-0
NOME DA EMPRESA: RELTHY LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 58.884.735/0001-05
NUMERO DO PROCESSO: 2500.4180308/2008-58
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

RECURSO EXPEDIENTE nº: 883276/09-5
NOME DA EMPRESA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0001-04
NUMERO DO PROCESSO: 2500.4120752/00
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de fórmula

Nº 19 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 09 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 027015/10-6
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO PHITOPLANTAS
LTDA-ME /
CNPJ: 03.601.352/0001-90
NUMERO DO PROCESSO: 25004.270252/2008-61
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 027061/10-0
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO PHITOPLANTAS
LTDA-ME /
CNPJ: 03.601.352/0001-90
NUMERO DO PROCESSO: 25004.270256/2008-77
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 027027/10-0
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO PHITOPLANTAS
LTDA-ME /
CNPJ: 03.601.352/0001-90
NUMERO DO PROCESSO: 25004.270257/2008-02
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 027042/10-3
NOME DA EMPRESA: LABORATORIO PHITOPLANTAS
LTDA-ME /
CNPJ: 03.601.352/0001-90
NUMERO DO PROCESSO: 25004.270248/2008-10
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 026750/10-3
NOME DA EMPRESA: BOTIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 09.143.920/0001-33
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180314/2008-63
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 026713/10-9
NOME DA EMPRESA: BOTIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 09.143.920/0001-33
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180313/2008-34
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas

Nº 20 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 25, de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria ANVISA n. 453, de 09 de abril de 2009, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE n.º: 015715/10-5
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NUMERO DO PROCESSO: 25004.120121/2008-39
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 015730/10-9
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NUMERO DO PROCESSO: 25004.120122/2008-68
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 017098/10-4
NOME DA EMPRESA: DERMACIA BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 08.304.127/0001-06
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110086/25008-81
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
Importado
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 007815-10-8
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NUMERO DO PROCESSO: 25004.330119/2008-95
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas
RECURSO EXPEDIENTE n.º: 007825-10-5
NOME DA EMPRESA: NESTLÉ BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
NUMERO DO PROCESSO: 25004.330117/2008-37
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá nova redação ao subitem 6.9, do Anexo, da Instrução Normativa nº 58, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRÓ-COTISTA, e outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o item 3 da Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e,

Considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 13 da Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009; e

Considerando solicitação formulada pelo Agente Operador, referente à alocação de recursos destinados, no exercício de 2009, ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRÓ-COTISTA, resolve:

Art. 1º O subitem 6.9, do Anexo, da Instrução Normativa nº 58, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2007, Seção 1, páginas 52/53, que dispõe sobre o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.9 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do PRÓ-COTISTA contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

6.9.1 Para cumprimento do disposto neste subitem, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 13 da Medida Provisória nº 478, de 29 de dezembro de 2009.

6.9.2 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, a que se refere este subitem, nos casos de financiamentos abrangidos pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009."

Art. 2º Os Agentes Financeiros deverão promover junto aos seus mutuários, com contratos ativos, firmados no âmbito do PRÓ-COTISTA, entre 8 de julho de 2009 e a data imediatamente anterior à publicação desta Instrução Normativa, a contratação do seguro de danos físicos ao imóvel, nos casos em que a referida cobertura não tenha sido contratada à época de concessão dos respectivos financiamentos.

ANEXO

Onde se lê:

"Anexo II

Relação das Propostas selecionadas pelo Grupo Executivo de Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC para serem contratadas em 2009 e 2010, Processo de Seleção Simplificado - Tomadores Públicos - Instrução Normativa nº 15, de 14 de abril de 2009

Carta Consulta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Investimento (R\$ 1,0)	Empréstimo (R\$ 1,0)	Contrapartida (R\$ 1,0)
461.2.2205/2009	MA	Caema	Imperatriz	Esg. Sanitário	87.587.400,00	83.208.030,00	4.379.370,00

"

Leia-se:

"Anexo II

Relação das Propostas selecionadas pelo Grupo Executivo de Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC para serem contratadas em 2009 e 2010, Processo de Seleção Simplificado - Tomadores Públicos - Instrução Normativa nº 15, de 14 de abril de 2009

Carta Consulta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Investimento (R\$ 1,0)	Empréstimo (R\$ 1,0)	Contrapartida (R\$ 1,0)
214.1.2105/2009	MA	Estado/ Caema	São Luís	Abast. Água	92.453.366,67	83.208.030,00	9.245.336,67

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047580/2009-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PRIME VISTÓRIAS SÃO CARLOS LTDA - ME, CNPJ - 11.384.541/0001-87, situada no Município de São Carlos - SP, na Av. Professor Luiz Augusto de Oliveira, 363 - Vila Marina, CEP 13.566-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Carlos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Bonfim, Estado de Roraima, canal 25 (vinte e cinco).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Tucuruí, Estado do Pará, canal 45 (quarenta e cinco).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, canal 16 (dezesesseis).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

HÉLIO COSTA

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Aracaju, Estado de Sergipe, canal 53+ (cinquenta e três decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000290/2002, Concorrência nº 123/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Universal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000192/2002, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ibirapitanga, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000289/2002, Concorrência nº 123/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Joinville (Pirabeiraba), Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000190/2002, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à SORALI - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Entre Rios, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000324/2002, Concorrência nº 131/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à R & V Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Mococa, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53770.000532/2002, Concorrência nº 005/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à C.P.Z. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Colatina, Estado do Espírito Santo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000307/2002, Concorrência nº 117/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de São Francisco do Pará, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000289/2002, Concorrência nº 123/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53630.000162/2000, Concorrência nº 095/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000196/2000, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 16-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
002/2002	PB	MARIZÓPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53103.000159/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0729 - 2.17/2009 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 69 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 08/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Como a licitação restou frustrada, determino a restituição do Canal licitado ao Plano Básico.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
08/2001	AM	BENJAMIN CONSTANT	OM	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	53630.000213/01

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 47-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	JURUTI	FM	EMPRESA DE RADIOFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	53720.000222/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 30-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da PARAÍBA TV/FM LTDA na Concorrência nº 120/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
120/2001	PA	AFUÁ e ANAJÁS	FM	PARAÍBA TV/FM LTDA	53720.000347/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COROADOS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0827-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Outorgar permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de fevereiro de 2010

Processo no 29000.005305/1988. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1997 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53000.035329/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0051 - 1.15 / 2010, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processo n.º 53000.036009/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0851 - 1.15 / 2008, homologando a alteração contratual de aumento de capital, registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 109.078/05-6, em 31 de dezembro de 2002 e aprovando a alteração do quadro diretivo da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53740.000068/2001 e 53000.026907/2008. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 2330 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 22 - 2.17/2010 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, torno sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, somente em relação a localidade de Nova Esperança do Piriá/PA.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº DO PROCESSO
131/2001	SP	MONTE APRAZÍVEL	FM	DEO VOLENTE LTDA	53830.000334/02
131/2001	SP	MONTE AZUL PAULISTA	FM	S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA.	53830.000337/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 44-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA.	53830.000617/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME	53830.000643/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 29-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
163/2001	RN	JANUÁRIO CICCO (BOA SAÚDE) e JARDIM DE PIRANHAS	FM	ESTAÇÃO JJ & A LTDA.	53650.000402/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 59-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 56 de 23 de janeiro de 2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
58/2001	PA	BAIÃO, PORTEL e TOMÉ-ACU	OM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	53720.000484/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0039-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
065/2001	SC	JACINTO MACHADO	OM	RÁDIO ITAÚNA LTDA	53740.000328/2001

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 52 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 70/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
70/2001	RS	PINHAL	OM	RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA.	53790.000881/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1459-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
075/2001	AM	GUAJARÁ e IPIXUNA.	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	53630.000042/2002
075/2001	AM	FONTE BOA.	FM	RÁDIO CABLOCA LTDA.	53630.000048/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 076/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	MAARÁ, NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO ARIPUANÁ, PAUINI, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53630.000057/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0922 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 88/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes ANULADAS	Nº DO PROCESSO
88/2001	PI	TERESINA	FM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53650.000356/02
88/2001	CE	PACAJUS	FM	STAR FM LTDA.	53650.000347/02
88/2001	CE	NOVO ORIENTE, PEREIRO e SENADOR POMPEU	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53650.000355/02
88/2001	CE	PARAMBU	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000346/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes VENCEDORAS	PROCESSO Nº
088/2001	CE	PEREIRO	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000343/02
088/2001	PI	TERESINA	FM	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	53650.000351/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 54-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	53740.000712/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE IJUIS	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00

Despacho de Retificação. No despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, onde de lê "MAUANÁ", leia-se "MUANÁ".

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta consiste em aprimoramento da regulamentação, com vista a tratar mais adequadamente a identificação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na Oferta de Interconexão de Rede Móvel, objeto de disposição transitória contida no art. 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 18h do dia 23 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF
Fax: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.026, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53516.005536/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ARLINDO SIMONI	50401641651	043.673.329-34
002.EVERALDO APOLINÁRIO	50012060143	408.490.152-00
003.JOSÉ ANTONIO GARDOQUI GOMEZ	50012489069	024.934.469-68
004.PAULINO TAKAO SAKAI e OUTROS	50010918027	742.542.519-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.081, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53528.006717/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAO LIUZ SILVEIRA DA LUZ	80102716242	374.096.200-30
002.ADILSON TIBIRICA GONCALVES MARTINS	80104733675	487.833.230-15
003.AILTON FERREIRA DE CAMPOS	80104749245	552.572.590-87
004.ALAN PETERSON DE MELLO	80104938641	642.290.170-49
005.ALEXANDRE FERREIRA IANKOSKI	80102422338	922.528.930-87
006.ANDRE DA COSTA MAGNI	80105759252	974.518.940-53
007.ATHOS OLIVEIRA	80104621109	011.891.566-52
008.CARLOS ALBERTO KEDES	8010554724	532.173.060-15
009.CARLOS CESAR BARBOSA CORVELLO	80103124101	691.729.270-20
010.CARLOS ROBERTO ACOSTA GARCIA	80101381697	384.393.100-30
011.CESAR MARCIANO STREIT	80102452679	901.331.290-04
012.CLEITON FERNANDES BORGES	80105080209	002.309.690-03
013.CLODOALDO SILVA BORGES	80102629609	698.834.320-20
014.CRISTIANO SILVA DO AMARANTE	80104539607	678.761.880-87
015.DARCI OSORIO FAMOSO MONTANHO	80102928770	493.238.060-72
016.DIONATAS BARCELLOS DOS SANTOS	80106410814	020.286.600-90
017.DIRLEI ANDRADE DA SILVEIRA	80101454597	892.594.670-04

018.DIVONEI MARCOS DELLABETTA	80101995407	636.644.960-00
019.EDSON LUIS ROCHA	80106253964	424.410.130-68
020.EDUARDO EGIDIO OLIVEIRA DOS SANTOS	80100689507	499.954.130-00
021.EIDER DOS SANTOS MACHADO	80104222239	507.250.410-72
022.ELAINE MARIA EMER FONTANIVE	80105112690	524.366.320-49
023.EVERTON ADRIANO KRUMENAUER	8010924658	589.622.800-78
024.FABIANO FERNANDES	80104461225	976.852.160-00
025.FABIANO FONTANA	80105402427	969.407.600-59
026.FABIANO PANISSON	80105671592	803.874.540-04
027.FABIO ROHTEN	80105404632	653.782.290-49
028.GABRIEL CARMINATTI	80103581340	953.621.930-15
029.GENESIO SCHAEFER	80105391980	020.491.319-50
030.GENUINO LIMA DA SILVA	80102691665	380.419.280-72
031.GERALDO BORGES DOS SANTOS	80105175188	242.357.920-91
032.GUILHERME MANOEL BECKI GONCALVES	80101470363	007.367.620-94

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.215, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.003313/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.NALDO PRETO	50002289105	446.741.980-20
002.NARDILANDO JARDIM	50003832228	018.529.810-91
003.NEDIO EGIDIO CORREA DE SOUZA	50010065709	000.000.000-00
004.NEI CARLOS ATTUATI	80102121214	452.807.110-04
005.NELSON AIRES DE BASTOS	80101974167	443.750.850-53
006.NELSON BARENHO	50010986375	248.314.410-15
007.NELSON RIBEIRO	80102355983	890.169.980-04
008.NESTOR ANTONIO FERRI	50001925164	206.375.860-34
009.NEVITON JUNIOR SCHUTZ BORGES	80103517090	821.338.240-49
010.NILDOMAR ACELIO GEHRHE	80102639744	816.899.260-15
011.NILTON NELDO SCHMIDT	80103822640	713.004.220-68
012.NOELI DA ROSA	03031565118	575.540.210-87
013.NOIMAR ALTHAUS	80104341670	432.637.120-04
014.NOTELI DA SILVA FERNANDES	80100814697	282.285.100-04
015.ODENIR MACHADO	80102929076	310.904.600-82
016.ODIRLEI COMIN	80102941017	953.195.570-00
017.OLASIO DELCIO PFEIFER	80102553432	324.403.910-34
018.OLICIO RODRIGUES DE RODRIGUES	80101124376	448.787.450-53
019.OLIVIO DUARTE ROLDAN	50004720474	000.320.170-81
020.OSMAR AZAMBUJA VARGAS	80102550174	560.337.020-34
021.OSMAR CALAZA DA COSTA	80102414238	141.004.790-34
022.OSMAR CORDEIRO BOENO	80101901100	281.133.220-00
023.OSMAR GANDINI	80101977697	223.065.790-91
024.OTAVIO DA SILVA	03031559304	655.413.080-20
025.OZIEL SILVEIRA	80101861044	522.081.170-34
026.PAULO AFONSO DA SILVA SANTOS	80102786704	142.330.700-30
027.PAULO ANDRE MACHADO RODRIGUES	80102916683	882.048.630-04
028.PAULO ARTUR ROCHA	80102939543	465.722.790-49
029.PAULO CESAR GEYER	80100199925	598.557.200-59
030.PAULO CESAR MATTIAZZI	80100601600	540.729.130-49
031.PAULO DA SILVA BRIZOLA	80102772665	145.096.520-20
032.PAULO ERAM GAUER LOPES	80102686319	428.325.510-68
033.PAULO HENRIQUE DE LACERDA CARVALHO	80104197960	359.512.220-87
034.PAULO IZALTINO MOROZINI DA SILVEIRA	80102334986	552.524.350-49
035.PAULO RICARDO COELHO	80102225001	211.293.800-25
036.PAULO RICARDO DA SILVA SOUZA	03031474589	584.565.460-20
037.PAULO RICARDO DOS SANTOS	50010355111	586.997.160-87
038.PAULO RICARDO SCHMITZ	50009366806	648.538.960-15
039.PAULO RICARDO SILVEIRA DE SOUZA	80102105871	366.415.880-68
040.PAULO ROBERTO HOERLLE	80101990103	639.744.100-82
041.PAULO ROBERTO MOREIRA ARRUDA	80102823677	784.631.570-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 593, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo no 53500.028597/2008. Expede Autorização à DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 06.126.611/0001-67, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 594, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 53500.022261/2009. Expede Autorização à RST SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.316.162/0001-45, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 597, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.032169/2007. Expede autorização à UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.958.690/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 642, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 535240015382008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALFREDO LOPES EVANGELISTA	50003962350	855.898.888-91
002.ANTONIO FERNANDES SEVERINI	50401699730	213.346.096-91
003.EDILSON KRUGER LEITE	04020549389	014.817.462-00
004.MARCELO PASCOAL SALES	50013422790	042.035.786-63
005.PEDRO NICOLAU DE LIMA	04020605556	138.518.616-04
006.RENATO DE MELO CASSINI	50003345904	000.000.000-00
007.SERVIO ANDRE MAFFINI	50010224793	076.696.168-06

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 900, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53569.001351/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

NOME	FISTEL	CNPJ/CPF
001.ALPHA TAXI AEREO LTDA	18000173085	01.309.443/0001-21
002.JOSE JUSCELINO DOS SANTOS RESENDE	50005210801	094.901.593-87
003.JUTA - JUNQUEIRA TAXI AEREO LTDA.	50003138607	04.756.482/0001-65
004.MARIO DAS GRAÇAS IMBELONI	50400066912	021.464.792-72
005.PAULO AFONSO COSTA	50013065408	055.085.846-68

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de abril de 2008

Processo nº 53500.013016/2005.
Nº 1.098 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor da RÁDIO JARDIM LTDA., CNPJ/MF nº 03.689.397/0001-69, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Paranaíba e Três Lagoas, ambas no Estado do Mato Grosso do Sul, por não ter iniciado, nessas localidades, a operação regular do serviço no prazo estabelecido por meio do Despacho nº 08/2004, de 22 de março de 2004, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, vencido no dia 15 de setembro de 2004, decidiu, em sua Reunião nº 474, realizada em 27 de março de 2008, afastar a sanção de caducidade da autorização outorgada à empresa para a exploração do Serviço MMDS na Área de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, uma vez constatado o início da prestação comercial do serviço nessa localidade, nos termos da Análise nº 105/2008-GCPA, de 24 de março de 2008, e em conformidade com o Parecer nº 120/2007/PRC-MS, de 15 de outubro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 7 de dezembro de 2009

Processo nº 53504.021590/2007.
Nº 8.577 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Guarujá, no Estado de São Paulo, contra o Ato nº 5.368, de 22 de setembro de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida, consoante os termos da Análise nº 667/2009-GCAB, de 18 de novembro de 2009.

Em 18 de janeiro de 2010

Processo no 53500.011407/2008
Nº 201 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF no 05.423.963/0001-11, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato no 2.173, de 27 de abril de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), decidiu, em sua Reunião no 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise no 691/2009-GCAB, de 1º de dezembro de 2009, e em conformidade com o Informe no 403/2009-PVPC/PCV-PR/PVPC/SPV, de 22 de julho de 2009.



Em 26 de janeiro de 2010

Ref: Processo nº 53500.007543/2009

Nº 382 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), apresentado pela SIMPLE SOLUTIONS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 07.599.629/0001-49, decidiu, em sua Reunião no 548, realizada em 17 de dezembro de 2009, ratificar o Ato nº 5.033, de 31 de setembro de 2009, que aprovou a autorização para a prestação do STFC, determinando a adequação dos Termos de Autorização para constar os novos sócios da empresa e providenciar os trâmites necessários para a respectiva assinatura dos mesmos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 663/2009-GCER, de 11 de dezembro de 2009.

Em 27 de janeiro de 2010

Processo nº 53500.025653/2005

Nº 435 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 62.988, de 3 de janeiro de 2007, interposto pela TNL PCS S.A., CNPJ 04.164.616/0001-59, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de descumprimento de indicadores de qualidade do Serviço Móvel Pessoal (SMP) entre outubro de 2004 e setembro de 2005, decidiu, em sua 548ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2009, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 722/2009-GCAB, de 10 de dezembro de 2009.

Processo nº 53542.001691/2005.

Nº 449 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, expressa no Despacho nº 4.254/2009-CD, de 17 de junho de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar, em postos de atendimento pessoal a usuários, a ocorrência de erro no controle do tempo de atendimento dos usuários, a ocorrência de erro no controle do tempo de atendimento dos usuários e o não fornecimento de protocolos de atendimento, em descumprimento ao art. 54 do Regulamento de Indicadores de Qualidade (RIQ), aprovado pela Resolução nº 217, de 21 de março de 2000, e à Cláusula 15.7, § 3º, do Contrato de Concessão, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 18/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010.

Processo nº 53569.001351/2008.

Nº 453 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 900, de 19 de fevereiro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 008/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas:

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS RESENDE	094.901.593-87	50005210801
2	PAULO AFONSO COSTA	055.085.846-68	50013065408

Processo nº 53528.003313/2008.

Nº 467 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.215, de 17 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 17/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas:

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 867, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada do Reino da Suécia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 10/02/2010 a 13/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 868, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0001-36 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/02/2010 a 28/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 869, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2010 a 18/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 870, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2010 a 18/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 871, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Olinda/PE e Recife/PE, no período de 11/02/2010 a 18/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 872, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 873, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 874, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 875, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 876, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2010 a 22/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 877, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rondonópolis/MT, no período de 16/02/2010 a 17/02/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Fistel
1	NELSON RIBEIRO	890.169.980-04	80102355983
2	NESTOR ANTONIO FERRI	206.375.860-34	50001925164
3	NILDOMAR ACELIO GEHRHE	816.899.260-15	80102639744
4	NOTELI DA SILVA FERNANDES	282.285.100-04	80100814697
5	OLASIO DELCIO PFEIFER	324.403.910-34	80102553432

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 29 de janeiro de 2010

Processo nº 53500.001105/2003.

Nº 507 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.171/2009-CD, de 12 de fevereiro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar interrupções do STFC, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 4/2010-GCJR, de 15 de janeiro de 2010.

Processo nº 53524.001538/2008

Nº 529 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 642, de 5 de fevereiro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 002/2010-GCER, de 13 de janeiro de 2010, determinado o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas:

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. RENATO DE MELO CASSINI	671.791.506-49	50003345904

Processo nº 53528.006717/2008.

Nº 530 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.081, de 8 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 003/2010-GCER, de 13 de janeiro de 2010, determinado o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas:

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CARLOS ALBERTO KEDES	532.173.060-15	80105547824
0002. EVERTON ADRIANO KRUMENAUER	589.622.800-78	80101924658
0003. FABIANO PANISSON	803.874.540-04	80105671592

Processo nº 53516.005536/2008

Nº 531 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 549, realizada em 21 de janeiro de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 3.026, de 4 de junho de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 001/2010-GCER, de 13 de janeiro de 2010, determinado o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas:

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. EVERALDO APOLINÁRIO	408.490.152-00	50012060143
0002. PAULINO TAKAO SAKAI E OUTROS	742.542.519-04	50010918027

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Nº 7.325 - Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.030887/2008	José Roberto	São Paulo/SP	484.498.908-04	10300,64	Art. 163 da lei 9472/97 c/c art. 55, parágrafo V, da Resolução 242/2000	09/12/2009
53504.006891/2004	Telesp Celular S.A.	São Paulo/SP	02.319.126/0001/59	8671,13	Artigo 26, parágrafo VIII c/c artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 84 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 312/2002 c/c artigo 37, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.	01/12/2009
53504.014389/2009	Telecomunicações de São Paulo S.A.	Adamantina/SP	02.558.157/0001-62	22910,94	Item 3.1 da Noma nº 09/85 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela resolução nº 303/2002	09/12/2009
53504.012771/2004	Neovia Telecomunicações S.A.	São Paulo/SP	04.612.069/0001-27	2114,91	Artigo 27 do regulamento aprovado pela resolução nº 272/2001 c/c Art. 162 da lei 9472/97	27/11/2009
53504.003620/2002	Telesp Celular S.A.	Piracicaba/SP	02.319.126/0001/59	12840,30	Item 8.7, alíneas "c" e "i" da Norma 20, aprovada pela Portaria nº 1533/96.	10/07/2008
53504.001784/2002	Nextel Telecomunicações Ltda	Indaiatuba/SP	66.970.229/0001-67	1005,60	Item 123.5, parágrafo II, alínea "a", da Norma 13/97 e artigo 173, parágrafo II, da Lei nº 9472/97.	14/10/2009

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.025454/2008	Jailson Silva Andrade	São Paulo/SP	531.055.678-87	24581,14	Art. 163 da Lei nº 9472/97 e art. 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/12/2009
53504.018589/2009	Joedson Ponteli	Itaquaquecetuba/SP	117.094.748-40	1720,49	Art. 14 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9472/97 c/c art 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000	30/10/2009
53504.007224/2009	Luiz Carlos de Amorim	Araçatuba/SP	017.401.128-81	2160,00	Art. 163 da Lei nº 9472/97	07/12/2009
53504.025254/2008	Antônio Fernando da Silva	Barueri/SP	036.243.498-05	10116,00	Art. 163 da Lei nº 9472/97 e art. 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/12/2009
53504.023251/2008	Oriel Antunes	Euclides da Cunha/SP	137.927.848-15	7156,00	Art. 163 da Lei nº 9472/97 e art. 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/12/2009
53504.016557/2009	Net Ribeirão Preto Ltda	Ribeirão Preto/SP	64.807.456/0001-40	6930,00	Artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001 c/c artigo 39 da Resolução nº 73/98	20/11/2009
53504.006806/2009	Marco Antônio Meira Coqueiro	Rosana/SP	117.469.388-62	4788,00	Art. 163 da Lei nº 9472/97 c/c art. 55, V, da Resolução 242/2000	21/10/2009
53504.006487/2008	Claudinei da Silva	Morungaba/SP	247.642.908-20	11331,20	Art. 131 da Lei nº 9472/97 c/c art. 55, IV, "b", da Resolução 242/2000	07/12/2009
53504.025844/2008	Luciane Oliveira Souza	Mogi-Guaçu	187.667.288-94	3600,00	Art. 163 da Lei nº 9472/97	07/12/2009
53504.022527/2005	Vivo S.A.	Natividade da Serra/SP	02.449.992/0001-64	37827,38	Art. 79 da Resolução nº 259/2001 c/c art. 100 da Resolução 316/2002	07/12/2009
53504.004919/2003	Associação Movimento Cultural Artístico Social TV Rádio Comunitária Objetiva FM	Buri/SP	00.972.785/0001-64	1752,93	Art. 163 da Lei nº 9472/97	20/11/2009
53504.001898/2003	Marli Marques da Silva	Pedregulho/SP	320.178.551-20	1752,93	Art. 163 da Lei nº 9472/97	20/11/2009
53504.016562/2009	Intersygnal Provedor de Internet Ltda	São José dos Campos/SP	04.403.381/0001-48	11011,20	Art. 131 da Lei nº 9472/97	20/11/2009
53504.003874/2006	Pox Network Telecomunicações Ltda - ME	Sorocaba/SP	07.209.817/0001-13	2014,20	Art. 10 do Regulamento aprovado pela resolução nº 272/2001	07/10/2009
53504.007737/2008	Associação Vitória de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social	Araçatuba/SP	02.997.775/0001-09	2160,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	07/10/2009
53504.001994/2006	Conectway Internet Solutions Ltda	Orindiuva/SP	02421.055/0001-26	2114,91	Art 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 c/c art 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 365/2004 c/c art 39 do regulamento aprovado pela resolução nº 73/1998.	14/10/2009

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE-REGIONAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.010003/2005	Madri Serviços de Segurança Ltda	Limeira/SP	01.464.298/0001-53	Item 9.8.1 da Norma nº 13/97 e item 5 da Norma 30/94	14/05/2009
53504.005903/2006	Marcos Elieser Renner	Itapeverica da Serra/SP	506.164.710-68	Item 5 c/c item 5.1 da norma 1A/80,	07/07/2009
53504.000333/2004	Rodrigo Alexandre da Silva	Araçatuba/SP	274.395.138-94	Artigo 63 da Resolução 242/2000	13/11/2008
53504.020993/2006	Casapi Agropecuária Ltda	São Paulo/SP	50.799.360/0001-73	Artigo 163 da Lei 9472/97	19/06/2009
53504.016563/2006	Condomínio Portal da Concor- dia	Cabreúva/SP	48.990.154/0001-02	Artigo 163 da Lei 9472/97	17/06/2009
53504.009813/2006	Grace Maria Silva Geraldo	Mococa/SP	487.161.898-68	Item 9.4 c/c item 10.1 da Norma 13/97	22/10/2008
53504.015483/2002	Kauffman & Luiz Ltda - ME	São Paulo/SP	03.477.215/0001-96	Artigo 163 da Lei 9472/97	17/06/2009
53504.003233/2004	Companhia Suzano de Papel e Celulose	Suzano/SP	60.651.726/0001-88	Artigo 163 da Lei 9472/97	8/06/2009
53504.022133/2005	Silmara Pereira Sardella Delsin	Novo Horizonte/SP	133.3852.838-85	Artigo 163 da Lei 9472/97	18/06/2009

EVERALDO GOMES FERREIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.007154/2008	Prefeitura Municipal de Itajobi	Itajobi/SP	45.126.851/0001-13	3600,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	27/11/2009
53504.014704/2008	Oestetv Som e Imagem S/C Ltda ME	Carapicuíba/SP	05.463.935/0001-28	2250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	27/11/2009
53504.007361/2008	Monsanto do Brasil Ltda	Ipuã	64.858.528/0007-45	860,98	Art.131 e 163 da Lei nº 9.472/97	06/11/2009
53504.019321/2008	Fabiano José Masutti	Borborema/SP	254.325.578-86	2906,06	Art. 163 da Lei nº 9.472/97; Art. 4º e 55, inciso V, alínea b do regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	06/11/2009
53504.009801/2007	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.	São Paulo/SP	33.530.486/0001-29	12526,27	Item 2.6 da Instrução Normativa nº 3/85, c/c o Art. 162 da Lei nº 9.472/97	11/11/2009
53504.017221/2007	Global Crossing Comunicações do Brasil	Cotia/SP	72.843.212/0001-41	18017,17	Art. 1º da Portaria nº 1/2004, c/c Art. 37, inciso II e Art 39, parágrafo 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, artigo 30 do Regulamento aprovado pela Resolução 272/2001.	12/11/2009
53504.005311/2008	Master Carne Indústria e Comércio de Carnes Ltda	Pirapozinho/SP	06.973.798/0001-34	1081,34	Art. 131 e 163 da Lei nº 9.472/97	10/11/2009
53504.002664/2008	Prefeitura Municipal de Matão	Matão/SP	45.270.188/0001-26	2250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	13/11/2009



53504.018081/2009	Juvenilso Maciel Gama de Jesus	Mogi Mirim/SP	332.575.278-02	11011,20	Art. 163 da Lei nº 9.472/97, art. 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 e art. 52 do anexo à Resolução nº 73/1998.	05/10/2009
53504.020435/2009	Luiz Augusto Ferraz	Praia Grande/SP	121.321.558/-79	4988,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97, c/c art. 55, alínea b, da Resolução nº 242/2000	30/09/2009
53504.003271/2008	Braslatex Indústria e Comércio de Borrachas Ltda	Bálsamo/SP	59.369.041/0001-00	779,70	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	06/11/2009
53504.006140/2004	Listic Tecnologia Ltda	São Paulo/SP	56.096.274/0001-80	1200,00	Art. 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/01/2009
53504.004440/2006	Condomínio Edifício Caesar Towers Paulista	São Paulo/SP	03.754.383/0001-81	486,46	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/1997	12/11/2009
53504.001830/2007	Sandro Renato de Ranieri Bucciatti	São Paulo/SP	527.576.508-82	188,36	Art. 162 da Lei nº 9.472/97	27/11/2009
53504.001680/2007	Stap Comunicação e Marketing Ltda	São Paulo/SP	68.418.490/0001-84	1142,24	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	18/11/2009
53504.018360/2006	TWW do Brasil	São Paulo/SP	01.126.946/0001-61	6262,00	Itens 11.4 e 11.4.2 da Norma 15/1997 e artigo 18 da Resolução 302/2002.	24/07/2009
53504.020803/2004	Telecomunicações de São Paulo S.A.	Sertãozinho/SP	02.558.157/0001-62	814,54	Artigos 48, inciso IV, e 53 do regulamento aprovado pela Resolução 259/2001	10/07/2009
53504.024069/2006	Associação Cultural Monte Sinai	Capivari/SP	07.055.715/0001-90	3000,00	Art. 173 da Lei nº 9.472/97	23/11/2009
53504.016750/2008	ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.	Ourinhos/SP	01.258.955/0005-50	614,50	Itens 9.4, 9.8 e 10.1 da Norma 13/97 e Art. 18 e 61 do Regulamento anexo à Resolução 303/2002	08/12/2009
53504.015678/2009	Elias Fausto Prefeitura	Elias Fausto/SP	44.723.740/0001-21	595,13	Itens 9.1, 9.4, 9.8, 9.8.1 e 10.1 da Norma 13/97, Art. 4º da Resolução 242/2000 e Art. 18 da resolução 303/2002	30/10/2009
53504.021760/2004	SAC Brasil Ltda	Praia Grande/SP	03.427.524/0001-51	6300,00	Art. 27 da Resolução 272/2001	24/09/2009
53504.005523/2006	Oswaldo Lima de Souza	São Paulo/SP	012.992.138-63	1752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	22/05/2009
53504.016953/2005	Sérgio Tadeu Nobile	Assis/SP	085.156.368-67	250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	30/10/2009
53504.004733/2002	Baxter Hospitalar	São Paulo/SP	49.351.786/0004-23	250,00	Item 13.5, II, "c", da Norma 13/97, c/c Art. 173, parágrafo II da Lei nº 9.472/97	26/09/2006
53504.009373/2004	Tim Celular S.A.	Sorocaba/SP	04.206.050/0001-80	1340,80	Art. 173 da Lei nº 9.472/97	23/10/2008
53504.020363/2004	Marcos Tadeu Lobo do Espírito Santo	Santa Isabel/SP	273.604.708-70	250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	28/10/2008
53504.013513/2006	Fábio de Camargo	Jacupiranga/SP	085.103.158-76	1752,93	Art. 173 da Lei nº 9.472/97 e Art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	22/10/2008
53504.012933/2006	José Carneiro dos Santo	Guarulhos/SP	065.781.954-91	1752,93	Art. 173 da Lei nº 9.472/97 e Art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	22/10/2008
53504.023403/2004	Carlos Renato Stachewski	Sorocaba/SP	197.275.438-63	250,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	17/10/2008
53504.006858/2006	Teruo Miyamoto	Registro/SP	217.173.388-87	250,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97	02/04/2009
53504.022158/2006	S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgotos	Cruzeiro	48.791.139/0001-09	852,37	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97	04/11/2009
53504.023058/2006	Renato Rodrigues Teruel	Sorocaba/SP	203.294.338-73	2920,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97	19/10/2009
53504.017888/2006	Vicom Ltda	Santa Branca/SP	33.179.565/0001-37	3384,00	Art. 48, inciso II, c/c art 53 do Regulamento aprovado pela resolução nº 259/2001.	27/08/2009
53504.021268/2006	Robson Luiz Bello	São Paulo/SP	155.422.218-39	3244,64	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97	19/10/2009
53504.001488/2003	Fundação Rádio Educacional de Votuporanga	Votuporanga/SP	52.220.208/0001-82	402,24	Item 10.1 da Norma 13/97	14/12/2009
53504.020763/2004	Sunrise Telecomunicações Ltda	São José dos Campos/SP	02.279.256/0001-05	2011,20	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	25/06/2009
53504.010000/2005	Fruco Terraplanagem Ltda	Vinhedo/SP	52.148.921/0001-08	700,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	12/11/2009
53504.017723/2006	Moacir Raimundo dos Santos	São Paulo/SP	758.247.108-30	1752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	27/05/2009
53504.015433/2006	Jorge Mendes de Carvalho	Sorocaba/SP	122.637.358-52	1752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	25/05/2009
53504.023773/2005	Valdemar Savelli	Osasco/SP	123.075.058-49	1800,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53504.023733/2006	Sociedade Amigos do Bairro do Subdistrito do Travessão	Caraguatuba/SP	50.324.557/0001-56	3725,15	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	26/05/2009
53504.018233/2004	Roberto Ferreira dos Santos	São Bernardo do Campo/SP	141.928.534-34	250,00	Art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97	18/05/2007
53504.016558/2009	Elizabeth Cristine Gigliotti Silva - ME	Barretos/SP	08.079.104/0001-45	5053,80	Art. 4º e 55, inciso IV, alínea c, da Resolução 242/2000	03/11/2009
53504.007151/2008	Prefeitura Municipal de Paulo de Faria	Paulo de Faria/SP	45.150.166/0001-22	3600,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	27/11/2009
53504.005224/2008	Sodal Caçambas Ltda - ME	Barretos/SP	20.019.261/0001-60	227,57	Itens 9.1, 9.4 e 10.1 da Norma 13/97; Artigo 1º da Portaria 1/04 e artigo 37, inciso II e artigo 39 do Regulamento aprovado pela Resolução 73/98.	30/11/2009
53504.010154/2008	Isic Serviços S/C Ltda	Araçatuba/SP	03.875.997/0001-11	5454,00	Artigos 10, 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/01 c/c Art. 162 da Lei nº 9.472/97	30/11/2009
53504.014281/2008	Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda	São Paulo/SP	01.730.520/0001-12	643,36	Art. 54 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 c/c Art. 162 da Lei nº 9.472/97	01/12/2009
53504.005314/2008	Auto Posto Estrela Dalva de José Bonifácio Ltda	José Bonifácio/SP	58.317.355/0001-99	1258,42	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	30/11/2009
53504.020819/2009	José Rodrigues	Caraguatuba/SP	687.306.759-87	13924,54	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	11/12/2009
53504.026618/2009	Levi dos Santos Silva	Ourinhos/SP	030.168.679-31	7200,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	11/12/2009
53504.002093/2003	Prefeitura Municipal de Ipuã	Ipuã/SP	49.556.863/0001-39	335,20	Itens 13.5, inciso II, alínea "c," da Norma 13/97	19/03/2007
53504.007311/2008	RN Brasil Serviços de Provedores Ltda	Santos/SP	05.827.543/0001-09	10914,40	Art. 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 365/04, artigo 43 do Regulamento aprovado pela Resolução 365/2004 e Art. 162, parágrafo 2º da Lei nº 9.472/97	30/11/2009
53504.003746/2008	Antônio Juliano Alves	Mendonça/SP	092.472.218-54	2251,37	Itens 9.4 e 10.1 da Norma 13/97 c/c art. 37, inciso II, c/c art. 39, parágrafo 3º da Resolução 73/98; art. 26, parágrafo 8º c/c art 53 da Resolução nº 259/2001 e art. 18 e 61 da resolução nº 303/2002.	30/11/2009
53504.031796/2008	TNL PCS S.A.	Pitangueiras/SP	04.164.616/0001-59	255,01	Art. 72 da Resolução nº 447/2007 c/c art. 37, IV, da Resolução 73/1998	18/11/2009
53504.018753/2005	Joel Ruiz	Santos/SP	041.083.518-86	70,25	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	30/07/2009
53504.032023/2005	Mário Prado Mendes Júnior	São João da Boa Vista/SP	449.584.806-25	2614,45	Itens 3, 5, 8.2 e 20 da norma 1A/80	16/07/2009
53504.019139/2006	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itú	Itú/SP	46.634.440/0001-00	1560,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	17/09/2009

EVERALDO GOMES FERREIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.018774/2009	Michael James Paiva	São Paulo/SP	342.067.098-23	15792,08	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art 55, parágrafo V alínea "b, da Resolução nº 242/2000	10/07/2009

MARCONDES OLIVEIRA BUARQUE
Gerente-Regional
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.368, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53504.021590/2007. Aplica à POWERLICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.267.693/0001-46, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Guarujá, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,428% (zero vírgula quatrocentos e vinte e oito por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0018SP20070448, de 23 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 967, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53504.021867/2007. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Santo André, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do último valor declarado pela empresa no SATVA como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço naquela Área, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0011SP20070487, de 22 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 969, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo nº 53504.021282/2007. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do último valor declarado pela empresa no SATVA como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço naquela Área, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0012SP20070487, de 23 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.165, DE 10 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.024772/2007. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Atibaia, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no SATVA como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço naquela Área, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0010SP20070507, de 7 de dezembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.218, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.003136/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Mauá, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0006SP20080045, de 21 de fevereiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.219, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.002739/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Limeira, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0003SP20080045, de 14 de fevereiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.237, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.003725/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Rio Claro, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0010SP20080045, de 26 de fevereiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.252, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.000569/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Caçapava, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005SP20080001, de 10 de janeiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.253, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.002740/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Araraquara, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0002SP20080045, de 14 de fevereiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.268, DE 16 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.000571/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Taubaté, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0003SP20080001, de 9 de janeiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.271, DE 16 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.001200/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Praia Grande, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0014SP20080001, de 17 de janeiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.377, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.004155/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1% (um por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005SP20080079, de 6 de março de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.378, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.002738/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005SP20080045, de 15 de fevereiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.379, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.003726/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0011SP20080045, de 27 de fevereiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.380, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.003727/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Sumaré, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0012SP20080045, de 28 de fevereiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.460, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.024699/2007. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Americana, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0004SP20070507, de 4 de dezembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.461, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53578.002035/2007. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Manaus, no Estado do Amazonas, a sanção de multa correspondente a 0,7% (zero vírgula sete por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001AM20070057, de 1.º de novembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.465, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.024775/2007. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Hortolândia, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 2% (dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0006SP20070507, de 5 de dezembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

**ATO Nº 1.466, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

Processo nº 53504.004151/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,01% (um vírgula zero um por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001SP20080079, de 6 de março de 2008.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.520, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.002741/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Araçatuba, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 2,02% (dois vírgula zero dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001SP20080045, de 13 de fevereiro de 2008.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.521, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.003724/2008. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Itapetininga, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0009SP20080045, de 25 de fevereiro de 2008.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.522, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.024774/2007. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Araras, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,576% (um vírgula quinhentos e setenta e seis por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0007SP20070507, de 5 de dezembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.523, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.024773/2007. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0009SP20070507, de 6 de dezembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.524, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53504.024773/2007. Aplica à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Mogi Mirim, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregu-

laridades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0008SP20070507, de 6 de dezembro de 2007.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PR-RadCom.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997.

As alterações pretendidas visam resolver problemas de interferências mútuas surgidas entre estações comunitárias e emisoras de FM. Nesse sentido, foi elaborada a presente Consulta Pública contendo proposta de substituição do canal 290, designado para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em 9 (nove) municípios dos Estados do Paraná e São Paulo, pelos canais 217, 254 e 299, que serão usados como temporários em algumas regiões até sua substituição pelo canal exclusivo 200.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área para a qual se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico <http://www.anatel.gov.br>, até as 24h do dia 12 de março de 2010.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 05 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Alteração do Plano de Referência PRRadCom.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 410, DE 19 DE JANEIRO DE 2010**

Processos nº 53500.016944/2005 - Homologar o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Interconexão de Redes Classe IV, de 01/04/2009 e 05/08/2009, respectivamente, celebrado entre a TNL PCS S/A e Nextel Telecomunicações LTDA.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 879, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAR-GILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0327-84 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 880, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BR-ZSHIPPING MARITIMA LTDA, CNPJ nº 32.396.632/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 881, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AUREO LUDOVICO DE PAULA, CPF nº 292.397.021-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 882, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RENATO SCHNEIDER, CPF nº 332.047.640-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 883, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-PECUARIA IPUA LTDA, CNPJ nº 02.842.813/0001-54 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 884, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TROPICAL BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 08.195.806/0001-94 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 885, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGRO-PECUARIA GUAICA LTDA, CNPJ nº 00.123.422/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 886, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIP - LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.428.624/0012-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 887, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EGESA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 17.186.461/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 888, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA MONTE ALEGRE LTDA, CNPJ nº 22.587.687/0001-46 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 890, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GRAMADUS LTDA., CNPJ nº 17.111.121/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 891, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA CURIANGO LTDA, CNPJ nº 07.761.713/0001-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 892, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WILSON ROMAGNOLI, CPF nº 387.772.909-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 893, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, CNPJ nº 09.769.035/0001-64 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 894, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EUCA-TUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 76.080.738/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 895, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0001-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 896, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RENOVA FLORESTA LTDA, CNPJ nº 04.882.166/0001-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 897, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DELTA AIR LINES INC, CNPJ nº 00.146.461/0001-77 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 898, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, CNPJ nº 00.322.818/0020-93 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 899, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RIO PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 01.643.573/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 900, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SANTISTA TEXTIL S.A., por meio do Ato nº 4, de 21/02/1995, para TAVEX BRASIL S.A., CNPJ nº 61.520.607/0013-20, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 901, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO RURAL JARDIM IOLANDA, CNPJ nº 74.322.991/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 902, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BOREALIS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.204.698/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 903, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARACATUBA PREFEITURA, CNPJ nº 45.511.847/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 904, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 240.532.524-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 905, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.930.100/0002-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 906, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à SAUIPE S/A, CNPJ nº 00.866.577/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 907, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à PAULO CESAR CHIARI, CPF nº 028.080.828-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 908, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à USINA BOA VISTA S/A, CNPJ nº 07.603.999/0002-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 909, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à S N B DE PAULA PANTERA NEGRA VIGILANCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 10.859.691/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 910, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à EURICELDES MACEDO GOULART, CPF nº 208.605.871-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 911, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MARLOS SOUZA BORGES, CPF nº 713.952.371-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 912, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à GABRIEL FLAVIO, CPF nº 039.480.486-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 913, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à NGR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.177.804/0001-47 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 914, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à RADIOVALE EMPREENDIMENTOS SEGURANCA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 10.430.847/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 915, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à DAMFI - DESTILARIA ANTONIO MONTI FILHO LTDA, CNPJ nº 17.869.587/0001-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

**ATO Nº 916, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010**

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA, CNPJ nº 18.239.590/0001-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 917, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à BRASCAN AGRI S.A, CNPJ nº 20.090.981/0010-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 918, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à LUZINETH PODBOY, CPF nº 608.603.248-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 919, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à RENE CAETANO PAULELLA, CPF nº 072.259.628-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 920, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à AGRENCO BIOENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E BIODIESEL LTDA, CNPJ nº 08.614.267/0003-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 921, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MOISES ELIEL GRUBERT, CPF nº 894.028.631-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 922, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à JONATHAN LAZAROTTO, CPF nº 001.149.661-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 923, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à RODRIGO AUGUSTO GIANOTO, CPF nº 005.497.139-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 924, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à CRISTIAN ZAIRO TOMBINI, CPF nº 008.580.921-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 925, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.226.149/0009-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 926, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à ALFREDO CHRISTIANO HORN, CPF nº 185.722.510-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 927, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à GILSON JOSE DEVENZ, CPF nº 344.722.741-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 928, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à REGINALDO LOPES, CPF nº 569.027.601-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 929, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à GILSON ANTONIO GIACOMELLI, CPF nº 571.574.301-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 930, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à SIRLEI VILANI COSTA BEBER, CPF nº 693.445.741-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 931, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à LUCIANO REGIS DE ARAUJO LIMA, CPF nº 100.931.254-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 932, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MARCOS ANTONIO CAHINO DA COSTA, CPF nº 033.340.134-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 933, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à GENIR BILIA - ME, CNPJ nº 04.908.681/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 934, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à ALDERICO NARDINI, CPF nº 129.998.659-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 935, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à ADEMIR PIRES DA ROCHA, CPF nº 320.997.629-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 936, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à SEVERIANO PAES, CPF nº 476.086.849-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 937, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à NAUDIR RODE, CPF nº 479.354.569-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 938, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LIMITADA, CNPJ nº 76.519.974/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 939, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA, CNPJ nº 06.994.480/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 940, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à CONSORCIO CONSTRUTOR AGUAS DO SAO FRANCISCO, CNPJ nº 09.293.834/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 941, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à SAINT-GOBAIN CANALIZACAO S/A, CNPJ nº 28.672.087/0001-62 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 942, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MARCOS ANTONIO COSTA, CPF nº 511.878.337-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 943, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à BERTIN S.A., CNPJ nº 09.112.489/0005-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 944, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à JOACIR ROSSI, CPF nº 269.608.850-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 945, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à HOSPITAL VERA CRUZ S A, CNPJ nº 46.009.718/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 946, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA, CNPJ nº 50.953.959/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 947, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à CONGREGACAO E BENEFICIENCIA SEFARDI PAULISTA, CNPJ nº 60.958.238/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 948, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Expede autorização à MARCELO CARASSA, CPF nº 911.794.160-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 949, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE CARLOS PONTIERI, CPF nº 205.220.618-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 950, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE REIR FARIA, CPF nº 530.089.281-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 951, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0024-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 952, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE PAULO LOPES, CNPJ nº 85.318.640/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 953, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DEUTSCHE LUFTHANSA A G, CNPJ nº 33.461.740/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052914/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Independência, Estado do Ceará, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia "FM CIDADE DE INDEPENDÊNCIA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021222/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Freqüência Modulada, nas cidades de Pedra Branca e Cedro, Estado do Ceará, a nomear procurador com poderes de administração e gerência conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018587/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO E JORNAIS DO CEARÁ S/A., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 04.02.2010, seção 1 pág. 61, referente ao Proc. 53000.001365/2009, onde se lê: "KISS COMUNICAÇÕES LTDA", leia-se: "KISS TELECOMUNICAÇÕES LTDA".

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 300 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004969/2006-50, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE CENI e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, em favor da empresa Central Energética Nova Independência Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 301 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005073/2002-28, resolve: I - Ampliar a capacidade instalada da central geradora eólica Palmares, localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidas no art. 1º da Resolução nº 767, de 23 de dezembro de 2002, de propriedade da empresa Ventos do Sul Energia S.A., atualmente composta por quatro unidades aerogeradoras de 1.890,5 kW cada, totalizando 7.562 kW de potência instalada, que passará a ser composta por quatro unidades aerogeradoras de 2.000 kW cada, totalizando 8.000 kW de potência instalada, com fator de capacidade estimado de 0,41.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 298 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000194/2003-46, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 2.400 kW, da PCH Tudelândia, localizada no Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, cuja autorização para implantação e exploração foi outorgada à Tudelândia Central Elétrica S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 708, de 17 de dezembro de 2002, e que por meio do Despacho ANEEL nº 188, de 28 de janeiro de 2010, teve homologado, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado, para início da operação em teste a partir do dia 09 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a empresa Tudelândia Central Elétrica S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de



conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 299 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo de Acompanhamento de Implantação da UHE SÃO JOSÉ nº 48500.005102/2006-58, e no Processo Administrativo Punitivo nº 48500.007685/2009-57, considerando o recurso interposto pela empresa JUÚ Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 055/2009-SFG, de 23 de dezembro de 2009, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 055/2009-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada e manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 055/2009-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 80.600,42 (oitenta mil, seiscentos reais e quarenta e dois centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta decisão, observando o disposto nos artigos 33 e 34 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 302 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão de Distribuição nº. 015/1999, 017/1999, 18/1999 e 019/1999-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.007166/2009-99, resolve: I - não anuir ao pedido feito pelas concessionárias Companhia Jaguarí de Energia, Companhia Luz e Força Moccoca, Companhia Paulista de Energia Elétrica, Companhia Sul Paulista de Energia, para realizar pagamento referente aos serviços prestados nos meses de julho e agosto pela CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., por estarem fora da vigência dos Contratos de Prestação de Serviços em Circuitos Energizados e Desenergizados, cujos termos aditivos foram anuídos pela ANEEL por meio do Despacho nº. 369 de 30/01/2009, estabelecendo vigência até junho/2009; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 303 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta dos Documentos nº 48513.002698/2010-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins S.A. - CELTINS, até o limite de 0,99% da receita líquida, no período entre 2010 a 2019, para captação de recursos junto à Eletrobrás oriundos da Reserva Global de Reversão - R\$ 35.770.850,00 e da Conta de Desenvolvimento Energético - R\$ 232.510.550,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 304 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, com fundamento no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão nº 182/1998 - ANEEL e na Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001 e no que consta do Processo nº 48500.006433/2009-19, resolve: I - autorizar a devolução patrimonial pela Centrais Elétricas do Pará S.A. à Prefeitura Municipal de Monte Alegre o imóvel no bairro de Surubéjú, Município de Monte Alegre do Estado do Pará, com uma área de 1.750 m², registrado conforme

consta na escritura pública lavrada no cartório do 1º Ofício do Município de Monte Alegre, transcrita às fls. 04, do livro 3-G, sob o nº 3.114 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Monte Alegre; II - ressaltar a observância dos procedimentos pertinentes previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 305 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003428/2007-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.955, de 22 de outubro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarani, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL, impreterivelmente, até a data de 26/02/2010.

Nº 306 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005692/2008-33, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 20, de 7 de janeiro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Estrela, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Brookfield Energia Renovável S/A, atual denominação da Brascan Energética S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL, impreterivelmente, até a data de 01/03/2010.

Nº 307 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000771/2008-58, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.415, de 10 de setembro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caracol, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pela empresa Agrícola Sete Campos Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/05/2010.

Nº 308 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001825/2008-01, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.559, de 14 de julho de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corda, localizado na sub-bacia 27, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, solicitado pelas empresas Poente Empreendimentos Ltda., Construtora Aterpa S.A. e Construtora Centro Minas Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/08/2010.

Nº 309 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho

de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006265/2007-91, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Nova Fátima, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,92 MW, situada no rio Laranjinha, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Paraná, para fins de análise, apresentado pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, e desenvolvidos pela empresa LAP Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ltda. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 310 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002279/2008-17, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4266, de 18 de novembro de 2009, para reapresentação dos Estudos de Projeto Básico da PCH Antas, com potência estimada de 3,0 MW, situada no rio Conceição, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/04/2010.

Nº 311 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL -, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006128/2008-38, resolve: I - Aceitar o Estudo de Viabilidade da UHE Ferreira Gomes, com potência estimada nos estudos de inventário de 153 MW, situada no rio Araguari, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Amapá, às coordenadas 00º 51,1' de Latitude Norte e 51º 12' de Longitude Oeste, nos Municípios de Araguari e Ferreira Gomes no Estado do Amapá, para fins de análise, apresentado e desenvolvido pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Construtora Norberto Odebrecht e Neoenergia Investimentos S.A., inscritas no CNPJ sob os nos 00.357.038/0001-16, 15.102.288/0001-82 e 08.773.138/0001-35. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 312 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta no Processo 48500.008324/2008-47, resolve: I - Ratificar a decisão fundamentada na Nota Técnica nº. 342/2009 SGH/ANEEL, conforme recomendado na Nota Técnica nº 057/2010 SGH/ANEEL.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.774, de 22 de dezembro de 2009, publicado no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 126 e 127, retificar os itens dos Anexos III e IV, conforme disponibilizados no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br/cedoc/dsp20094774.pdf.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
 Em 8 de fevereiro de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº180	48620.001367/2009 - 16	ALL ROYAL TOP TURBO	SAE 15W40	API CF/CG-4 / SJ, ACEA E2, MB 228, VOLVO VDS	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS OU DOTADOS DE SISTEMA 'INTERCOOLER' COM SUPERALIMENTAÇÃO MOVIDOS A DIESEL E QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE TRABALHO	10124
Nº181	48620.001360/2009 - 02	WYNN'S EMISSION CONTROL + PLUS +			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	483
	48620.001361/2009 - 49	WYNN'S DIESEL CHARGE			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	484
	48620.001359/2009 - 70	WYNN'S INJECTOR CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	482
	48620.001358/2009 - 25	WYNN'S OCTANE TREATMENT SPIT FIRE			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	492
	48620.001357/2009 - 81	WYNN'S INJECTOR CLEANER FLEX			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	525
Nº182	48600.000074/2010 - 93	KEEN CUT 241	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12334
	48600.000073/2010 - 49	KEEN CUT 226	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12335
	48600.000075/2010 - 38	KEEN CUT 285	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12333
	48600.000075/2010 - 38	KEEN CUT 285	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12333
	48600.000075/2010 - 38	KEEN CUT 285	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12333
	48600.000075/2010 - 38	KEEN CUT 285	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE MINERAL, INTEGRAL, ATIVO	12333
	48600.000077/2010 - 27	KEEN CUT 313	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12331
	48600.000078/2010 - 71	KEEN CUT 311	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12330
	48600.000079/2010 - 16	KEEN CUT 313 T	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12329
	48600.000080/2010 - 41	KEEN CUT 315	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12328
	48600.000080/2010 - 41	KEEN CUT 315	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12328
	48600.000081/2010 - 95	KEEN CUT 320	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12325
	48600.000081/2010 - 95	KEEN CUT 320	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12325
	48600.000082/2010 - 30	KEEN CUT 322	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO (TRÍPLICE)	12324
	48600.000082/2010 - 30	KEEN CUT 322	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO (TRÍPLICE)	12324
	48600.000083/2010 - 84	KEEN CUT 322 I	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO (TRÍPLICE)	12323
	48600.000083/2010 - 84	KEEN CUT 322 I	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO (TRÍPLICE)	12323
	48600.000084/2010 - 29	KEEN CUT 325	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12322
	48600.000084/2010 - 29	KEEN CUT 325	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12322
	48600.000084/2010 - 29	KEEN CUT 325	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12322
	48600.000084/2010 - 29	KEEN CUT 325	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO	12322
	48600.000085/2010 - 73	KEEN CUT 330	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO (MICROPULVERIZAÇÃO)	12321
	48600.000085/2010 - 73	KEEN CUT 330	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO (MICROPULVERIZAÇÃO)	12321
	48600.000085/2010 - 73	KEEN CUT 330	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO (MICROPULVERIZAÇÃO)	12321
	48600.000076/2010 - 82	KEEN CUT 310	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL, MINERAL, INATIVO (MICROPULVERIZAÇÃO)	12322
Nº183	48600.005912/2009 - 81	AGRALUB MOTOR	SAE 15W-40	API CI-4 / SJ - ACEA E5-99, ACEA E7-04 - MB 228.3, MACK EO-M PLUS, CUMMINS 20072/6/7/8, VOLVO VDS-3, MAN 3275, ALLISON C4, RENAULT RLD - DD 93K215.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SOBREALIMENTADOS. APTO PARA MOTORES DIESEL PESADOS DE CÂMBIO ESTENDIDO	9592
Nº184	48600.000006/2010 - 24	FALKE GEAR HIPOIDE	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA CÂMBIO E DIFERENCIAL.	9670
	48600.000006/2010 - 24	FALKE GEAR HIPOIDE	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA CÂMBIO E DIFERENCIAL.	9670
	48600.000007/2010 - 79	FALKE EP HIPOIDE GL-5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA CÂMBIO E DIFERENCIAL.	10920
	48600.000007/2010 - 79	FALKE EP HIPOIDE GL-5	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA CÂMBIO E DIFERENCIAL.	10920
Nº185	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 46	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 22	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 32	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 68	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 100	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 150	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 220	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 320	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 460	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
	48620.001386/2009 - 42	TECNO GUIA	ISO 680	. NLGS, GC-LB	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS VERTICAIS	12317
Nº186	48600.005919/2009 - 01	IRL ROLAMENTO EP	SAE -	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL.	1690
	48600.005920/2009 - 28	IRL ATF TIPO A	SAE 10W20	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	6716
	48600.006101/2009 - 06	GULF MULTI GTS	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	2932
	48600.006043/2009 - 11	GULF SUPER DUTY CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	2649
	48600.006043/2009 - 11	GULF SUPER DUTY CF	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	2649
	48600.006043/2009 - 11	GULF SUPER DUTY CF	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	2649
	48600.006044/2009 - 57	GULF SUPER DIESEL PLUS	SAE 15W40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO.	2928

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 8 de fevereiro de 2010

Nº 176 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0012261	AJAM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.463.484/0001-57	CAMPO FORMOSO	BA	48610.009728/2001-34
MG0218134	ANDREZA TALIARI TOSCANO	08.675.643/0001-47	ARCEBURGO	MG	48610.012321/2007-81
GO0174256	AUTO POSTO NELORE LTDA.	04.699.313/0001-30	NOVO GAMA	GO	48610.006956/2004-11
MT0016144	AUTO POSTO ROTEIRO LTDA	04.441.645/0001-10	JACIARA	MT	48610.003681/2003-67
RS0169034	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VIA LACTEA LTDA	05.491.293/0001-70	TEUTONIA	RS	48600.001037/2004-54
RS0161870	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VIA LACTEA LTDA	05.491.293/0002-51	TEUTONIA	RS	48600.002259/2003-11
CE0005192	COMERCIAL DE PETROLEO SANTIAGO LTDA	07.769.102/0001-15	FORTALEZA	CE	48610.003851/2001-41
SP0028610	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS MEDIO VALE DO PARAIBA LTDA	46.632.451/0005-76	PINDAMONHANGABA	SP	48610.013151/2002-46
PR0026887	F. STROPARO & CIA LTDA	76.067.172/0002-25	PRUDENTOPOLIS	PR	48610.009193/2002-82
RS0022399	GARAGEM 44 LTDA	92.845.833/0001-71	PORTO ALEGRE	RS	48610.003219/2002-89
PE0215154	JL COMBUSTÍVEIS LTDA	07.712.669/0001-55	JUPI	PE	48610.009077/2007-78
SP0025190	LAFAYETTE AUTO POSTO LTDA	62.573.498/0001-39	SAO PAULO	SP	48610.006344/2002-41
PE0177240	P. V. H. DA SILVA COMBUSTÍVEL	06.927.274/0001-07	ESCADA	PE	48610.010169/2004-58
PB0002406	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA	02.856.264/0001-77	CAMPINA GRANDE	PB	48610.004907/2000-11
PB0015982	POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	40.965.634/0011-75	JOAO PESSOA	PB	48610.013002/2001-12
RS0015857	POSTO PONTES LTDA	87.056.222/0001-04	PORTO ALEGRE	RS	48610.016215/2001-81
AM0229012	PRS COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA	02.815.978/0003-07	MANAUS	AM	48610.005664/2008-79
MA0216776	R. M. DE MELO COMBUSTÍVEIS	08.692.938/0001-21	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.010835/2007-17
MG0025586	SANTA LUIZA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	86.437.472/0001-21	VARGINHA	MG	48610.007060/2002-71
CE0217207	WD COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PET. LTDA.	07.105.584/0002-90	FORTALEZA	CE	48610.011292/2007-39



Nº 178 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1º, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP nº 215490, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa RIBAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.752.247/0001-64, outorgado através do processo nº 48300.016486/1996-11, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008961/2006-12, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 179 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012453/2009-73, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referente à construção do Ponto de Entrega denominado Japeri II, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, através da correspondência TAG/DTO 0887/2009, datado de 08 de setembro de 2009; resolve:

1. Publicar o sumário do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega denominado Japeri II, localizado no município de Japeri, estado do Rio de Janeiro, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega Japeri II, que tem a finalidade de regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido à CEG. A instalação terá conexão aos gasodutos Campinas - Rio e Japeri - REDUC e se localizará na mesma área do Ponto de Entrega Japeri existente, na Rodovia Estadual RJ-093, a 15 km a partir da Rodovia BR-116, no município de Japeri/RJ.

O Ponto de Entrega Japeri II operará em conjunto com o Ponto de Entrega Japeri existente. A prioridade de fornecimento será do Ponto de Entrega Japeri II.

O Ponto de Entrega Japeri existente entrará em operação somente quando a demanda for superior a capacidade de fornecimento do Ponto de Entrega Japeri II.

2. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO (Condições Operacionais)

O Ponto de Entrega Japeri existente possui vazão de projeto de 4.800.000 m³/d.

O Ponto de Entrega Japeri II possui vazão de projeto de 5.200.000 m³/d.

A capacidade total de fornecimento do sistema será 10.000.000 m³/d.

O Ponto de Entrega Japeri II operará nas condições de processo descritas na tabela 01.

Tabela 01 - Valores de Processo do P.E. Japeri II

GERAL	Condições de entrada		Condições de saída	
	FLUIDO	GÁS NATURAL	GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
VAZÃO (m³/dia*)	ESTADO FÍSICO	GÁS	GÁS	GÁS
	OPERAÇÃO	1.200.000	1.200.000	
	MÁXIMO	5.200.000	5.200.000	
	MÍNIMO	520.000	520.000	
	PROJETO	5.200.000	5.200.000	
PRESSÃO MANOMÉTRICA (Kgf/cm²)	NORMAL	58 a 100	43 a 44	
	MÁXIMO	100	49	
	MÍNIMO	49,3	43	
	PROJETO	100	51	
	OPERAÇÃO	20 a 30	20 a 30	
TEMPERATURA (°C)	MÁXIMO	30	30	
	MÍNIMO	20	5	
	PROJETO (mín/máx)	0 / 60	0 / 50	

*Vazão referenciada a 1 atm e 20°C

3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA
Basicamente, o Ponto de Entrega Japeri II será constituído das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Aquecimento;
- Controle e limitação de pressão e vazão;
- Medição de vazão;
- Suprimento de gás para equipamentos e instrumentos;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema de Supervisão;
- Utilidades.

3.1. Filtragem

O Ponto de Entrega possui um módulo de filtragem para retenção das impurezas sólidas que estejam presentes no gás transportado. Este sistema será constituído de dois tramos, sendo um reserva, onde cada tramo conterá um filtro com dois estágios. No primeiro estágio o gás passará por um filtro tipo ciclone, onde a maior parte das impurezas será retida. As impurezas de menor granulometria serão retidas no segundo estágio, em um filtro do tipo cartucho.

3.2. Aquecimento

O gás é aquecido a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas reguladoras. O aquecimento do gás irá evitar a formação de gelo na tubulação e equipamentos, e danos aos seus materiais.

Serão utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível.

O sistema de água de "make-up" será projetado de modo que haja vaporização mínima, reduzindo a frequência de reposição.

O módulo de aquecimento será constituído de dois tramos que operarão em conjunto. Os principais componentes de cada tramo serão:

-Um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima do Ponto de Entrega.

-Uma válvula de controle de três vias. Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem será dividido em duas correntes. Uma delas passará através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas irão se misturar para alcançar a temperatura controlada na saída do Ponto de Entrega.

-Duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo.

Em condições normais, os aquecedores operarão simultaneamente, mantendo a temperatura de saída do gás em torno de 20°C. Em caso de falha de um deles, a temperatura de saída do gás no Ponto de Entrega deverá se manter acima de 5°C, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão.

As válvulas de três vias receberão dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída do Ponto de Entrega e outro proveniente do local onde ocorre a mistura da corrente que passará pelo aquecedor com a corrente de gás não aquecido. Desta forma, a temperatura de saída será mantida em 20°C enquanto a temperatura na saída dos aquecedores for inferior a 55°C. Caso este valor seja atingido ele se torna o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por nível muito baixo de água, por desligamento do piloto ou por temperatura muito alta da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

3.3. Sistema de controle e limitação de pressão e vazão

Haverá um módulo de controle e limitação de pressão e vazão para manter estas variáveis dentro dos limites estabelecidos para as instalações da distribuidora.

Este sistema possuirá três tramos, sendo cada um com uma válvula de controle ativa para controlar a pressão e a vazão de entrega do gás, uma válvula reguladora monitora para controlar a pressão em caso de falha das válvulas de controle, além de uma válvula de bloqueio automático que garantirá que a pressão se mantenha dentro dos limites requeridos para a companhia distribuidora.

Dos três tramos, dois serão ativos e um será de reserva, em hot stand-by.

Este módulo operará com a prioridade de fornecimento e será complementado pelo Ponto de Entrega Japeri existente quando atingir seu limite máximo.

A abertura e o fechamento do Ponto de Entrega Japeri existente serão feitos de forma automática.

3.4. Medição de vazão

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos. A medição será por meio de medidores ultrassônicos, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão.

3.5. Sistema de Controle Local

3.5.1. Visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo serão controlados de forma independente, utilizando gás natural:

- Temperatura do gás na saída do Ponto de Entrega;
- Temperatura do gás na saída dos aquecedores;
- Pressão do gás combustível dos aquecedores.

3.5.2. Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações serão feitas de forma independente, utilizando gás natural:

-Bloqueio dos tramos de controle e limitação de pressão e vazão, em caso de pressão alta à jusante das válvulas de controle;

-Bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;

-Bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da mistura.

3.6. Interligação com o Sistema de Supervisão.

O Ponto de Entrega receberá do Sistema de Supervisão (SCADA) sinais de comando e a ele transmitirá sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

3.7. Utilidades

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Alternativamente poderão ser utilizados termogeradores ou micro-turbinas. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Não haverá instalações de água no Ponto de Entrega.

4. NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

- Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8;
- Tubos - API Spec 5L;
- Elétricas - IEC;
- Flanges - ASME B 16.5;
- Medição - AGA Report No. 9;
- Válvulas - API 6D.

5. MEIO AMBIENTE

O empreendimento encontra-se em processo de obtenção de Licença de Instalação (LI) junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do estado do Rio de Janeiro.

6. CRONOGRAMA

Atividade	Início	Fim
Projeto Básico e Conceitual	Ago/2008	Fev/2010
Licenciamento Ambiental	Mai/2009	Mar/2010
Autorizações (Agências Reguladoras)	Set/2009	Mar/2010
Contratações	Jun/2009	Abr/2010
EPC - Projeto, Suprimento e C&M	Nov/2009	Jul/2011
Completção Mecânica	Jul/2011	Jul/2011
Comissionamento, Testes, Pré-Operação e Partida	Jul/2011	Set/2011

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 63, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014986/2008-17, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da ABDIESEL LTDA., CNPJ: 07.443.010/0001-40, situada na Avenida Pércio Perfeito s/nº, Quadra 02, Lotes 07 a 10, Distrito Industrial, Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, com capacidade de produção de 6,0 m³/dia, utilizando rota etílica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 4.640 de 21 de março de 2003 e em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e

Considerando que estão suspensas, por motivo de ordem técnica, as outorgas de Alvarás de pesquisa destinados ao aproveitamento de água mineral e/ou termal do aquífero de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás na área definida pela Portaria DG-DNPM nº 52 de 19 de fevereiro de 1999;

Considerando que estudos técnicos permanentes e atualizados mostram que o acentuado nível de exploração tem afetado o aquífero, redundando ora em rebaixamento, ora em recuperação, mostrando inconsistência do seu nível piezométrico;

Considerando que o citado aquífero, apesar do seu caráter renovável, é limitado, vulnerável a resfriamento e à ação antrópica e, ainda, não teve o seu potencial devidamente avaliado;

Considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado junto ao Ministério Público Federal que recomenda agir, controlar e fiscalizar com máximo rigor e, se necessário, limitar a concessão de novos títulos minerários nos termos da legislação em vigor, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais três anos o prazo de suspensão de outorga de alvarás de Pesquisa no aquífero de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás, na área descrita na Portaria DG-DNPM nº 52, de 19 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Ficam mantidos o limite de perfuração e a obrigatoriedade de instalação de equipamentos aferidos de controle de vazão nos poços tubulares profundos de águas mineral e/ou termal nos municípios de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás.

Art. 3º - Fica suspensa a outorga de Concessão de Lavra para água termal e mineral, para os alvarás de Pesquisa que eventualmente tenham sido concedidos a partir de 11 de março de 1996.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 3/2010 11º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

931/2010-815.433/2008-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

932/2010-815.772/2009-JOSE DE VARGAS MACHADO O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

933/2010-815.760/2009-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

934/2010-815.761/2009-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

935/2010-815.762/2009-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

936/2010-815.767/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

937/2010-815.766/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

938/2010-815.768/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

939/2010-815.769/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

940/2010-815.771/2009-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

941/2010-815.773/2009-NIERO MINERAÇÃO LTDA ME

942/2010-815.775/2009-MARCO AURÉLIO CASAROTTO

943/2010-815.777/2009-ANTONIO CARLOS DA CRUZ

944/2010-815.778/2009-MAICKON CAMPOS SGROTT

945/2010-815.776/2009-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA

RELAÇÃO Nº 4/2010 16º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1019/2010-858.173/2008-LAERCIO DO NASCIMENTO

1020/2010-858.012/2009-EDUARDO LUIZ MAGALHAES GUATIMOSIM

1021/2010-858.056/2009-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP

1022/2010-858.057/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

1023/2010-858.066/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

1024/2010-858.114/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

1025/2010-858.121/2009-SOUZA & FERREIRA LTDA

1026/2010-858.125/2009-ECO MINING LTDA

1027/2010-858.122/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

RELAÇÃO Nº 5/2010 11º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

946/2010-815.787/2009-TERRAPLENAGEM HS LTDA

947/2010-815.786/2009-ADILSON JOSÉ OTTO

948/2010-815.800/2009-BRITAGEM BONALDO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

949/2010-815.780/2009-CARLOS CESAR WONSIEWSKI

950/2010-815.781/2009-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A

951/2010-815.782/2009-ROGÉRIO LUIS BALTT

952/2010-815.783/2009-TIAGO MACIEL BALTT

953/2010-815.784/2009-VILMAR TESTONI

954/2010-815.788/2009-ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA

955/2010-815.789/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA

956/2010-815.790/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA

957/2010-815.791/2009-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

958/2010-815.792/2009-SIERRAGRES PISOS E REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA

959/2010-815.793/2009-MOEMA BOABAID MAY

960/2010-815.794/2009-SIDETERRA IMOVEIS LTDA

961/2010-815.795/2009-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

962/2010-815.796/2009-SAMIR MATTAR

963/2010-815.797/2009-SAMIR MATTAR

RELAÇÃO Nº 7/2010 25º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1032/2010-844.082/2009-ANGELO FRANCISCO DA SILVA BEZESSA

1033/2010-844.083/2009-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY

1034/2010-844.084/2009-CIMAPRA CIA. MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY

1035/2010-844.081/2009-ANGELO FRANCISCO DA SILVA BEZESSA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1036/2010-844.109/2008-FREDERICO GONDIM CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

1037/2010-844.055/2009-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.

1038/2010-844.056/2009-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 7/2010 13º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

981/2010-826.477/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.

982/2010-826.478/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.

983/2010-826.479/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.

984/2010-826.713/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.

985/2010-826.399/2004-JORGE EUGÊNIO FAISST & CIA. LTDA.

986/2010-826.060/2006-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA

987/2010-826.384/2006-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA

988/2010-826.630/2006-DIRCEU JORGE ANDREATA

989/2010-826.564/2007-LUCIANO FERREIRA DE BARROS FIRMA INDIVIDUAL

990/2010-826.684/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.

991/2010-820.795/1984-RICARDO BORDIGNON - FIRA ANDREIS - ME

992/2010-826.612/2007-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME

993/2010-826.614/2007-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME

994/2010-826.615/2007-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME

995/2010-826.616/2007-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME

996/2010-826.617/2007-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME

997/2010-826.618/2007-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME

998/2010-826.619/2007-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME

999/2010-826.620/2007-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS - ME

1000/2010-826.695/2008-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1001/2010-826.037/1998-OSCAR FOCK

1002/2010-826.040/1998-OSCAR FOCK

1003/2010-826.044/1998-OSCAR FOCK

1004/2010-826.380/2006-SANDRA REGINA BARCELOS PEREIRA EMPRESARIO INDIVIDUAL

1005/2010-826.403/2006-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA

1006/2010-826.115/2007-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA

1007/2010-826.430/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA.

1008/2010-826.431/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA.

1009/2010-826.432/2008-S G MIRANDA & CIA LTDA.

1010/2010-826.443/2008-VALE S A

1011/2010-826.444/2008-VALE S A

1012/2010-826.446/2008-VALE S A

1013/2010-826.447/2008-VALE S A

1014/2010-826.501/2008-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA - ME

1015/2010-826.697/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

1016/2010-826.006/2008-NADIR PEREIRA DA COSTA HAITO

1017/2010-826.609/2008-J. A. GAI COMÉRCIO DE AREIA ME

1018/2010-826.701/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

RELAÇÃO Nº 7/2010 11º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

964/2010-815.803/2009-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA

965/2010-815.804/2009-MOACIR PARISI

966/2010-815.805/2009-AURIO JACKSON HOBUS

967/2010-815.806/2009-AURIO JACKSON HOBUS

968/2010-815.807/2009-ROGÉRIO ERNESTO PHILIPPI

969/2010-815.809/2009-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A

970/2010-815.810/2009-MOACIR JOSÉ DA SILVA FILHO

971/2010-815.811/2009-JOSÉ MÁRIO PIRES ME

972/2010-815.814/2009-ADEMIR CORREA

973/2010-815.815/2009-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

974/2010-815.816/2009-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

975/2010-815.817/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

976/2010-815.819/2009-SIDNEI PASCOALI DE BRITTO ME

977/2010-815.820/2009-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA

978/2010-815.825/2009-FABIANE KLEIN

979/2010-815.813/2009-PAULO ROMERO

980/2010-815.812/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

RELAÇÃO Nº 12/2010 23º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1028/2010-868.057/2008-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA

1029/2010-868.068/2009-FLAVIO FARIA MIRANDA

1030/2010-868.114/2009-MAGID THOMÉ FILHO ME

1031/2010-868.115/2009-EDMAR FERNANDO DE FIGUEIREDO CRUZ

RELAÇÃO Nº 24/2010

Referência: Processo DNPM nº 832.507/1984 e 48400.002.119/2009-90.

Nos termos da NOTA/PROGE Nº 01/2010/FM/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela interessada (fls. 547a565 do processo DNPM nº 832.507/1984) e MANTENHO as decisões anteriores, fls. 193 e 522 que declarou caduco o direito da interessada requer a concessão de lavra. (1837)

Referência: Processo DNPM Nº 901.180/2008.

Nos termos do DESPACHO/PROGE Nº366/2009, que endossou o PARECER/PE/1º DS/ DNPM/RS Nº 31/2009-SDM, que ora aprovo, NEGÓ PROVIMENTO, ao recurso interposto às fls.66/81, por Nevágua Indústria e Comércio LTDA.

Referência: Processo DNPM Nº 903.552/2007.

Nos termos da manifestação da senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 448/2008/- RMP, que ora aprovo como fundamento desta decisão CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela interessada e em consequência, ANULO a decisão do Sr. Chefe do 21º DS/DNPM/PI às fls.366.

Referência: Processo DNPM Nº 48400-000.077/2009.

Com base no PARECER Nº136/2005-CCE de 21/06/2005 e NOTA/PF/DNPM/SC Nº003/2009 - JMO de 17/03/2009, atendendo solicitação da Prefeitura Municipal de Blumenau - SC, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no Art.42 do Código de Mineração o bloqueio temporário da área correspondente a polígono do processo 816.029/1995, em atendimento a demanda de materiais de emprego imediato na construção civil a ser utilizado na reconstrução do município de Blumenau, contida nas coordenadas geodésicas referidas no Datum Horizontal SAD 69, abaixo discriminadas:

COORDENADAS GEODÉSICAS
Ponto Oeste Sul
P01 -26° 51' 35" 188 -49° 11" 36" 844
P02 -26° 51' 35" 188 -49° 11" 45" 900
P03 -26° 51' 28" 690 -49° 11" 45" 900
P04 -26° 51' 28" 690 -49° 11" 36" 844
P05 -26° 51' 35" 188 -49° 11" 36" 844

RELAÇÃO Nº 44/2010 7º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)



887/2010-872.401/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
888/2010-873.088/2009-SERRA DO SONO MINERAÇÃO
LTDA.
889/2010-873.037/2009-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
890/2010-873.089/2009-JOSÉ BERNARDINO DA COSTA
891/2010-873.038/2009-GRANSALES MINERAÇÃO LT-
DA.
892/2010-873.022/2009-FRANCISCO MOREIRA TORRES
893/2010-873.075/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLI-
VEIRA
894/2010-873.076/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLI-
VEIRA
895/2010-873.077/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLI-
VEIRA
896/2010-873.079/2009-VERMONT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
897/2010-873.104/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
898/2010-873.060/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
899/2010-873.061/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
900/2010-873.062/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
901/2010-873.059/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
902/2010-872.360/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA
903/2010-873.052/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
904/2010-870.218/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
905/2010-872.690/2009-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO
MIGUEL LTDA
906/2010-873.017/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
907/2010-873.016/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
908/2010-873.019/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
909/2010-873.018/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
910/2010-873.020/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
911/2010-873.031/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
912/2010-873.021/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
913/2010-873.023/2009-JULIO MARTINS CARDOSO
DOS SANTOS
914/2010-873.026/2009-JOSÉ LUCIANO RIBEIRO CÂ-
MARA
915/2010-873.027/2009-JOSÉ LUCIANO RIBEIRO CÂ-
MARA
916/2010-873.025/2009-JOSÉ LUCIANO RIBEIRO CÂ-
MARA
917/2010-873.028/2009-JOSÉ LUCIANO RIBEIRO CÂ-
MARA
918/2010-873.030/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
919/2010-873.033/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
920/2010-873.074/2009-RENATO CARLOS ARAÚJO
921/2010-873.110/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÃO LTDA
922/2010-873.086/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA
923/2010-872.898/2006-UTINGA MINERAÇÃO LTDA
924/2010-873.105/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÃO LTDA
925/2010-873.106/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÃO LTDA
926/2010-873.109/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÃO LTDA
927/2010-873.108/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÃO LTDA
928/2010-873.107/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÃO LTDA
929/2010-873.032/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
930/2010-873.087/2009-INDÚSTRIA E TRANSPORTES
CALCÁRIO TOCA DA ONÇA LTDA ME

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
76/10
Brasilca - Mineração Brasileira Ltda - 810236/01 - A.I.
Carla Borim Vieira - 810582/09 - A.I. 100/10
Cleudionir Gloger Dos Santos - 810532/08 - A.I. 94/10
Copelmi Mineração Ltda - 810521/06 - A.I. 86/10

d f Schneider Areia - 810891/09 - A.I. 107/10
Deonesio Marcon - 810316/07 - A.I. 87/10
Dorothea Furmann Schneider - 810890/09 - A.I. 106/10
Flávio Silveira Araujo - 810481/04 - A.I. 83/10
Gilberto Souto de Souto Materiais de Construção -
810040/06 - A.I. 84/10
Hélio Mercadante Filho - 810685/09 - A.I. 102/10
João Francisco Fernandes - 810326/08 - A.I. 93/10
José Augusto Pereira Oppelt - 810834/08 - A.I. 97/10
Mac Engenharia Ltda - 810757/08 - A.I. 96/10
Márcio da Silveira Barcelos - 810634/09 - A.I. 101/10
Marcone Oliveira Rosa - 810078/06 - A.I. 85/10
Marcos Eri Franke - 810770/09 - A.I. 103/10
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810238/04 - A.I. 82/10,
810204/04 - A.I. 81/10
Milton Robinson - 810447/09 - A.I. 98/10
Mineradora Oliveiras Ltda - 810602/08 - A.I. 95/10
Oliveite Lurdes Zanotto Bidese - 810286/08 - A.I. 92/10
Poti Guaraci Fausto de Araujo - 810803/09 - A.I. 104/10
Timo Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA.
- 810817/09 - A.I. 105/10
Tonho f. Imoveis Ltda - 810246/08 - A.I. 90/10
Transportadora Ricamar Ltda - 810270/08 - A.I. 91/10
Valmor Das Chagas - 810541/03 - A.I. 78/10, 810542/03 -
A.I. 79/10, 810543/03 - A.I. 80/10, 810539/03 - A.I. 77/10
Viriato Baptista Deazevedo - 810561/09 - A.I. 99/10
Vitório Milton Cortese - 810626/07 - A.I. 88/10
Woimer Loch - 810147/08 - A.I. 89/10

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Ademir Luca Antonio - 820369/07 - A.I. 8/10
Adriana Morishigue Strioli - 820879/09 - A.I. 22/10
Agimix Extração, Comércio e Transporte Ltda Epp -
820121/09 - A.I. 20/10, 820122/09 - A.I. 21/10
Alberto Ide - 820466/05 - A.I. 5/10
Alcino Batista Pereira - 820965/02 - A.I. 1/10
Cesp- Companhia Energetica de São Paulo - 820376/06 -
A.I. 6/10
Cia Agricola e Industrial São Jorge - 820929/07 - A.I. 13/10,
820930/07 - A.I. 14/10
Cleuza Gemio Dos Reis - 820804/07 - A.I. 12/10
Edson Lopes & Cia Ltda - 820166/05 - A.I. 3/10
f Sanches Amparo - ff - 820229/08 - A.I. 16/10
j. de Freitas Galia me - 820174/08 - A.I. 15/10
João Carlos Camolesi - 820491/07 - A.I. 9/10
Marcia Antonia Semeghini Prevato - 820559/06 - A.I. 7/10,
820563/07 - A.I. 10/10
Marco Antonio Nassif Abi Chedid - 820405/08 - A.I.
18/10
Orivaldo José Barato - 820266/08 - A.I. 17/10
Rodrigo de Andrade Britta - 820279/05 - A.I. 4/10,
820239/04 - A.I. 2/10
Rodrigo Manara Fernandes - 820510/08 - A.I. 19/10
Wagner Sanches Lemos - 820761/07 - A.I. 11/10

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 17/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.520/2006-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº12.339/06
833.000/2006-BUENO E FERRAZ PESQUISA E EXPOR-
TAÇÃO DE MINERIO LTDA-ME -Alvará Nº6224/08
833.052/2006-ILDEU DE MATOS PORTUGAL -Alvará
Nº6233/08
833.957/2006-ELZIRA BRANDÃO GUIMARÃES PINTO
-Alvará Nº7903/08
830.003/2007-LEONARDO AUGUSTO DE PAULA -Alva-
rá Nº11.711/07
830.560/2007-FRANCISCO JOSÉ DA SILVA -Alvará
Nº8875/08
831.497/2007-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº16.026/08
831.498/2007-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº16594/08
831.724/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará Nº5187/09
832.838/2007-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LT-
DA -Alvará Nº1559/09
832.854/2007-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LT-
DA -Alvará Nº1561/09
832.855/2007-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LT-
DA -Alvará Nº1562/09
832.856/2007-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LT-
DA -Alvará Nº1563/09
832.857/2007-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LT-
DA -Alvará Nº1564/09

832.858/2007-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LT-
DA -Alvará Nº2673/09
832.892/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT -
Alvará Nº17.668/08
833.869/2007-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA AL-
MEIDA -Alvará Nº6538/09
834.256/2007-RAIMUNDO ANTÔNIO DE RESENDE -
Alvará Nº5777/09
834.569/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alva-
rá Nº5753/09
834.570/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alva-
rá Nº1590/09
834.573/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alva-
rá Nº2490/09
834.574/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alva-
rá Nº5754/09
831.053/2008-PLANETA PEDRA LTDA -Alvará
Nº9341/09
831.108/2008-MINERAÇÃO MONTESA LTDA -Alvará
Nº9469/09
832.775/2008-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alva-
rá Nº13485/09
832.776/2008-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alva-
rá Nº13483/09
832.777/2008-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alva-
rá Nº11940/09
832.778/2008-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alva-
rá Nº13482/09
832.780/2008-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alva-
rá Nº13480/09
832.781/2008-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alva-
rá Nº13481/09
832.830/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Al-
vará Nº10624/09
833.189/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº11943/09
833.356/2008-CRISTIANO AGUM -Alvará Nº11906/09
833.691/2008-VALE S A -Alvará Nº12732/09
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
837.890/1994-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS S/A
831.576/2001-ARDÓSIA REIS LTDA.
831.943/2004-TRANSPORTADORA E LOCADORA CA-
RAÇA LTDA - EPP
833.659/2004-LEONARDO HENRIQUE NOVY DE CAS-
TRO
832.674/2005-VALE S A
832.687/2005-VALE S A
832.766/2005-VALE S A
832.785/2005-FERRO + MINERAÇÃO S/A
832.924/2005-RAUL MATEUS DA SILVA JUNIOR
833.053/2005-ONÉSIO DE PALMA
833.095/2005-RODRIGO AZEVEDO GUIMARÃES
833.268/2005-EMPRESA DE MINERACAO ALTOÉ LT-
DA
833.269/2005-NAIR CORTELETTI FISCHER - M.E.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.000/2006-BUENO E FERRAZ PESQUISA E EXPOR-
TAÇÃO DE MINERIO LTDA-ME-AI Nº26/10-FISC
833.052/2006-ILDEU DE MATOS PORTUGAL-AI
Nº28/10-FISC
830.560/2007-FRANCISCO JOSÉ DA SILVA-AI Nº27/10-
FISC

RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
831.050/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
832.386/2007-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA
832.585/2008-SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO
E TRANSPORTES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
833.720/2008-VALE S A
833.721/2008-VALE S A
833.722/2008-VALE S A
833.723/2008-VALE S A
833.724/2008-VALE S A
833.725/2008-VALE S A
833.726/2008-VALE S A
833.727/2008-VALE S A
833.728/2008-VALE S A
833.729/2008-VALE S A
833.730/2008-VALE S A
833.758/2008-LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO
833.820/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.822/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.275/2005-VALE S A
830.178/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
830.222/2006-VALE S A
830.302/2006-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA
830.377/2006-EDUARDO PRANDO FINCO
830.441/2006-VALE S A

830.442/2006-VALE S A
830.443/2006-VALE S A
830.444/2006-VALE S A
830.648/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA
830.693/2006-EDUARDO PRANDO FINCO
830.841/2006-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
830.874/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
830.875/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
831.276/2006-RANGEL IND.E COM. DE MÁRMORES E
GRANITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
832.503/2006-JMN MINERAÇÃO S/A
832.570/2006-TRANSJAP TRANSPORTES DOIS IR-
MAOS LTDA.
832.574/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
832.576/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
832.577/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
834.235/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA
831.503/2007-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA
831.507/2007-LEANDRO MÁRCIO DOS SANTOS
832.896/2007-ADEMIR AVELAR DE CARVALHO
833.281/2007-PAVISTONE GRANITOS LTDA
833.289/2007-PAVISTONE GRANITOS LTDA
834.238/2007-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
830.067/2006-DANIEL DE SOUZA TOSTES ME- Regis-
tro de Licença Nº2967- Publicado no DOU de 28/12/06
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
833.433/2006-CERÂMICA E DRAGAGEM XAVIER LT-
DA ME
830.432/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
830.433/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
832.261/2008-ZULEIDE AMORIM
832.351/2008-CERÂMICA CRUZADO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 26/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
850.861/2006-ESTOLBRAS - AGROINDUSTRIAL E MI-
NERAÇÃO LTDA
850.911/2006-RODRIGO DO AMARAL CARVALHO
850.097/2007-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS
850.098/2007-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS
850.099/2007-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS
850.232/2007-ATAÍDES DE SOUZA PINTO
850.311/2007-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA
850.464/2007-CESAR PENA FERNANDES
850.720/2007-CARLOS LUIZ MALICHESCHI
850.729/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.730/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.731/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.732/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.733/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.734/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.735/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.736/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.737/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.803/2007-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES
850.857/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
851.074/2007-PABLO RODRIGUES REIS
851.094/2008-NORDON PEREIRA DA SILVA
851.115/2007-CACHOEIRA METAIS LTDA
851.131/2007-METAL DATA S/A
850.195/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS S/A
850.196/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS S/A
850.199/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
850.223/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
850.249/2008-JOÃO BATISTA DE CASTRO
850.287/2008-JOÃO BATISTA DE CASTRO
850.667/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS S/A
850.670/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS S/A
850.671/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS S/A
850.672/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEMENTOS S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)
850.462/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº532/2010

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.342/2006-VALDOMIRO TIAGO DOS SANTOS -AI
Nº1.219/2008
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.477/2004-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº7.355/2008
850.478/2004-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº7.356/2008
850.180/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA -Alvará Nº1.445/2006
850.349/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA -Alvará Nº799/2006
850.472/2004-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.211/2005
850.473/2004-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA -Alvará Nº1.212/2005
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
851.982/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A. - DOCEGEO-AI Nº576/2010
850.238/1995-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-AI Nº530/2010
855.070/1996-VALE S A-AI Nº550/2010
850.006/2002-SERABI MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº526/2010
850.598/2005-CALPARA EXPLORAÇÃO DE JAZIDA E
COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-AI Nº527/2010
850.233/2007-ALGENOR DA SILVA RAMOS-AI
Nº577/2010
850.646/2007-CACHOEIRA METAIS LTDA-AI
Nº578/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
813.220/1974-VALE S A-OF. Nº551/2010
803.503/1971-VALE S A-OF. Nº552/2010
803.504/1971-VALE S A-OF. Nº552/2010

RELAÇÃO Nº 27/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850158/01 - A.I.
590/10, 850163/01 - A.I. 591/10, 850164/01 - A.I. 592/10,
850186/01 - A.I. 593/10, 850187/01 - A.I. 594/10
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária
Ltda-me - 850169/08 - A.I. 588/10
Pedro Tavares e Silva - 850947/07 - A.I. 587/10

RELAÇÃO Nº 28/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Brasil Mineral Ltda - 850172/05

RELAÇÃO Nº 32/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Adelmar Vasques Junior - 850832/08 - A.I. 137/10,
850711/08 - A.I. 42/10
Adicélia Maria Mendes - 850254/08 - A.I. 39/10
Aldeir Pereira Lemos - 851160/07 - A.I. 40/10
Ângela Maria Gasparini Rodrigues - 851149/08 - A.I.
88/10
Antares Mineração e Comércio Ltda-epp - 850268/07 -
A.I. 71/10
Antônio Henrique Mateus de Souza - 851201/08 - A.I.
83/10
Antônio José Tavares da Luz - 850507/06 - A.I. 29/10
Antonio Oliveira Ferreira - 850701/07 - A.I. 116/10
Aureliano Alves de Ataíde - 850127/08 - A.I. 61/10
Bernardo Mello do Nascimento - 850459/07 - A.I. 107/10
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850112/08 -
A.I. 111/10, 850113/08 - A.I. 112/10, 850114/08 - A.I. 113/10,
850115/08 - A.I. 114/10, 850111/08 - A.I. 110/10, 850748/08 - A.I.
12/10, 850747/08 - A.I. 13/10, 850869/08 - A.I. 134/10
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda -
850848/06 - A.I. 34/10
Cerâmica Menegalli Ltda - 850817/04 - A.I. 72/10
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850858/08 - A.I. 136/10
Ciro Marcial Roza - 850022/09 - A.I. 56/10

Construtora e Mineradora Mamuru Ltda me - 850043/09 -
A.I. 59/10, 850044/09 - A.I. 43/10, 850067/09 - A.I. 46/10,
850068/09 - A.I. 47/10
Cypriano Sabino de Oliveira - 850655/09 - A.I. 53/10,
851142/08 - A.I. 90/10, 851143/08 - A.I. 91/10
Divaldo Salvador de Souza - 850943/07 - A.I. 63/10
Dorivaldo Alves da Silva - 851169/08 - A.I. 81/10
Edivaldo da Costa - 851297/08 - A.I. 100/10, 851298/08 -
A.I. 99/10
Edvaldo de Melo Moraes - 850872/08 - A.I. 134/10
Empresa Agrícola Fluminense - 850477/08 - A.I. 18/10,
850478/08 - A.I. 17/10, 850479/08 - A.I. 16/10, 850474/08 - A.I.
19/10, 850475/08 - A.I. 97/10
Eneida de Fátima Pinheiro de Lemos - 850248/08 - A.I.
24/10
Eneida Gluckstern Abergel - 850188/08 - A.I. 108/10
Flávio José Helmer - 851216/08 - A.I. 103/10
Francisco Alves Mendes - 851075/07 - A.I. 8/10,
851076/07 - A.I. 10/10, 851080/07 - A.I. 7/10, 851081/07 - A.I.
9/10
Francisco de Paula da Silva - 850779/08 - A.I. 11/10,
851209/08 - A.I. 105/10, 851210/08 - A.I. 104/10
Gesso Integral - Exploração e Comercialização de Gipsita
Grajaú Ltda - 850026/09 - A.I. 57/10
Heitor Fernando Saenger - 851120/08 - A.I. 92/10
Helibraldo Santos Pimentel - 850860/08 - A.I. 22/10
João Batista da Silva Ferreira - 850564/07 - A.I. 64/10
João Batista de Castro - 850250/08 - A.I. 117/10
João Jorge Gonçalves Abdon - 850959/08 - A.I. 80/10
João Salim - 850800/08 - A.I. 138/10
João Wilson Rodrigues Paes - 850342/09 - A.I. 49/10
Jordão Ferreira da Silva Sobrinho - 851100/08 - A.I. 94/10
José Alírio Lenzi - 850027/08 - A.I. 118/10
José Aparecido da Silva - 850042/09 - A.I. 58/10
José Manuel Carreiro - 851030/08 - A.I. 77/10,
851032/08 - A.I. 76/10, 851033/08 - A.I. 75/10, 851091/08 - A.I.
95/10
José Nazareno Gomes do Nascimento - 850655/08 - A.I.
147/10
José Vieira de Novaes - 851146/08 - A.I. 89/10
Joselito Bernardo Ramos - 850853/06 - A.I. 41/10
Lourival Miranda Galvão - 850124/09 - A.I. 50/10
Luciano de Paula e Silva - 850031/00 - A.I. 74/10
Luis Carlos Barro - 850247/06 - A.I. 96/10
Luis Felipe Zeenni Younes - 850049/09 - A.I. 44/10
Luiz Fabiano Nascimento Maués - 850119/09 - A.I. 23/10
Luiz Rafael Pereira da Silva Araújo - 850928/07 - A.I.
106/10
Lux Empreendimentos em Negócios Minerários - 851259/08
- A.I. 98/10, 851260/08 - A.I. 101/10
Mapex Mineração Importação e Exportação Ltda -
850208/07 - A.I. 141/10, 850207/07 - A.I. 142/10
Marcelo Norkey Duarte Pereira - 851043/07 - A.I. 60/10,
850691/08 - A.I. 14/10
Marcos Machado - 850650/08 - A.I. 15/10
Marcus Vinicius Benoliel e Silva - 850114/09 - A.I. 48/10
Maria de Fátima Vera Fonseca - 850748/06 - A.I. 38/10
Mineração Gradaus Ltda - 850453/00 - A.I. 6/10
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária
Ltda-me - 850172/08 - A.I. 143/10
Minerbrase Mineradora Ltda - 850089/08 - A.I. 119/10
Moacir Andrade Simões - 850291/09 - A.I. 51/10
Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 850128/08 - A.I.
109/10
Nei Jair Schaeffer - 851163/08 - A.I. 78/10
Noesio Peres da Costa - 850798/08 - A.I. 140/10,
850799/08 - A.I. 139/10, 850902/08 - A.I. 133/10, 850923/08 - A.I.
132/10, 851179/08 - A.I. 87/10, 851180/08 - A.I. 86/10, 851181/08
- A.I. 85/10, 851182/08 - A.I. 120/10



Orsa Produtos e Materiais de Mineração LTDA. - 850336/08 - A.I. 20/10, 850303/03 - A.I. 73/10, 850169/03 - A.I. 125/10, 850495/06 - A.I. 36/10, 850133/07 - A.I. 123/10, 850134/07 - A.I. 62/10, 850494/06 - A.I. 82/10, 850619/07 - A.I. 2/10, 850620/07 - A.I. 3/10

Pedro Tavares e Silva - 850777/07 - A.I. 5/10
Plataforma Mineração e Terraplanagem Ltda - 850117/08 - A.I. 121/10

Raimundo Célio Pimentel Borges - 851218/08 - A.I. 102/10

Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 850411/07 - A.I. 66/10, 850412/07 - A.I. 79/10, 850413/07 - A.I. 65/10

Reginaldo da Silva Sobrinho - 851119/08 - A.I. 93/10

Renos de Moura Branquinho - 850609/09 - A.I. 52/10

Reuven Abraham Abergel - 850681/07 - A.I. 115/10

Rio Grande Mineração s a - 850380/00 - A.I. 126/10

Rômulo Augusto Sampaio Pereira - 850844/07 - A.I. 28/10

Rubens Zílio - 850216/07 - A.I. 148/10

Rui Rossi Brasil - 850011/09 - A.I. 54/10, 850012/09 - A.I. 55/10

Salvador Beloni Nunes - 851200/08 - A.I. 84/10

Saulo Romero Ribeiro Barbosa - 850139/08 - A.I. 25/10, 850140/08 - A.I. 26/10

Sebastião Paulo de Moraes - 850599/07 - A.I. 1/10, 850600/07 - A.I. 4/10

Serabi Mineração Ltda - 850042/04 - A.I. 124/10

Sergio Aparecido de Oliveira Cordeiro - 850050/09 - A.I. 45/10

Silvio Tadeu Coimbra Dos Santos - 850880/07 - A.I. 27/10
st - Souto & Toledo Mineração Limitada - 850835/06 - A.I. 35/10

Suerley Araújo Teodoro - 850272/07 - A.I. 70/10, 850275/07 - A.I. 69/10, 850278/07 - A.I. 68/10, 850279/07 - A.I. 67/10

Tamin Mineração Ltda - 850430/06 - A.I. 32/10, 850427/06 - A.I. 33/10, 850444/06 - A.I. 31/10, 850445/06 - A.I. 30/10

Thomas Francisco Manoel Silva Moreira - 850887/07 - A.I. 144/10, 850887/07 - A.I. 145/10, 850887/07 - A.I. 146/10

Valdeni Lopes de Oliveira - 850478/06 - A.I. 37/10

Valdir Dal Moro - 850555/08 - A.I. 21/10

Valmir Climaco de Aguiar - 850819/08 - A.I. 122/10

Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850937/08 - A.I. 131/10

RELAÇÃO Nº 33/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850186/08 - A.I. 603/10, 850187/08 - A.I. 604/10, 850468/08 - A.I. 605/10

Christiane Scaglioni Dantas - 850323/06 - A.I. 614/10

Eduardo Salles - 850006/08 - A.I. 607/10

Honorato Babinski - 850784/04 - A.I. 613/10

Ideluzia de Oliveira Bezerra - 850316/08 - A.I. 601/10

Jonas Matos da Silva - 850243/08 - A.I. 602/10

José Braz Sousa de Carvalho - 850622/07 - A.I. 608/10

José Valderi de Oliveira - 850847/06 - A.I. 610/10, 850859/06 - A.I. 611/10

Lúcio Adriano Beltrão Faria - 850503/08 - A.I. 606/10

Oscar Donizetti Devek - 850346/06 - A.I. 612/10

Rodrigo do Amaral Carvalho - 850912/06 - A.I. 609/10

Vera Lucia Lopes Ferraz - 859587/95 - A.I. 533/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 17/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860188/09 - A.I. 84/10, 860189/09 - A.I. 85/10, 860190/09 - A.I. 86/10, 860204/09 - A.I. 89/10, 860203/09 - A.I. 88/10, 860202/09 - A.I. 87/10, 860449/09 - A.I. 95/10, 860444/09 - A.I. 91/10, 860446/09 - A.I. 92/10, 860447/09 - A.I. 93/10, 860448/09 - A.I. 94/10, 860450/09 - A.I. 96/10, 860451/09 - A.I. 97/10, 860443/09 - A.I. 90/10, 860477/09 - A.I. 105/10, 860478/09 - A.I. 106/10, 860473/09 - A.I. 103/10, 860476/09 - A.I. 104/10, 860470/09 - A.I. 100/10, 860471/09 - A.I. 101/10, 860472/09 - A.I. 102/10, 860452/09 - A.I. 98/10, 860453/09 - A.I. 99/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 15/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Valmor Carlos Pelissari - 874236/07, 874237/07, 874238/07, 874239/07, 874240/07, 874241/07, 874242/07, 874243/07, 874244/07, 874245/07, 874246/07, 874247/07, 874248/07, 874249/07, 874254/07, 874250/07, 874251/07, 874252/07, 874253/07

RELAÇÃO Nº 58/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.358/1991-MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTES LTDA-OF. Nº012/2010
870.882/2004-OSVALDO DA SILVA REBOUÇAS JUNIOR-OF. Nº035/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.510/2003-ANTÔNIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO-OF. Nº344/2008
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.131/2001-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº049/2009

RELAÇÃO Nº 60/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

874.482/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
874.565/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
874.481/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
874.561/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
874.485/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
874.564/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
874.479/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
874.483/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
872.284/2008-FABRÍCIO ALTOÉ DE PRA
874.484/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
875.014/2008-ROGÉRIO PIRES RIOS
874.563/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
870.314/2009-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A
872.439/2008-EDUARDO CRUZ MORAES
875.010/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
873.790/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará Nº13376/2008
873.794/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará Nº13.372/2008
871.035/2008-OLÍVIA RISO FERREIRA -Alvará Nº10486/2008
870.696/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará Nº15289/2008
870.694/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará Nº15287/2008
870.695/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA -Alvará Nº15285/2008
873.791/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará Nº13375/2008
873.795/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará Nº13371/2008
873.621/2006-CARLA REGINA DE SOUSA -Alvará Nº3088/2007
873.793/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará Nº13373/2008

873.264/2008-TUCANO MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº16429/2008
874.434/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA -Alvará Nº18164/2008
870.570/2000-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA -Alvará Nº1738/2001
870.403/1999-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA -Alvará Nº1.993/2000
870.970/2001-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA -Alvará Nº2.484/2002
870.402/1999-ALEMÃO EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA -Alvará Nº3.350/2000
875.389/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº2917/2009
874.229/2007-MINERADORA MINERVA LTDA. -Alvará Nº10.303/2008
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
875.187/2008-Lisie Francine Formaggio

RELAÇÃO Nº 63/2010

Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
006.750/1960-QUÍMICA GERAL DO NORDESTE SA- AI Nº2992/2007
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
870.067/1990-MINERAÇÃO AZUL CELESTE LTDA.- AI Nº0117/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1711)
871.343/1988-PEVAL S.A.- AI Nº0085/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1712)
870.775/1991-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA- AI Nº3291/2008

RELAÇÃO Nº 64/2010

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
873.546/2008-TECKCOMINCO BRASIL S.A.-AI Nº2132/2009
871.567/2008-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-AI Nº2087/2009

RELAÇÃO Nº 69/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gilvan Pereira Nazareth - 875342/08 - Not.182/2010 - R\$ 1.651,06, 870056/09 - Not.186/2010 - R\$ 2.367,47, 870057/09 - Not.184/2010 - R\$ 2.363,37
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874252/08 - Not.194/2010 - R\$ 4.705,86, 874245/08 - Not.190/2010 - R\$ 4.660,91, 874248/08 - Not.192/2010 - R\$ 4.640,46
Jandir Fraga - 870212/09 - Not.188/2010 - R\$ 3.429,97
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874296/08 - Not.178/2010 - R\$ 4.683,23, 874298/08 - Not.180/2010 - R\$ 4.762,24
Wallasse Guedes Correia - 870170/09 - Not.176/2010 - R\$ 4.741,11, 870171/09 - Not.174/2010 - R\$ 4.755,33, 870173/09 - Not.170/2010 - R\$ 4.743,66, 870172/09 - Not.172/2010 - R\$ 4.685,38

RELAÇÃO Nº 70/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Gilvan Pereira Nazareth - 875342/08 - Not.183/2010 - R\$ 2.109,47, 870057/09 - Not.185/2010 - R\$ 2.109,47, 870056/09 - Not.187/2010 - R\$ 2.109,47
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874245/08 - Not.191/2010 - R\$ 2.115,84, 874248/08 - Not.193/2010 - R\$ 2.115,84, 874252/08 - Not.195/2010 - R\$ 2.115,84
Jandir Fraga - 870212/09 - Not.189/2010 - R\$ 2.109,47
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874296/08 - Not.179/2010 - R\$ 2.109,47, 874298/08 - Not.181/2010 - R\$ 2.109,47
Wallasse Guedes Correia - 870170/09 - Not.177/2010 - R\$ 2.109,47, 870171/09 - Not.175/2010 - R\$ 2.109,47, 870173/09 - Not.171/2010 - R\$ 2.109,47, 870172/09 - Not.173/2010 - R\$ 2.109,47

RELAÇÃO Nº 71/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Mineração Corcovado do Sudeste Ltda - 870358/91 - Not.156/2010 - R\$ 458,04

RELAÇÃO Nº 72/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

- (6.41) 3d Granitos Ltda.- me - 870317/08
Kelly Tavares Dos Santos - 870275/09
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873919/94, 873934/94
Teobaldo Muniz Filho - 870818/05
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 870231/07

RELAÇÃO Nº 74/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

- Devanei Agostinho Rodrigues - 874333/07 - Not.228/2010 - R\$ 4.484,43, 874334/07 - Not.226/2010 - R\$ 4.671,87, 874335/07 - Not.224/2010 - R\$ 3.395,33, 874336/07 - Not.222/2010 - R\$ 3.620,17
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874250/08 - Not.216/2010 - R\$ 4.441,18, 874244/08 - Not.220/2010 - R\$ 4.729,53, 874246/08 - Not.218/2010 - R\$ 4.484,64, 874251/08 - Not.200/2010 - R\$ 4.625,19, 874255/08 - Not.202/2010 - R\$ 4.719,87, 874254/08 - Not.214/2010 - R\$ 4.651,70, 874253/08 - Not.212/2010 - R\$ 4.506,50, 874249/08 - Not.204/2010 - R\$ 4.608,19, 874247/08 - Not.208/2010 - R\$ 4.707,57

RELAÇÃO Nº 75/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

- Devanei Agostinho Rodrigues - 874333/07 - Not.229/2010 - R\$ 2.134,96, 874334/07 - Not.227/2010 - R\$ 2.134,96, 874335/07 - Not.225/2010 - R\$ 2.134,96, 874336/07 - Not.223/2010 - R\$ 2.134,96
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874246/08 - Not.219/2010 - R\$ 2.115,84, 874251/08 - Not.201/2010 - R\$ 2.115,84, 874255/08 - Not.203/2010 - R\$ 2.115,84, 874247/08 - Not.209/2010 - R\$ 2.115,84, 874249/08 - Not.205/2010 - R\$ 2.115,84, 874254/08 - Not.215/2010 - R\$ 2.115,84, 874253/08 - Not.213/2010 - R\$ 2.115,84, 874250/08 - Not.217/2010 - R\$ 2.115,84, 874244/08 - Not.221/2010 - R\$ 2.115,84

RELAÇÃO Nº 77/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

- Maria Estela da Silva Araujo - 873165/06 - Not.158/2010 - R\$ 1.975,65, 873165/06 - Not.159/2010 - R\$ 3.951,29
Priand Comercial e Extração de Areia Cascalho e Brita Ltda - 871045/04 - Not.160/2010 - R\$ 4.040,51
Roberto Rebouças Prates - 870216/06 - Not.169/2010 - R\$ 2.013,88

RELAÇÃO Nº 82/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

- Agenor Xavier Machado - 874128/07 - A.I. 30/10, 873735/07 - A.I. 74/10, 873737/07 - A.I. 31/10, 873738/07 - A.I. 71/10, 873739/07 - A.I. 75/10, 873812/07 - A.I. 73/10, 873865/07 - A.I. 68/10, 873883/07 - A.I. 66/10, 873887/07 - A.I. 70/10, 873888/07 - A.I. 79/10, 873813/07 - A.I. 72/10, 873814/07 - A.I. 76/10, 873815/07 - A.I. 77/10, 873816/07 - A.I. 78/10, 873926/07 - A.I. 69/10

RELAÇÃO Nº 83/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

- Darci Gomes Nogueira - 870263/04 - Not.147/2010 - R\$ 5.159,91
Elias da Silva - 870879/05 - Not.145/2010 - R\$ 2.414,75
Granazul Extração de Granitos Ltda - 872402/05 - Not.149/2010 - R\$ 4.982,77
Nag Service & Mineração Ltda - 872204/04 - Not.151/2010 - R\$ 4.853,70
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 873149/08 - Not.197/2010 - R\$ 2.115,84, 873153/08 - Not.199/2010 - R\$ 2.115,84, 874835/07 - Not.316/2010 - R\$ 2.161,74, 874979/07 - Not.314/2010 - R\$ 2.161,74

RELAÇÃO Nº 84/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

- Camaleão Mineração - 873953/07 - Not.280/2010 - R\$ 126,68
Darci Gomes Nogueira - 870263/04 - Not.146/2010 - R\$ 1.036,24
Elias da Silva - 870879/05 - Not.144/2010 - R\$ 3.019,81
Granazul Extração de Granitos Ltda - 872402/05 - Not.148/2010 - R\$ 147,15
Nag Service & Mineração Ltda - 872204/04 - Not.150/2010 - R\$ 5.037,63
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 873153/08 - Not.198/2010 - R\$ 1.030,08, 873149/08 - Not.196/2010 - R\$ 163,81, 874979/07 - Not.313/2010 - R\$ 4.258,65, 874835/07 - Not.315/2010 - R\$ 4.793,47

RELAÇÃO Nº 87/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

- (6.41) Antonio Alves Dos Santos - 875439/08
Camaleão Mineração - 874091/07, 873221/07, 874091/07
Devanei Agostinho Rodrigues - 874772/08
Edgar Gonçalves Costa - 870043/09
Francisco Alves Mendes - 874737/07
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870895/06
Ingo Gustav Wender - 870744/08
João Vander Alvarenga - 874057/08
m Andrade Comércio e Serviços Ltda - 873125/06
Mgs Mineração e Transportes Ltda - 873027/06
Mineradora Bom Sucesso Ltda - 874909/07
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874750/07
Nilson Cassimiro da Silva Júnior - 870076/07
Pietrine Serviços em Pedras Ornamentais Ltda - 872645/07
Sul Americana de Rochas - 872387/06
Teobaldo Muniz Filho - 870818/05
Valmor Carlos Pelissari - 874255/07, 874256/07, 874257/07, 874258/07, 874259/07, 874260/07

RELAÇÃO Nº 88/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

- (6.41) Augusto Cezar de Teive e Argollo - 870483/04
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 872471/07
Conserve Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 873709/07, 873710/07, 873599/07
Fernando Rodrigues Pinheiro - 872686/07
Gesse Rodrigues de Souza - 872524/07
Manoel Oliveira Nunes - 871938/07
Marcel Mineração Ltda - 870134/07
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870360/04, 870361/04
Santa Maria Import - 871225/07
Sul Americana de Rochas - 870508/07, 870509/07

RELAÇÃO Nº 89/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

- (6.41) Agda Queilia Alves Soares Campos - 872362/03
Associação Dos Produtores do Assentamento Vargem Funda - 871267/02
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870248/98, 870248/98, 870248/98
David Nunes de Souza - 872383/03, 872223/03
Écio de Oliveira Campos - 872292/03
Edvaldo Fonseca Borges - 870335/04
Jean Carlos da Silva - 872401/03
Jessika Fróes Favarato - 871571/03
Luiz Antonio Lima Bastos - 871254/01
Marilyn Mineração Ltda - 870111/98
Moura Brazil Granite Ltda me - 872209/03
Olivier Nery Bandeira - 871612/03
Rosevelt Schettini Costa - 871162/02
Sebastiana Lima Soriano - 870218/91
Stone Mineração Ltda - 872320/93
Valéria Pedreira de Freitas da Silva Gomes - 870774/03

RELAÇÃO Nº 90/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

- Aline Rodrigues de Azevedo Gondim - 873969/07
Dionisio Marianelli - 873299/07
Florisvaldo Tibúrcio Dos Santos - 874089/07
g p Granitos do BRASIL.. - 873975/07
Gilberto Donizetti Monteiro - 871796/04
Gilson Cleomar Queiroz Carvalho - 874013/07
Gracilene Oliveira Santos de Urucino - 873427/07
Jose Flavio Mota - 873421/07, 874042/07
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873935/07, 873291/07
Moacir Gabbardo - 873991/07, 873678/07, 873382/07, 873432/07
Sul Americana de Rochas - 872333/07, 872531/07
Widelson Teixeira Ladeia - 873614/06, 873555/06, 873557/06, 873424/06

RELAÇÃO Nº 96/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

- Antonio de Souza Jorge - 873294/07 - Not.249/2010 - R\$ 2.134,96, 873152/07 - Not.251/2010 - R\$ 2.134,96
Dimámure Ltda - 870028/09 - Not.247/2010 - R\$ 2.134,96, 870029/09 - Not.245/2010 - R\$ 2.134,96
Internediações Gerais Ltda - 874893/08 - Not.324/2010 - R\$ 2.161,74, 874894/08 - Not.322/2010 - R\$ 2.161,74, 874895/08 - Not.320/2010 - R\$ 2.161,74, 874896/08 - Not.318/2010 - R\$ 2.161,74, 874897/08 - Not.275/2010 - R\$ 2.134,96, 874918/08 -

Not.332/2010 - R\$ 2.161,74, 874919/08 - Not.334/2010 - R\$ 2.161,74, 874923/08 - Not.328/2010 - R\$ 2.161,74, 874931/08 - Not.326/2010 - R\$ 2.161,74, 874932/08 - Not.330/2010 - R\$ 2.161,74

- Jose Flavio Mota - 873239/06 - Not.273/2010 - R\$ 2.134,96, 873240/06 - Not.271/2010 - R\$ 2.134,96
Nilson Oliveira Leite - 873354/06 - Not.253/2010 - R\$ 2.134,96, 873355/06 - Not.255/2010 - R\$ 2.134,96, 873356/06 - Not.257/2010 - R\$ 2.134,96
Wallasse Guedes Correia - 874791/08 - Not.241/2010 - R\$ 2.134,96, 874790/08 - Not.243/2010 - R\$ 2.134,96
Widelson Teixeira Ladeia - 873556/06 - Not.265/2010 - R\$ 4.269,91, 873520/06 - Not.259/2010 - R\$ 4.269,91, 870220/07 - Not.267/2010 - R\$ 4.269,91, 873752/06 - Not.269/2010 - R\$ 4.269,91, 872590/06 - Not.261/2010 - R\$ 4.269,91

RELAÇÃO Nº 98/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

- Antonio de Souza Jorge - 873294/07 - Not.248/2010 - R\$ 2.781,81, 873152/07 - Not.250/2010 - R\$ 2.287,11
Dimámure Ltda - 870028/09 - Not.246/2010 - R\$ 241,15, 870029/09 - Not.244/2010 - R\$ 295,04
Internediações Gerais Ltda - 874918/08 - Not.331/2010 - R\$ 4.293,87, 874919/08 - Not.333/2010 - R\$ 2.170,24, 874923/08 - Not.327/2010 - R\$ 3.210,11, 874931/08 - Not.325/2010 - R\$ 4.791,98, 874932/08 - Not.329/2010 - R\$ 3.164,84, 874894/08 - Not.321/2010 - R\$ 1.230,38, 874893/08 - Not.323/2010 - R\$ 1.122,98, 874897/08 - Not.274/2010 - R\$ 4.630,24, 874896/08 - Not.317/2010 - R\$ 4.603,92, 874895/08 - Not.319/2010 - R\$ 4.790,31

- Jose Flavio Mota - 873239/06 - Not.272/2010 - R\$ 4.699,97, 873240/06 - Not.270/2010 - R\$ 4.388,62
Nilson Oliveira Leite - 873354/06 - Not.252/2010 - R\$ 4.437,59, 873356/06 - Not.256/2010 - R\$ 3.759,61, 873355/06 - Not.254/2010 - R\$ 3.537,83
Wallasse Guedes Correia - 874791/08 - Not.240/2010 - R\$ 4.605,95, 874790/08 - Not.242/2010 - R\$ 4.747,97
Widelson Teixeira Ladeia - 870220/07 - Not.266/2010 - R\$ 709,45, 873752/06 - Not.268/2010 - R\$ 1.864,15, 873556/06 - Not.264/2010 - R\$ 3.332,83, 873520/06 - Not.258/2010 - R\$ 3.393,55, 872590/06 - Not.260/2010 - R\$ 2.143,52

RELAÇÃO Nº 99/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

- Angela Aparecida Lazzerini - 875151/08 - Not.347/2010 - R\$ 542,38
Atena Mineração Ltda - 874578/07 - Not.295/2010 - R\$ 4.607,89, 874579/07 - Not.293/2010 - R\$ 4.094,77
Danilo de Almeida Silva - 870123/09 - Not.349/2010 - R\$ 2.396,38, 870124/09 - Not.351/2010 - R\$ 4.772,33
Hércules de Almeida Hemerly - 871259/07 - Not.355/2010 - R\$ 183,16, 871334/07 - Not.359/2010 - R\$ 1.718,01, 870802/07 - Not.357/2010 - R\$ 502,70, 871556/07 - Not.353/2010 - R\$ 179,76
João Vander Alvarenga - 873181/07 - Not.343/2010 - R\$ 3.545,54, 873182/07 - Not.345/2010 - R\$ 4.368,53
Jose Flavio Mota - 873424/07 - Not.303/2010 - R\$ 4.298,55, 873422/07 - Not.301/2010 - R\$ 4.745,54, 874041/07 - Not.307/2010 - R\$ 2.681,28, 873836/07 - Not.305/2010 - R\$ 4.150,86, 873419/07 - Not.291/2010 - R\$ 4.793,47, 873420/07 - Not.299/2010 - R\$ 4.793,47, 874458/07 - Not.297/2010 - R\$ 2.396,74
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873299/06 - Not.371/2010 - R\$ 4.793,47, 873298/06 - Not.375/2010 - R\$ 4.745,54, 873300/06 - Not.379/2010 - R\$ 2.954,65, 873301/06 - Not.365/2010 - R\$ 4.745,54
Mineração Motta Ltda-me - 873830/07 - Not.309/2010 - R\$ 1.035,39, 873831/07 - Not.311/2010 - R\$ 1.767,23, 873881/07 - Not.289/2010 - R\$ 2.379,31
Valdemir Castro de Oliveira Junior - 873981/07 - Not.363/2010 - R\$ 117,44, 873838/07 - Not.361/2010 - R\$ 83,28

RELAÇÃO Nº 100/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

- Angela Aparecida Lazzerini - 875151/08 - Not.348/2010 - R\$ 2.168,15
Atena Mineração Ltda - 874578/07 - Not.296/2010 - R\$ 4.310,64, 874579/07 - Not.294/2010 - R\$ 4.310,64
Danilo de Almeida Silva - 870123/09 - Not.350/2010 - R\$ 2.168,15, 870124/09 - Not.352/2010 - R\$ 2.168,15
Hércules de Almeida Hemerly - 870802/07 - Not.358/2010 - R\$ 2.168,15, 871259/07 - Not.356/2010 - R\$ 2.168,15, 871334/07 - Not.360/2010 - R\$ 2.168,15, 871556/07 - Not.354/2010 - R\$ 2.168,15
João Vander Alvarenga - 873181/07 - Not.344/2010 - R\$ 2.168,15, 873182/07 - Not.346/2010 - R\$ 2.168,15
Jose Flavio Mota - 873422/07 - Not.302/2010 - R\$ 2.155,32, 873424/07 - Not.304/2010 - R\$ 2.155,32, 873836/07 - Not.306/2010 - R\$ 2.155,32, 874041/07 - Not.308/2010 - R\$ 2.155,32, 873419/07 - Not.292/2010 - R\$ 2.155,32, 873420/07 - Not.300/2010 - R\$ 2.155,32, 874458/07 - Not.298/2010 - R\$ 2.155,32
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 873299/06 - Not.372/2010 - R\$ 4.336,30, 873301/06 - Not.366/2010 - R\$ 4.336,30, 873298/06 - Not.376/2010 - R\$ 4.336,30, 873300/06 - Not.380/2010 - R\$ 4.336,30



Mineração Motta Ltda-me - 873830/07 - Not.310/2010 - R\$ 2.155,32, 873831/07 - Not.312/2010 - R\$ 2.155,32, 873881/07 - Not.290/2010 - R\$ 2.141,33
Valdemir Castro de Oliveira Junior - 873838/07 - Not.362/2010 - R\$ 2.168,15, 873981/07 - Not.364/2010 - R\$ 2.168,15

RELAÇÃO Nº 101/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874875/07 - Not.421/2010 - R\$ 4.793,47, 874859/07 - Not.483/2010 - R\$ 4.793,47, 874981/07 - Not.489/2010 - R\$ 4.793,47, 874966/07 - Not.487/2010 - R\$ 4.793,47, 874874/07 - Not.491/2010 - R\$ 4.793,47, 874864/07 - Not.485/2010 - R\$ 4.793,47, 874886/07 - Not.495/2010 - R\$ 4.793,47, 874888/07 - Not.509/2010 - R\$ 4.793,47, 874871/07 - Not.503/2010 - R\$ 4.793,47, 874868/07 - Not.501/2010 - R\$ 4.793,47, 874867/07 - Not.497/2010 - R\$ 4.793,47, 874866/07 - Not.493/2010 - R\$ 4.793,47, 874862/07 - Not.499/2010 - R\$ 4.793,47, 874854/07 - Not.507/2010 - R\$ 4.699,28, 874956/07 - Not.535/2010 - R\$ 4.793,47, 874841/07 - Not.529/2010 - R\$ 4.793,47, 874850/07 - Not.523/2010 - R\$ 4.793,47, 874939/07 - Not.521/2010 - R\$ 4.793,47, 874881/07 - Not.515/2010 - R\$ 4.793,47, 874879/07 - Not.513/2010 - R\$ 4.793,47, 874887/07 - Not.511/2010 - R\$ 4.793,47, 874877/07 - Not.517/2010 - R\$ 4.793,47, 874870/07 - Not.519/2010 - R\$ 4.793,47, 874869/07 - Not.525/2010 - R\$ 4.728,68, 874863/07 - Not.533/2010 - R\$ 4.793,47, 874856/07 - Not.531/2010 - R\$ 4.793,47

RELAÇÃO Nº 102/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874875/07 - Not.422/2010 - R\$ 2.168,15, 874859/07 - Not.484/2010 - R\$ 2.168,15, 874864/07 - Not.486/2010 - R\$ 2.168,15, 874874/07 - Not.492/2010 - R\$ 2.168,15, 874966/07 - Not.488/2010 - R\$ 2.168,15, 874981/07 - Not.490/2010 - R\$ 2.168,15, 874867/07 - Not.498/2010 - R\$ 2.168,15, 874862/07 - Not.500/2010 - R\$ 2.168,15, 874871/07 - Not.504/2010 - R\$ 2.168,15, 874886/07 - Not.496/2010 - R\$ 2.168,15, 874888/07 - Not.510/2010 - R\$ 2.168,15, 874866/07 - Not.494/2010 - R\$ 2.168,15, 874868/07 - Not.502/2010 - R\$ 2.168,15, 874854/07 - Not.508/2010 - R\$ 2.168,15, 874863/07 - Not.534/2010 - R\$ 2.168,15, 874881/07 - Not.516/2010 - R\$ 2.168,15, 874887/07 - Not.512/2010 - R\$ 2.168,15, 874869/07 - Not.526/2010 - R\$ 2.168,15, 874870/07 - Not.520/2010 - R\$ 2.168,15, 874939/07 - Not.522/2010 - R\$ 2.168,15, 874877/07 - Not.518/2010 - R\$ 2.168,15, 874879/07 - Not.514/2010 - R\$ 2.168,15, 874850/07 - Not.524/2010 - R\$ 2.168,15, 874856/07 - Not.532/2010 - R\$ 2.168,15, 874841/07 - Not.530/2010 - R\$ 2.168,15, 874950/07 - Not.528/2010 - R\$ 2.168,15, 874956/07 - Not.536/2010 - R\$ 2.168,15

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 104/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adson Martins Cardoso - 875043/08 - Not.540/2010 - R\$ 2.174,56
Alexandre Resstel - 874584/08 - Not.559/2010 - R\$ 2.174,56
Allan Baliza Barros - 875023/08 - Not.561/2010 - R\$ 2.174,56
Antônio Uberlândio de Oliveira - 873878/08 - Not.557/2010 - R\$ 2.174,56
Casablanca Mineração Ltda - 874828/08 - Not.544/2010 - R\$ 2.174,56
Conceição Abadia da Silva Baia - 875017/08 - Not.579/2010 - R\$ 2.174,56, 874788/08 - Not.577/2010 - R\$ 2.174,56, 874787/08 - Not.575/2010 - R\$ 2.174,56, 874786/08 - Not.581/2010 - R\$ 2.174,56
Douglas Xavier - 873788/08 - Not.595/2010 - R\$ 2.174,56, 872485/08 - Not.597/2010 - R\$ 2.174,56
Elza Garcia Bomfim Costa - 874623/08 - Not.546/2010 - R\$ 2.174,56
Florisvaldo Moura Costa - 874792/08 - Not.563/2010 - R\$ 2.174,56
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 874586/08 - Not.553/2010 - R\$ 2.174,56
Humberto Martire Povoá - 873854/08 - Not.567/2010 - R\$ 2.174,56, 873855/08 - Not.569/2010 - R\$ 2.174,56
Jacqueline Paixão Dos Santos - 874760/08 - Not.555/2010 - R\$ 2.174,56
João Soares Fragoso Júnior - 874299/08 - Not.593/2010 - R\$ 2.174,56, 874304/08 - Not.591/2010 - R\$ 2.174,56
José Cândido Moreira - 873829/08 - Not.549/2010 - R\$ 2.174,56
Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira - 874745/08 - Not.542/2010 - R\$ 2.174,56
Manoel Getúlio Alves Matos Quinaud - 874890/08 - Not.583/2010 - R\$ 2.174,56, 874891/08 - Not.585/2010 - R\$ 2.174,56
Msa Mineração Serra Azul Ltda - 871580/08 - Not.551/2010 - R\$ 2.174,56
Paulo Sérgio Santos da Silva - 875180/08 - Not.538/2010 - R\$ 2.174,56
Renato Carlos Araújo - 870147/09 - Not.587/2010 - R\$ 2.174,56, 870149/09 - Not.589/2010 - R\$ 2.174,56

Valdemir José Monteiro - 874717/08 - Not.565/2010 - R\$ 2.174,56
Valmor Carlos Pelissari - 874574/08 - Not.571/2010 - R\$ 2.174,56, 874645/08 - Not.573/2010 - R\$ 2.174,56

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.092/2007-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF.
Nº115/2010
815.852/2009-ROBERTO CARLOS GRIGA ME-OF.
Nº114/2010
815.829/2009-LOURDES UZINSKI TOMELIN-OF.
Nº112/2010
815.843/2009-CESAR PEREIRA-OF. Nº110/2010
815.844/2009-CESAR PEREIRA-OF. Nº109/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.- AI Nº961/09
815.397/2007-CONSÓRCIO CONSTAN-MAC- AI Nº13/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.473/2005-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF.
Nº135/2010
815.318/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF.
Nº136/10
815.472/2005-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-OF.
Nº134/2010
815.721/2005-ADOLFO SILVESTRE-OF. Nº124/2010
815.320/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF.
Nº128/2010
815.722/2005-ADOLFO SILVESTRE-OF. Nº129/2010
815.657/2005-EDILSON PALADINI-OF. Nº125/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.693/2004-TERFAL MAT. CONST. LTDA- Área de 252,21 ha para 49,47 ha-Área
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.707/2005-ROBERTA PANNON-AI Nº23/2010
815.392/2004-GALÁ RODOVAIS LTDA-AI Nº22/2010
815.712/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº33/2010
815.561/2005-AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA.-AI Nº32/2010
815.226/2007-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-AI Nº02/2010
815.319/2007-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº10/2010
815.254/2007-PEDRA BRANCA LTDA.-AI Nº09/2010
815.252/2007-SAUL REITZ-AI Nº08/2010
815.179/2007-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº07/2010
815.319/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-AI Nº06/2010
815.316/2006-MARCIA BEATRIZ BERTUOL-AI Nº05/2010
815.253/2007-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-AI Nº04/2010
815.353/2007-MALWEE MALHAS LTDA-AI Nº03/2010
815.485/2005-ANDRE REIS- FI-AI Nº31/2010
815.711/2005-RAPHAEL ALVES RODRIGUES CORDEIRO-AI Nº30/2010
815.592/2005-OMAR ANTONIO HENNING-AI Nº29/2010
815.651/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº28/2010
815.607/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº27/2010
815.579/2005-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº26/2010
815.601/2005-MOISES RAMOS-AI Nº25/2010
815.706/2005-FERNANDO HEIL-AI Nº21/2010
815.674/2005-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº20/2010
815.593/2005-CLAUDIO RODRIGUES-AI Nº15/2010
815.553/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº16/2010
815.575/2004-PAULO LEHMKUHL-AI Nº17/2010
815.693/2005-SAULO LINDER-AI Nº18/2010
815.223/2005-PATRICIO MORAIS MATIAS-AI Nº11/2010
815.614/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº24/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.311/2005-GENTIL REINALDO CORDIOLI FILHO
815.411/2005-SÉRGIO ANDRÉ ZANIN
815.072/2005-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA
815.109/2004-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
815.121/2005-HÉLIO JOÃO MACHADO
815.169/2005-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA 29/10

815.153/2005-TERRAPLANAGEM BOOS LTDA
815.115/2005-VALDIR ADEMIR SESTREM
815.022/2005-CASA DA AREIA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
815.016/2005-JUÁREZ ROGÉRIO FURTADO
815.047/2005-PEDRA BRANCA LTDA.
815.522/2004-ALDAIR KOZUCHOVSKI
815.028/2005-CARVALHO & RODRIGUES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
815.515/1997-HERCÍLIO NICOLAU CORRÊA NETO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.851/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA-OF. Nº113/2010

MARCOS GERALDO ZUMBlick
Substituto

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cimento Tocantins S/a - 866069/04 - Not.10/2010 - R\$ 340,71
Mineradora de Bauxita LTDA. - 867878/96 - Not.9/2010 - R\$ 2.048,05

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alain Pontes Dos Santos - 826191/08 - A.I. 36/10,
826193/08 - A.I. 38/10, 826192/08 - A.I. 37/10, 826194/08 - A.I. 39/10
Antonio Marcos da Silva - 826383/07 - A.I. 14/10
Areal Chueda Ltda - 826247/08 - A.I. 41/10
Brunna Nicole Goulart Vitoria - 826377/07 - A.I. 13/10,
826376/07 - A.I. 12/10
Carlos Eduardo Monks Weinstein - 826179/04 - A.I. 3/10
Demétrio Rocha & Cia Ltda - 826481/06 - A.I. 6/10,
826438/07 - A.I. 19/10
Eduardo Roberto Martins - 826421/07 - A.I. 15/10,
826422/07 - A.I. 16/10
Eraldo Sergio Novakoski - 826427/07 - A.I. 17/10
Evanise Luciano Goulart - 826375/07 - A.I. 11/10
Fertalon Fertilizantes Londrina Ltda - 826623/07 - A.I. 21/10, 826624/07 - A.I. 22/10
Furquim Bezerra & CIA. LTDA. - 826645/06 - A.I. 7/10
Jackson Novakoski - 826250/08 - A.I. 42/10
José Guido Ribas Machado - 826218/08 - A.I. 40/10
Juarez Carlos Martins - 826484/07 - A.I. 20/10
Laís Grohmann Junqueira - 826664/06 - A.I. 9/10
Luiz Carlos Matos - 826648/06 - A.I. 8/10
Mineração Gino Minas LTDA. - 826474/02 - A.I. 2/10
Mineração Im Ltda - 826090/07 - A.I. 10/10
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 826174/08 - A.I. 24/10, 826175/08 - A.I. 25/10, 826176/08 - A.I. 26/10, 826182/08 - A.I. 32/10, 826183/08 - A.I. 33/10, 826184/08 - A.I. 34/10, 826180/08 - A.I. 31/10, 826179/08 - A.I. 29/10, 826185/08 - A.I. 35/10, 826181/08 - A.I. 30/10, 826178/08 - A.I. 28/10, 826177/08 - A.I. 27/10
Nova Ariqueles Mineração Estanífera Ltda - 826228/08 - A.I. 50/10, 826229/08 - A.I. 51/10, 826139/08 - A.I. 46/10, 826140/08 - A.I. 47/10, 826141/08 - A.I. 48/10, 826142/08 - A.I. 49/10, 826137/08 - A.I. 45/10
Reginaldo Zeman - 826442/06 - A.I. 5/10
Rosana da Maia Dranka - 826600/05 - A.I. 4/10
Santina de Moraes Leal - 826347/08 - A.I. 43/10
Schumacher Areias e Argamassas Ltda me - 826624/09 - A.I. 44/10
Sueli Esther Silva Lino - 826119/08 - A.I. 23/10
Valter Reis Silva - 826429/07 - A.I. 18/10

FRANCISCO NAILOR CORAL

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Marmo Gomes Casimiro - 846111/08 - A.I. 14/10,
846112/08 - A.I. 15/10, 846113/08 - A.I. 16/10, 846114/08 - A.I. 17/10, 846115/08 - A.I. 18/10, 846116/08 - A.I. 19/10
Bgc Brasil Gem Commerce Ltda - 846261/07 - A.I. 6/10
Carlos Alberto Soares Dobrões - 846215/09 - A.I. 82/10
Ccb - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - 846263/08 - A.I. 29/10

Cinescal Comércio e Indústria Extrativa de Calcar Ltda - 846200/09 - A.I. 81/10
Contec - Industria e Comercio Ltda - 846359/08 - A.I. 47/10, 846536/08 - A.I. 49/10
David Geraldo Ventura - 846067/09 - A.I. 52/10
Devanei Agostinho Rodrigues - 846139/07 - A.I. 5/10
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846099/08 - A.I. 13/10

Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00 - A.I. 4/10
Genival Matias de Oliveira Filho - 846143/09 - A.I. 68/10, 846144/09 - A.I. 69/10, 846153/09 - A.I. 71/10, 846154/09 - A.I. 72/10, 846142/09 - A.I. 67/10, 846151/09 - A.I. 70/10
Glauber Menezes Leite - 846183/07 - A.I. 12/10
Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846098/09 - A.I. 60/10, 846110/09 - A.I. 63/10, 846111/09 - A.I. 64/10, 846097/09 - A.I. 59/10
h g m Construtora Ltda - 846064/09 - A.I. 51/10
Ivan Coelho Dantas - 846252/08 - A.I. 28/10
João Batista Ferreira - 846435/08 - A.I. 9/10
João Ferreira Costa - 846339/08 - A.I. 35/10, 846340/08 - A.I. 36/10, 846338/08 - A.I. 34/10, 846341/08 - A.I. 37/10, 846342/08 - A.I. 38/10, 846343/08 - A.I. 39/10, 846344/08 - A.I. 40/10, 846345/08 - A.I. 41/10, 846346/08 - A.I. 42/10, 846347/08 - A.I. 43/10, 846348/08 - A.I. 44/10, 846349/08 - A.I. 45/10, 846350/08 - A.I. 46/10, 846336/08 - A.I. 32/10, 846337/08 - A.I. 33/10, 846121/08 - A.I. 23/10, 846122/08 - A.I. 24/10, 846123/08 - A.I. 25/10, 846119/08 - A.I. 21/10, 846120/08 - A.I. 22/10
João Ribeiro - 846335/08 - A.I. 31/10
Joel Espínola Barreto - 846351/07 - A.I. 10/10
Liana Targino de Moraes César - 846330/08 - A.I. 30/10
Mauricio Silva Palacios - 846070/09 - A.I. 53/10, 846072/09 - A.I. 54/10, 846073/09 - A.I. 55/10, 846074/09 - A.I. 56/10, 846075/09 - A.I. 57/10, 846076/09 - A.I. 58/10
Mauricio Silva Palacios - 846127/09 - A.I. 65/10
Mineração Santo Onofre Ltda - 846117/08 - A.I. 20/10
Roberley Gomes de Moraes - 846133/09 - A.I. 48/10
Sidney Diniz de Almeida - 846429/07 - A.I. 11/10, 846320/07 - A.I. 8/10, 846266/07 - A.I. 7/10, 846267/07 - A.I. 66/10

Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846192/08 - A.I. 27/10
Transportadora Alem Fronteiras Ltda - 846178/09 - A.I. 73/10, 846179/09 - A.I. 74/10, 846180/09 - A.I. 75/10, 846181/09 - A.I. 76/10, 846182/09 - A.I. 77/10, 846183/09 - A.I. 78/10, 846184/09 - A.I. 79/10, 846185/09 - A.I. 80/10
Ubm União Brasileira de Mineração sa - 846177/08 - A.I. 26/10
Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846103/09 - A.I. 61/10, 846104/09 - A.I. 62/10
Vilence Oliveira Campos da Silva - 846046/09 - A.I. 50/10

RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00

RELAÇÃO Nº 9/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Elias Rizcallah Jabbour - 846027/00
Glauber Menezes Leite - 846183/07
Paulo Eleias Vieira - 846529/07
Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846192/08

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.173/1997- 886.174/1997-886.175/1997- 886.176/1997-
886.177/1997-886.271/1997- 886.272/1997- 886.273/1997-
886.274/1997- 886.278/1997- 886.279/1997- 886.280/1997-
886.281/1997- 886.282/1997- 886.283/1997- 886.284/1997-
886.285/1997- 886.287/1997- 886.289/1997- 886.290/1997-
886.311/1997- 886.312/1997- 886.313/1997- 886.314/1997-
886.315/1997- 886.316/1997- 886.317/1997- 886.318/1997-
886.319/1997- 886.320/1997-886.321/1997-886.322/1997-
886.323/1997-886.910/1997-886.911/1997-886.912/1997-
886.913/1997-886.914/1997-886.915/1997-886.916/1997-
886.917/1997-886.918/1997-886.919/1997-886.920/1997-
886.921/1997-886.922/1997-886.923/1997-886.924/1997-
886.925/1997-886.926/1997-886.927/1997-886.928/1997-
886.929/1997-886.930/1997-886.931/1997-886.932/1997-
886.933/1997-886.934/1997-886.935/1997-
886.936/1997- WILIAM DONIZETE BRITO

RELAÇÃO Nº 16/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alvaro Cardoso Naves - 886321/04
Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886545/08
Areal Sombra da Mata Comercio e Mineração Ltda-me - 886511/08
Carla Borges Moreira Lourenço - 886390/07, 886391/07
Cicero Donizete de Oliveira - 886263/03
Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia - 886025/05
David Gomes de Almeida - 886155/07
Edison Fernando Piacentini - 886376/08
Edson Luiz Leite - me - 886237/02
Elvis Padilha Gomes me - 886255/05
Geraldia Marcia Oliveira Diana - 886535/08
Giselle Ferrara Gionzini - 886103/03
Glauco Omar Cella - 886078/03
Guilherme Gomes Medeiros - 886529/08, 886530/08
Jair Diogo Lermimo - 886427/08
Jesusano Sá - 886429/08
José Ferreira da Silva - 886524/08
l. s. Terraplanagem LTDA. - 886580/08
Lauzo Rodrigues de Souza - 886392/08, 886393/08
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 886101/01, 886100/01, 886099/01, 886098/01
Mineração Sucunduri Ltda - 886220/02, 886217/02, 886232/02, 886226/02, 886225/02
Mônica Oliveira Moreno - 886363/08
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886136/07, 886302/06
Nativi Ramos Silveira - 886218/01
Ossimídio de Souza Martins - 886025/02
Paulo Valdecir Paclha - 886324/05
Pitomba Mineração Ltda - 886003/05
Stone Mineração Ltda - 886042/02
Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda - 886027/03
Vale s a - 886007/03, 886008/03, 886183/02
Vildomar Oliveira Silva (me) - 886192/07

RELAÇÃO Nº 18/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 886297/06, 886142/07, 886143/07, 886101/07, 886579/07
Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886601/08, 886377/08, 886602/08, 886600/08
Lauric Bernardino Rigoni - 886022/09
Mario de Assis Santos - 886170/03
Mineração Aripuanã s a - 886033/09
Nilson Fernandes da Silva - 886640/08
Raquel Correia da Silva - 886322/07, 886321/07
Rosemeyri Fernandes Martins - 886013/09
Vanei Braz Barbieri - 886016/09

RELAÇÃO Nº 19/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Intima para defesa caducidade/nulidade - prazo 60 (sessenta) dias (266)
886.232/2008 - Célio Luiz dos Santos - Ofício /Outorga nº 026/2010

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 25/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a. h. s. Indústria e Comércio Ltda-me - 896289/04 - A.I. 72/10
Albuquerque Mineração LTDA. - M.E. - 896166/01 - A.I. 25/10
Antônio Luiz Matos Medici - 896400/03 - A.I. 37/10
Bento Barcelos - 896064/04 - A.I. 62/10
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 896389/03 - A.I. 35/10, 896390/03 - A.I. 36/10, 896178/00 - A.I. 24/10
Braspedra Ltda - 896204/04 - A.I. 69/10, 896546/04 - A.I. 79/10
C.A. Carvalho - me - 896055/04 - A.I. 61/10
Calmonter Comércio de Material de Construção Ltda me - 896593/03 - A.I. 56/10, 896594/03 - A.I. 57/10
Carlos Sérgio Zamborlini - 896577/03 - A.I. 54/10
Davi Zotti - 896460/03 - A.I. 46/10
Duarte de Vargas Ferreira - 896424/03 - A.I. 38/10, 896425/03 - A.I. 39/10, 896427/03 - A.I. 40/10, 896428/03 - A.I. 41/10

Dunas Mineração e Construção Ltda - 896461/03 - A.I. 47/10, 896462/03 - A.I. 48/10, 896470/03 - A.I. 50/10, 896311/03 - A.I. 32/10

Dylon Moraes Dos Santos - 896478/03 - A.I. 51/10
Edvaldo Favarato Filho - 896623/04 - A.I. 80/10
Fonseca & Ferreira Ltda - 896713/03 - A.I. 60/10
Gavigram Granitos e Mármore Sudeste LTDA. EPP. - 896393/01 - A.I. 26/10
Geraldo Campos Nolasco-me - 896327/04 - A.I. 74/10
Gramabel- Granitos e Mármore Bergamin Ltda - 896335/03 - A.I. 33/10
Gramabril - Granitos e Mármore Beira Rio LTDA. - 896586/03 - A.I. 55/10
Gran Primos Granitos LTDA. - ME. - 896203/04 - A.I. 68/10, 896512/04 - A.I. 78/10
Granitos Venturini LTDA. - 896625/04 - A.I. 81/10
Granzam Granitos Ltda - 896676/03 - A.I. 59/10
Industria e Beneficiamento de Argila Miotto LTDA. ME. - 896506/04 - A.I. 77/10
Jadir Venturele - 896324/04 - A.I. 73/10
João Carlos da Silva - 896366/04 - A.I. 76/10
João da Silva Stohel - 896440/03 - A.I. 44/10
José Carlos Acerbi - 896364/04 - A.I. 75/10
José Fernandes Zuccon - 896439/05 - A.I. 82/10
José Lucio Martins Dutra - 896347/03 - A.I. 34/10
Josué Alves da Silva - 890086/92 - A.I. 17/10
Luiz Carlos Frizzera - 896117/04 - A.I. 64/10
Marcel Mineração Ltda - 896219/04 - A.I. 70/10
Maria Agna Ribeiro Dias - 896137/04 - A.I. 66/10
Mauro Mauricio Fidencio - 896249/04 - A.I. 71/10
Miguel Vieira Borges - 896257/99 - A.I. 22/10
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896436/03 - A.I. 43/10
Mineração Lagoa Preta LTDA. - 896097/99 - A.I. 20/10
Mineração Ouro Verde LTDA. - 896429/03 - A.I. 42/10
Mineração Vale do Granito LTDA. - 896101/04 - A.I. 63/10

Mineradora Golden Stone Ltda - 896183/99 - A.I. 21/10
Nemer Mármore e Granitos SA. - 896197/03 - A.I. 30/10
Norte Rochas Extração e Comércio de Granitos LTDA. - 896114/02 - A.I. 27/10
Olaria Perim Ltda me - 896503/03 - A.I. 52/10
Paulo Rogério Fernandes Machado da Silva - 896177/98 - A.I. 19/10
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896115/02 - A.I. 28/10

Pedreira Indaiá Ltda ME. - 896605/03 - A.I. 58/10
Poligonal Mineração LTDA. - 896531/03 - A.I. 53/10
m Granitos LTDA. - 890579/91 - A.I. 16/10
Rosângela Gonçalves Jardim - 896077/03 - A.I. 29/10
Sebastião de Matos Barbosa - 896309/99 - A.I. 23/10
Sociedade Imobiliária Hércules Ltda - 896128/04 - A.I. 65/10
Sumack Transportes Comércio e Terraplanagem Ltda me - 896185/04 - A.I. 67/10
Taboo Mineração Ltda - 896448/03 - A.I. 45/10
Thorgran Granitos Ltda - 896231/03 - A.I. 31/10
Venagran - Venda Nova Granitos Ltda - ME. - 896464/03 - A.I. 49/10
Wilson Manuel de Freitas Filho - 896934/95 - A.I. 18/10

RENATO MOTTA DE OLIVEIRA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 10/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.007/2009-SAMUEL CARVALHO TOMAZ-Registro de Licença nº003/2010 de 02 DE FEVEREIRO DE 2010-Vencimento em 21 DE JANEIRO DE 2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA-OF. Nº070/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.186/2009-E.F. DE ALENCAR ME

RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
806.059/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO
806.060/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO
806.061/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.258/2004-FRANERE-COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.085/2009-J. G. DE A FERREIRA - MINERADORA

JOMAR SILVA FEITOSA



23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antares Industria Textil Ltda - 868152/08 - A.I. 21/10
Cláudio da Silva Simião - 868105/08 - A.I. 24/10, 868106/08 - A.I. 23/10, 868107/08 - A.I. 22/10
Daniel Garcia Azuaga - 868658/08 - A.I. 16/10, 868659/08 - A.I. 15/10
Enterpel Empresa de Terraplenagem Pedrosa LTDA. - 868029/06 - A.I. 46/10, 868031/06 - A.I. 45/10, 868033/06 - A.I. 43/10, 868034/06 - A.I. 42/10, 868035/06 - A.I. 41/10, 868032/06 - A.I. 44/10
Eurico Gonçalves Soares - 868689/08 - A.I. 14/10
Leandro Zandavalli Debone - 868608/08 - A.I. 17/10
Paulo Cesar de Oliveira Lima - 868044/09 - A.I. 11/10, 868687/08 - A.I. 13/10, 868688/08 - A.I. 12/10, 868015/08 - A.I. 34/10, 868004/08 - A.I. 38/10, 868005/08 - A.I. 37/10, 868002/08 - A.I. 40/10, 868003/08 - A.I. 39/10, 868014/08 - A.I. 35/10, 868013/08 - A.I. 36/10, 868016/08 - A.I. 33/10, 868017/08 - A.I. 32/10, 868018/08 - A.I. 31/10, 868019/08 - A.I. 30/10, 868020/08 - A.I. 29/10, 868029/08 - A.I. 28/10
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868077/08 - A.I. 26/10, 868078/08 - A.I. 25/10, 868595/08 - A.I. 49/10, 868596/08 - A.I. 48/10, 868058/09 - A.I. 10/10
Rio Minas Mineração Industria e Comercio Ltda - 868455/07 - A.I. 47/10
Rio Vermelho Serviços e Participações Ltda - 868243/09 - A.I. 50/10
Ronaldo Diniz de Almeida - 868604/08 - A.I. 19/10, 868606/08 - A.I. 18/10, 868501/08 - A.I. 20/10
Wcm Ambiental - 868049/08 - A.I. 27/10

MARIA MARILAC FIGUEIREDO
E SOUZA DE TOLEDO
Substituto

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 7/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.046/2009-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Registro de Licença nº080/2010 de 15/01/2010-Vencimento em 14/04/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
884.041/2009-JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE
884.048/2009-FRIDMAN MELO DA SILVA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
884.004/2007-OSNI CHRUSCIK- Registro de Licença No.:056/2007 - Vencimento em 20/06/2010

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amorim Barreto Engenharia Ltda - 844097/08 - A.I. 1/10, 844098/08 - A.I. 2/10

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 04 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Portaria INCRA/P / Nº 110, de 25 de abril de 2006, publicada no DOU, do dia 26 do mesmo mês e ano, e baseada no Decreto 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do INCRA e no artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado: Fazenda Floresta, com área de 569,0258 ha, localizado nos Municípios de São Gabriel da Palha e Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 14 de abril de 2008, cuja imissão de posse se deu em 16 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO a Licença Prévia (LP-GCA/SL / Nº 020/2010 / CLASSE III), expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do estado do Espírito Santo; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo Administrativo de obtenção INCRA/SR-20/Nº 54340.001585/2007-38 e Processo Administrativo de criação INCRA/SR-20/Nº 54340.000243/2010-04 decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Floresta, com área de 569,0258 ha (quinhentos e sessenta e nove hectares vírgula dois ares e cinquenta e oito centesimos), localizado nos Municípios de São Gabriel da Palha e Nova Venécia no estado do Espírito Santo que prevê a criação de 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o PA ADÃO PRETO, Código SIPRA ES0091000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT) e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD).

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/ Nº 63, de 16 de outubro de 2009, publicada no DOU nº 207, de 29 de outubro de 2009, seção I, pg. 106, que criou o P. A. TIMBOREZINHO, código SIPRA SP0296000, onde se lê... "que prevê a criação de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares", leia-se... "que prevê a criação de 51 (cinquenta e uma) unidades agrícolas familiares". Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP.

Na portaria INCRA/SR-08/Nº 51, de 18 de setembro de 2008, publicada no DOU nº 182 de 19 de setembro de 2008, seção I, pg. 100, que criou o PDS AGROECOLÓGICO HUGO MAZZILLI, código SIPRA SP0325000, onde se lê... "que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se... "que prevê a criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-08/ Nº 51, de 18 de setembro de 2008, publicada no DOU nº 182, de 19 de setembro de 2008, seção I, pg. 100, que criou o P. D. S. AGROECOLÓGICO HUGO MAZZILLI, código SIPRA SP0325000, onde se lê... "que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se... "que prevê a criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares". Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

4º Aditivo da Portaria Inmetro/Dimel n.º 074 de 18 de Maio de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.055160/2009 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., a ampliar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 074 de 18 de Maio de 2006, sob o nº ASP-03 para execução dos ensaios metroológicos prescritos para a verificação inicial (autoverificação) de Medidores de Energia Elétrica Eletrônicos, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

Nota: A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.004206/2010, resolve:

Autorizar a inclusão na Portaria Inmetro/Dimel nº 293/2009 das marcas DELPHI, MAGNETI MARELLI e WÜRTH, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo BP 3BD1-3 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca SPEEDO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 7.135.649,50 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove dólares americanos e cinquenta centavos), ao limite de importação de insumos do produto "Motocicleta acima de 450cm³" - Código Suframa nº 0003, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado pela Portaria n.º 556, de 18/11/2008 - Implantação, fabricado pela empresa KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA., nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 20/2010-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2009, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PERFILADOS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 207/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL E LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabeleceu;

Nº 11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ENTEC EMBALAGENS ESPECIAIS E RECICLAGEM LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 196/2009-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) e ARTIGO DE MADEIRA PARA ARMAZENAGEM, TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabeleceu;

Nº 12 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MABOLE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 189/2009-SPR/CGPRI/COAPI para produção de ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabeleceu;

Nº 13 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NOVAROMA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 192/2009 - SPR/CGPRI/COAPI para produção de CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabeleceu.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara a disponibilização, no Portal do Empreendedor, do processo de inscrição eletrônica do Microempreendedor Individual - MEI.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 7º do art 2º do Regimento Interno do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, aprovado pela Resolução nº 1, de 1º de julho de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do CGSIM, resolve:

Art. 1º Declarar a disponibilização, no Portal do Empreendedor, do processo de inscrição eletrônica do Microempreendedor Individual, na data de 8 de fevereiro de 2010, ocasião em que passa a produzir efeitos a Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, revogando-se a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.002890/2009-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação sociedade estrangeira NEOPUL - SOCIEDADE DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 08, de 06 de julho de 2009, concernente à nomeação do Senhor Pedro Miguel Cardoso Alves e permanência do Senhor Rui Ferreira Vieira de Sá, como Representantes Legais da filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.001919/2009-73, resolve:

Art. 1º Fica a empresa ABB S.p.A., com sede na Rua Vitor Pisani, 16, na cidade de Milão, Itália autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de ABB S.p.A. PARA O BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de produção, fornecimento, instalação, montagem, ampliação, modificação, reparo, reabilitação, colocação em serviço, engenharia, intermediação de compra e construção, aperfeiçoamento técnico-operacional, gerenciamento, administração, assistência técnica, manutenção, assistência e assistência completa de equipamentos, maquinários, componentes, instalações e sistemas de qualquer tipo, inclusive aqueles relativos aos setores de óleo e gás, automação, processos industriais e para a produção, a transmissão, a transformação, a distribuição e utilização de energia elétrica, bem como a respectiva pesquisa, desenvolvimento, engenharia, projeto, treinamento e supervisão de pessoal.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa ABB S.p.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de três mil, duzentos e trinta e dois cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior com base na autorização constante do art. 1º da Portaria nº 286, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 setembro de 2008.

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cento e sessenta e cinco cargos de Docentes da Carreira de Magistério Superior e duzentos e vinte de Técnico-Administrativos em Educação, dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito do Ministério da Educação, conforme discriminado no Anexo a esta portaria, do concurso público autorizado pela Portaria nº 347, de 10 de outubro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ser realizado a partir de fevereiro de 2010 e está condicionado: I - à existência de vagas na data de nomeação; e II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Ensino Superior.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino Superior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Professor da Carreira de Magistério Superior	165
Técnico-Administrativos em Educação (Classe E)	87
Técnico-Administrativos em Educação (Classe D)	133
Total	385

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e os elementos que integram o Processo nº 05056.000490/2002-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, do domínio pleno dos imóveis rurais a seguir detalhados: terreno rural parte do quinhão nº 06, subdivisão nº 02, denominado Fazenda Covosinho, situado no município de Mangueirinha/PR, medindo 2.545.621,00 m², objeto da matrícula nº 925 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR; terreno rural parte do quinhão nº 07, subdivisão nº 12, denominado Fazenda Covosinho, situado no município de Mangueirinha/PR, medindo 242.000,00 m², objeto da matrícula nº 926 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR; e terreno rural parte do quinhão nº 07, das subdivisões nº 14,16 e 17, denominado Fazenda Covosinho, situado no município de Mangueirinha/PR, medindo 960.240,00 m², objeto da matrícula nº 927 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Mangueirinha/PR.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º será utilizado em Programa de Assentamento e Reforma Agrária, beneficiando 19 famílias.

Art. 3º Caberá ao INCRA adotar as providências necessárias a ultimar a transferência do imóvel referido no art. 1º desta Portaria aos beneficiários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2010 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a ser destinado para cada Instituição Federal de Ensino Superior.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos públicos será do dirigente máximo de cada Instituição Federal de Ensino Superior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PAULO BERNARDO SILVA

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a EMPRESA EDITORA A TARDE CNPJ Nº 15.111.297/0001-30, a utilização da área total de uso comum do povo com 36 m² na Av. Oceânica, Barra no Município de Salvador/Bahia, no período de 01 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2010, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.000316/2010-11.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 480,28 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO. COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TERRA NETWORKS BRASIL S/A /BA, inscrito no CNPJ Nº 91.088.328/0013-09, a utilização da área total de uso comum do povo com 40,50 m² na Av. Oceânica no Município de Salvador/Bahia, no período de 30 de janeiro a 22 de fevereiro de 2010, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.000332/2010-03.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 378,16 (trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).



Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TV ARATU S/A, inscrito no CNPJ N.º 15.199.136/0001-40, a utilização da área total de uso comum do povo com 36m² na Praia da Barra, Av. Oceânica no Município de Salvador/Bahia, no período de 27 de janeiro a 22 de fevereiro de 2010, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo N.º 04941.000335/2010-39.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 336,15 (trezentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à EMISORA TUDO FM LTDA, inscrito no CNPJ N.º 91.088.328/0013-09, a utilização da área total de uso comum do povo com 17,64m² na Av. Oceânica no Município de Salvador/Bahia, no período de 5 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2010, destinada à transmissão do evento cultural e recreativo "Carnaval de Salvador 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo N.º 04941.000439/2010-43.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 235,34 (duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU n.º 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ, Estado do Rio de Janeiro, da área de uso comum do povo com 2.170,80m² na Praia de João Francisco, localizada a 50,00m do fim do asfalto da Av. Atlântica e a 30,00m da margem da Lagoa de Maria Menina, naquele Município, no período de 28 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010, destinada à realização do evento recreativo "Garoto e Garota Verão 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.000548/2010-72.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001

Art. 3º Durante o período a que se refere a permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "QUISSAMÁ/RJ".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à TRÂNSITOAMIGO ASSOCIAÇÃO DE PARENTES, AMIGOS E VÍTIMAS DE TRÂNSITO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.335.103/0001-66, da área de uso comum do povo com 2.459,05m² na Praia de Copacabana, localizada no trecho compreendido à altura da Avenida Princesa Isabel a da Rua Prado Júnior, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 08 de fevereiro de 2010, destinada à realização do evento cultural e educativo "Homenagem a Vida 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04967.000554/2010-20.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 491,81 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, entre os dias 22 e 29 de janeiro de 2010, ao MUNICÍPIO DE SANTOS, de uma área de uso comum do povo situada na faixa de areia da praia do Gonzaga, em frente à Av. Presidente Wilson, próximo ao alinhamento da Rua Marçílio Dias, no Município de Santos, Estado de São Paulo, totalizando uma área de 3.120,00 m2. Tal área será destinada à realização de evento cultural recreativo denominado "Concerto de Aniversário da Cidade de Santos", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04977.014172/2009-21, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SANTOS/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, entre os dias 01 de janeiro e 07 de fevereiro de 2010, ao MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, de 4 (quatro) áreas de uso comum do povo, cada uma destinada à montagem de um palco com cobertura (tenda), perfazendo uma superfície de cerca de 200,00 m2, no Município do Guarujá, Estado de São Paulo. Tais áreas junto às faixas de areia das praias são localizadas na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, próximo ao n.º 1744, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, próximo ao n.º 930, Av. Prestes Maia, próximo ao n.º 52 e Av. Miguel Stefano, próximo ao n.º 1100, serão destinadas à realização de eventos culturais recreativos dentro do projeto "QUIOSQUE MUSICAL", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04977.000652/2010-48, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada área em que se realizar os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 08 a 22 de fevereiro de 2010, à STANKOWICK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de uma área de uso comum do povo, situada entre a Av. Dr. Altino Arantes e o Oceano Atlântico, próximo ao alinhamento da Rua Alm. Nogueira, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, perfazendo uma superfície a ser utilizada de 2.000,00m2. Tal área será destinada à realização de evento denominado "CIRCO STANKOWICH", de acordo com os elementos constantes do Processo n.º 04977.001493/2010-07, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar no terreno em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 4 de fevereiro de 2010

Análise de impugnação

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria n.º 186/08 e Nota Técnica N.º 32/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, impugnação n.º 46000.020710/2009-01, CNPJ 00.676.296/0001-65 e Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Bandeirantes - SINTERBAN-MS, n.º. 46000.014470/2003-11, CNPJ 33.753.948/0001-77.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica n.º. 03/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve RATIFICAR o despacho publicado em

08.01.10, na seção 1, pg. 53, nº 05, que determinou a exclusão do município de Agudo, Dilermando de Aguiar, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguarí, Jarí, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, Quevedos, Restinga Seca, Santa Maria, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi, Tupanciretã, da representação do Sindicato dos Proprietários de Veículos Escolares do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEPA - RS, nº 46000.002157/98-30, CNPJ 87.809.901/0001-07, com fundamento no art. 25 da Portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS - no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197, de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.001932/2009-51, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira da FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE ALAGOAS - FIEA, para que produza seus efeitos legais.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197, de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.003160/2009-91, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira do INSTITUTO EU-VALDO LODI - IEL, para que produza seus efeitos legais.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197, de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.003160/2009-91, Resolve:

HOMOLOGAR A ALTERAÇÃO do Plano de Carreira do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE
BARBOSA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, ante os termos do disposto na Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, considerando o que consta do processo nº. 46219.026577/2009-33.

HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA da empresa COMPANHIA DE ENGENHARIA E TRÁFEGO. - CNPJ 47.902.648/0001-17, 47.902.648/0011-99, 47.902.648/0031-32, 47.902.648/0008-93, 47.902.648/0012-70, 47.902.648/0010-08, 47.902.648/0013-50, 47.902.648/0009-74, 47.902.648/0018-65, 47.902.648/0005-40, 47.902.648/0029-18, 47.902.648/0016-01, 47.902.648/0028-37, 47.902.648/0015-12, 47.902.648/0007-02.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 8 de fevereiro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ	UF
1	46201.001049/2008-80	014294923	Companhia Açucareira Central Sumaúma	12.478.095/0001-32	AL
2	46201.000847/2008-94	014294311	Laginha Agro Industrial S.A.	12.274.379/0001-07	AL
3	46201.000846/2008-40	014294303	Laginha Agro Industrial S.A.	12.274.379/0001-07	AL
4	46201.000844/2008-51	014294281	Laginha Agro Industrial S.A.	12.274.379/0001-07	AL
5	46201.001108/2008-10	014294613	Penedo Agro-Industrial S.A.	12.382.008/0001-49	AL
6	46016.003133/2009-14	019257538	LDC Bionergia S.A.	15.527.906/0006-40	MS
7	46016.003089/2009-34	019257571	LDC Bionergia S.A.	15.527.906/0006-40	MS
8	46210.002043/2005-78	014230593	Destilaria Gameleira S.A.	43.482.819/0001-45	MT
9	46210.002066/2005-82	014230631	Destilaria Gameleira S.A.	43.482.819/0001-45	MT
10	46210.002055/2005-01	014230550	Destilaria Gameleira S.A.	43.482.819/0001-45	MT
11	46210.002030/2005-07	014230046	Destilaria Gameleira S.A.	43.482.819/0001-45	MT
12	46259.002622/2006-45	011930144	Nova Era Cobrança Extrajudicial S/C Ltda. ME	04.150.349/0001-60	SP
13	46259.002621/2006-09	011930152	Nova Era Cobrança Extrajudicial S/C Ltda. ME	04.150.349/0001-60	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar impropriedade o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000856/2008-85	014294451	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
2	46201.000865/2008-76	014294540	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
3	46201.000871/2008-23	014293579	Laginha Agro Industrial S.A.	AL
4	46201.000879/2008-90	014293684	Laginha Agro Industrial S.A.	AL

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.003643/2007-35	012864960	Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.003073/2008-11	017116333	Supermercado São José Importação e Exportação Ltda.	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, não conhecer do recurso voluntário, por ser deserto.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.012160/2008-61	013315242	Dilly Nordeste S.A.	CE
2	46255.002482/2006-45	013403851	Hospital de Caridade São Vicente de Paula	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.002012/2006-57	010248447	Auto Serviço Ouro Negro Ltda.	ES
2	46207.000768/2006-61	009837493	Centro de Pedras do Brasil Ltda. ME	ES
3	46207.005425/2004-21	010221611	Companhia Siderúrgica de Tubarão	ES
4	46208.011475/2007-81	016639294	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	GO
5	46208.011129/2007-01	016640446	Empório.Com Comércio do Vestuário Ltda. ME	GO
6	46208.009599/2007-04	016626028	Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda.	GO
7	46208.010453/2007-01	016635094	Moto Aires Ltda.	GO
8	46242.000506/2003-28	007384599	Construtora Costa Ferreira Ltda.	MG
9	46249.000380/2004-11	005380715	Forropiso Ltda.	MG
10	46246.000175/2004-77	007429380	Hermes da Silva Jácome	MG
11	46246.000274/2004-59	007429509	Hermes da Silva Jácome	MG
12	46237.000924/2006-37	013114239	Lúcia Helena Pereira de Laia	MG
13	46772.000087/2007-60	010066136	Natulab Laboratório Farmacêutico Ltda.	MG
14	24260.007618/90-18	23170128	Petrobrel Ltda.	MG
15	24260.007617/90-47	23170131	Posto Albatroz Ltda.	MG
16	24260.007722/90-21	21760195	Posto Cabral Ltda.	MG
17	24260.006645/90-47	24540523	Posto e Restaurante Coelho Ltda.	MG
18	24260.006950/90-11	23530315	Postos Urbano Ferraz Ltda.	MG
19	46312.000859/2008-61	012443816	Concreforte Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. ME	MS
20	46016.004560/2008-21	019212291	Jorge Rudney Atalla	PR
21	46666.003467/2007-63	014937107	Passo feliz de Petrópolis Calçados Ltda.	RJ
22	46215.029432/2006-81	011736411	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
23	46215.029435/2006-15	011736461	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
24	46301.000163/2008-64	016286634	Wilson Vilmar Webber & Cia. Ltda.	SC
25	46259.005877/99-80	000523411	Comercial Delta Ponto Certo Ltda.	SP
26	46414.000055/2008-14	008714509	Dia Brasil Sociedade Ltda.	SP
27	46252.000399/2008-23	013517171	Educandário São Benedito	SP
28	46259.005556/2006-65	013512846	Patty Bijoux Ltda. EPP	SP
29	46473.006955/00-05	004198140	Senzi e Filho Ltda.	SP
30	46473.006958/00-95	004198131	Senzi e Filho Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000993/2006-58	009486534	Luiz Antônio de Moura Castro Jatobá	AL
2	46202.015553/2006-95	012934887	Alimentos Guerra Ltda.	AM
3	46202.014855/2006-46	012932272	Amazon Embalagens Ltda.	AM
4	46202.014800/2006-36	012933295	Costa e Bignami Ltda. EPP	AM
5	46344.000081/2007-32	007689071	J.E. Araújo de Brito	CE
6	46344.000064/2007-03	007686501	Lanussi Rodrigues Freire	CE
7	46344.000080/2007-98	007689063	Luís Frota Aguiar	CE
8	46237.000139/2003-31	007263694	Washington Nei Barbosa	MG
9	46327.000167/2007-73	016073771	Alamo Administração e Participações Ltda.	PR
10	46294.000481/2007-81	012899313	Ana Lúcia Cristani ME	PR
11	46293.003809/2007-21	016004493	BJ Santos & Cia. Ltda.	PR
12	46293.003810/2007-55	016004507	BJ Santos & Cia. Ltda.	PR
13	46322.000373/2007-23	016081871	Companhia de Saneamento do Paraná - Sane-par	PR
14	46293.004045/2007-91	016021371	Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
15	46293.001424/2007-29	012879843	Rogério Consales do Nascimento	PR
16	46293.003519/2007-87	016020057	V.S. Lalli Bonés Promocionais	PR
17	46215.032703/2006-86	013928597	Souza Cruz S.A.	RJ
18	46269.004704/2007-96	013622153	Francisco Alves Bezerra (Divina Pizza)	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de fevereiro de 2010

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.005149/2004-57	010439951	Centro de Formação de Condutores Imperial Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar precedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46241.000163/2004-92	100.041.744	Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46218.011644/2002-59	505.011.786	Devant Chez L'Indústria e Comércio Ltda.	RS
2	46472.001005/2001-93	174540	Center Car Auto Posto Ltda.	SP
3	46472.001006/2001-38	174541	Center Car Auto Posto Ltda.	SP
4	46472.001104/2001-75	174538	Center Car Auto Posto Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46203.000255/2004-29	505.323.214	Jocivaldo A. Dias - ME	AP
2	46223.006351/2007-95	505.990.792	Somar - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda.	MA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46473.004708/2002-44	505.064.804	Editora Hucitec Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46249.000374/2001-11	004953061	Brasbel Bebidas Ltda.	MG
2	47533.00211/2007-81	012863483	Churrascaria Avenida Batel Ltda.	PR
3	46215.022293/2006-65	013872141	Condomínio do Edifício Comendador Casemiro Costa	RJ
4	46448.000174/2006-18	008270490	Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga	SP
5	47998.010781/2007-11	015866882	Têxtil Tabacow S.A.	SP
6	46472.007061/2007-27	013658336	Varimot Acionamentos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, resolveu:

- declarar nula a decisão de fls. 136, por incoerência em seus fundamentos, publicada no DOU de 10/04/2008;
- dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar imprecidente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.009847/2005-05	009381317	Supermercados DB Ltda.	AM

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, resolveu:

- declarar nula a decisão de fls. 105, por incoerência em seus fundamentos.
- negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.006574/2002-58	005153557	Caixa Econômica Federal	PA

HÉLIDA A. PEDROSA

Compactação por Fusão

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Pedido de Alteração de COMPACTAÇÃO por FUSÃO entre o "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente", conforme Carta Sindical L038 F042 A1964 e o "Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Presidente Prudente e Região - SP registrado conforme processo 46000.002343/97-33, publicado no DOU de 03 de setembro de 1998, seção I, página 39, nº169-E, cumpriram todos os requisitos para a publicação do pedido de alteração de Compactação por Fusão previstos na Portaria 186/08, dá ciência que o requerido resultou na entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos das Portarias Nº 188/07 e 186/2008.

Processo	46000.004919/2005-96
Entidade resultante da fusão	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Presidente Prudente e Região - SP
CNPJ	11.432.305/0001-99
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai - SP.

Categoria Profissional: Trabalhadores em transporte rodoviário de cargas secas e molhadas, inclusive os ajudantes e arrumadores de cargas, transporte coletivo rodoviário, transporte coletivo urbano e suburbano, transportes de passageiros por fretamento e turismo, categoria diferenciada de condutor: motoristas, tratorista, operador de máquinas automotivas, operador de empilhadeira, motociclista, manobrista; os trabalhadores que exerçam as funções de mecânicos, lavadores de autos, lubrificadores, funileiros, borracheiros, abastecedores, tapeceiros e seus respectivos ajudantes, das empresas privadas, urbanas e rurais, e ainda, nas empresas (office-boy, porteiros, vigias, auxiliares de copa e cozinha, cozinheiras, auxiliares de escritório, escriturários, conferentes de cargas, auxiliares de departamento de pessoal, chefes de departamentos, divisões, encarregados, faturistas, auxiliares de expedição, telefonistas, recepcionistas, atendentes, diretores empregados, relações públicas, vendedores de fretes, fiscal, fiscal de plataforma, pessoal de zeladoria, pessoal de computação em geral, contínuos, ascensoristas, gerentes comerciais, administrativos e financeiros, bilheteiros, bagageiros, agenciadores, caixas, auxiliares de almoxarifados, auditores, assessores, monitores, mensageiros, serventes, publicitários, seguranças, secretários sem formação superior na profissão, auxiliares de contabilidade, instrutores, assistentes, administradores, supervisores, compradores), ou seja, todas as funções relacionadas com o setor burocrático das empresas de transportes terrestres.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46269.001983/2009-06
Entidade	"Sindicato de Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores "A" e "B", Despachantes Documentalistas de Sorocaba e Região", SP
CNPJ	10.808.112/0001-27
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Cabreúva, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Cerquillo, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Mombuca, Nova Campina, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim -SP.

Categoria Profissional	Trabalhadores em Auto Moto Escola, Centro de Formação de Condutores "A" e "B" e de Despachantes Documentalistas
------------------------	---

Processo	46205.015638/2009-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado Ceara - SINTRAMOCE
CNPJ	10.857.200/0001-19
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará.
Categoria Profissional	Empregados e trabalhadores avulsos não portuários em movimentação de mercadorias e produtos em geral.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****RESOLUÇÃO Nº 3.406, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa JR Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 008/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.054325/2006-43, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa JR Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade dos §§ 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c artigo 78 - A, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.407, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Jogletur Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Valparaíso (GO) e Brasília (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 013/10, de 1 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069503/2009-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Jogletur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.190.926/0001-00, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 53.3052, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Valparaíso (GO) e Brasília (DF), no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Servidores do Ministério da Ciência e Tecnologia - ASCT/MCT, CNPJ nº 26.989.913/0001-76.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.408, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Jogletur Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Novo Gama (GO) e Brasília (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 017/10, de 1 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069503/2009-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Jogletur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.190.926/0001-00, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 53.3052, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Novo Gama (GO) e Brasília (DF), no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Servidores do Ministério da Ciência e Tecnologia - ASCT/MCT, CNPJ nº 26.989.913/0001-76.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.409 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga a tarifa de pedágio praticada no trecho São Paulo - Curitiba da rodovia BR-116/SP/PR, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 017/10, de 1 de fevereiro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.023801/2008-46; e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital nº 001/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio no valor de R\$ 1,50 praticada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S. A. desde 29 de dezembro de 2008, pela exploração do trecho São Paulo - Curitiba da rodovia BR-116/SP/PR, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 250, seção 3, em 24 de dezembro de 2008, é o resultado da atualização Monetária de +8,07% entre o período de julho de 2007 e dezembro de 2008, sobre a tarifa básica de pedágio de R\$ 1,36400 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.410, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga a tarifa de pedágio praticada no trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR da Rodovia BR-153/SP, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 018/10, de 1 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.023822/2008-61; e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital nº 005/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio no valor de R\$ 2,60 praticada pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A desde 18 de dezembro de 2008, pela exploração do trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR da rodovia BR-153/SP, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 248, seção 3, em 22 de dezembro de 2008, é o resultado da atualização Monetária de +8,07 % entre o período de julho de 2007 e dezembro de 2008, sobre a tarifa básica de pedágio revisada de R\$ 2,43207 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.411, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga a tarifa de pedágio praticada no trecho Belo Horizonte - São Paulo da BR-381/MG/SP, explorado pela Autopista Fernão Dias S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 019/10, de 1 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.023804/2008-80; e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital nº 002/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio no valor de R\$ 1,10 praticada pela Concessionária Autopista Fernão Dias S. A. desde 19 de dezembro de 2008, pela exploração do trecho Belo Horizonte - São Paulo da rodovia BR-381/MG/SP, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 246, seção 3, em 18 de dezembro de 2008, é o resultado da atualização monetária de +8,07 %, entre o período de julho de 2007 e dezembro de 2008, sobre a tarifa básica de pedágio revisada de R\$ 0,98280 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.412, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Divulga a tarifa de pedágio praticada no trecho Curitiba - Divisa SC/RS da rodovia BR-116/PR/SC, explorado pela Autopista Planalto Sul S. A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 020/10, de 1 de fevereiro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.023831/2008-52; e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital nº 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio no valor de R\$ 2,70 praticada pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. desde 19 de dezembro de 2008, pela exploração do trecho Curitiba - Divisa SC/RS da rodovia BR-116/PR/SC, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 246, seção 3, em 18 de dezembro de 2008, é o resultado da atualização monetária de +8,07 % entre o período de julho de 2007 e dezembro de 2008, sobre a tarifa básica de pedágio revisada de R\$ 2,51606 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.414, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa CMW Transportes Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Bragança Paulista (SP) e Extrema (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 011/10, de 1 de fevereiro de 2010e no que consta do Processo nº 50500.055811/2009-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CMW Transportes Ltda., CNPJ nº 03.120.545/0001-20, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.11.09.35.1248, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a domingo, entre as localidades Bragança Paulista (SP) e Extrema (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de junho de 2010, com base no contrato celebrado com a empresa Pandurata Alimentos Ltda., CNPJ nº 70.940.994/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.415, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Barptur - Barp Transportes Rodoviários de Pessoas Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Marcelino Ramos (RS) e Concórdia (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 012/10, de 1 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.054757/2009-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Barptur - Barp Transportes Rodoviários de Pessoas Ltda., CNPJ nº 00.706.835/0001-61, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.11.09.43.3036, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de domingo à sexta-feira, entre as localidades Marcelino Ramos (RS) e Concórdia (SC), no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa SADIA S.A., CNPJ nº 20.730.099/0001-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.416, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a empresa Barptur - Barp Transportes Rodoviários de Pessoas Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Maximiliano de Almeida (RS) e Concórdia (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 012/10, de 1 de fevereiro de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.054757/2009-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Barptur - Barp Transportes Rodoviários de Pessoas Ltda., CNPJ nº 00.706.835/0001-61, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.11.09.43.3036, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Maximiliano de Almeida (RS) e Concórdia (SC), no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa SADIA S.A., CNPJ nº 20.730.099/0001-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 012/10, de 1 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50510.007068/2009-84, delibera:

Nº 27 - Art. 1º Autorizar a construção de acesso compartilhado na faixa de domínio da rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 488+200m, na Pista Norte, em Betim/MG, de interesse das empresas Randon / Ritz.



Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso compartilhado, as empresas Randon / Ritz deverão observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º As empresas Randon / Ritz não poderão iniciar a construção do acesso compartilhado, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º As empresas Randon / Ritz assumirão todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso compartilhado, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º As empresas Randon / Ritz deverão concluir a obra de construção do acesso compartilhado no prazo de 91 (noventa e um) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação das empresas Randon / Ritz e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso compartilhado.

Art. 8º As empresas Randon / Ritz deverão apresentar à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A o projeto as built, em meio impresso e digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A construção do acesso compartilhado autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. As empresas Randon / Ritz abstêm-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 014/10, de 1 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.000902/2009-61, DELIBERA:

Nº 28 - Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 179+560m, em Lins/SP, de interesse da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a CPFL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A CPFL não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Transbrasiliana o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CPFL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A CPFL deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CPFL e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A CPFL deverá apresentar à URSP e à Transbrasiliana o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia aérea de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CPFL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 015/10, de 1 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012448/2009-11, delibera:

Nº 29 - Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 124+200m, em Itajaí/SC, de interesse da SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura de Itajaí.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A SEMASA não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A SEMASA deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SEMASA e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A SEMASA deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A travessia de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 922,25 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 016/10, de 1 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.002828/2009-36, delibera:

Nº 30 - Art. 1º Anuir para que a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCOR ofereça, como garantia, os direitos emergentes do contrato de receitas alternativas nº C.SPR2-143511/2007, celebrado com a empresa Embratel, observando os incisos I a VIII do art. 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, acrescentados pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF dê ciência à referida Concessionária, e adote as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 021/10, de 29 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.073745/2009-71, delibera:

Nº 31 - Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-324/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e no memorial descritivo constantes no referido processo, situados nos Municípios de Simões Filho, São Sebastião do Passé e Feira de Santana, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação das Bases de Serviços Operacionais, BSO 01, BSO 02 e BSO 03.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 024/10, de 29 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.024259/2009-20, delibera:

Nº 35 - Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a realizar obras de implantação de seis travessias subterrâneas de água nos km 128+349, km 129+646, km 130+304 e km 131+886 em Mongaguá-SP, km 146+032 em Itanhaém/SP e km 108+710, em São Vicente/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL - Malha Paulista S.A., dos seguintes documentos, que deverão ser anexados ao referido processo: a) Licença ambiental específica para a obra; b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais responsáveis pelo projeto e execução e responsável pela fiscalização, por parte da ALL - Malha Paulista.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, acordada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das seis travessias, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anuais, conforme prevê o §6º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL - Malha Paulista S.A., atualizados pelo IGP/FGV, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio nos quilômetros relacionados no art. 1º.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1.00
JANEIRO	306.617.351	77.829.890	
ATÉ FEVEREIRO	627.617.351		124.149.294
ATÉ MARÇO	847.617.351	186.223.941	
ATÉ ABRIL	1.067.617.351	248.298.588	
ATÉ MAIO	1.287.617.351	310.373.234	
ATÉ JUNHO	1.617.617.351	372.447.881	
ATÉ JULHO	1.837.617.351	434.522.528	
ATÉ AGOSTO	2.057.617.351	496.597.175	
ATÉ SETEMBRO	2.277.617.351	558.671.821	
ATÉ OUTUBRO	2.497.617.351	620.746.468	
ATÉ NOVEMBRO	2.827.617.351	682.821.115	
ATÉ DEZEMBRO	2.859.376.002	744.895.761	

Nota: Esta programação contém reabertura de crédito especial e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 8-02-2010, Seção 1, pág. 53, onde se lê: EXTRATO DA PAUTA Nº 4(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA, Sessão em 1º de fevereiro de 2010, às 14h30min, leia-se: EXTRATO DA PAUTA Nº 4(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA), Sessão em 10 de fevereiro de 2010, às 14h30min.

(p/ COEJO)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III, parágrafo único, e 55 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve retificar o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: janeiro a dezembro de 2009, concernente aos Anexos: V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, e VII - Demonstrativo dos Limites

Des. SINÉSIO CABRAL FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	18.125	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	398
Caixa	-	- Depósitos	39
Bancos	0	Restos a Pagar Processados	3
Conta Movimento	0	Do Exercício	0
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	2
Aplicações Financeiras	-	RP Não Processados de Exercícios Anteriores	355
Outras Disponibilidades Financeiras	18.124	Outras Obrigações Financeiras	2
Limite de saque c/ Vinculação Pcto.	4.464	Valores em trânsito exigíveis	-
Recursos a Receber para Pcto. RP	13.660	Outras Obrigações a Pagar	-
Créditos a Receber	-	Recursos a liberar p/ pagt. RP	-
Valores em Trânsito Realizáveis	-	Valores Diferidos	2
Valores Diferidos	-	Depósitos Exigíveis a L. Prazo	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	17.727
TOTAL	18.125	TOTAL	18.125
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			17.431
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			296

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF, Art. 48 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	131.651	0,030112
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	240.049	0,054906
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	228.048	0,052161

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

R\$ Milhares		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	17.431	17.727

Fonte: SIAFI E COFIS/SOF/TSE

Des. SINESIO CABRAL
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

ANDRÉIA MARTINS MACHADO
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituta

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES
Secretária de Controle
Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.939, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Proíbe a participação do médico em promoções relacionadas com o fornecimento de cupons, cartões de descontos e demais documentos previstos nesta resolução para a aquisição de medicamentos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto contido no art. 2º e nas atribuições constantes do art. 15 da Lei nº 3.268/57;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de direito público da instituição Conselho Federal de Medicina, bem como o munus do qual é dotada;

CONSIDERANDO que a relação médico-paciente é o alicerce fundamental do exercício da Medicina, devendo ocorrer de forma autônoma, sem condicionantes estranhas à mesma;

CONSIDERANDO que a Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

CONSIDERANDO que a Medicina não pode, em qualquer circunstância ou de qualquer forma, ser exercida como comércio;

CONSIDERANDO que o trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, laboratório farmacêutico, ótica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação ou comercialização de produto de prescrição médica de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico obter vantagem pela comercialização de medicamentos, órteses ou próteses cuja compra decorra da influência direta em virtude de sua atividade profissional;

CONSIDERANDO que a prática da promoção relacionada com o fornecimento de cupons ou cartões de descontos para a aquisição de medicamentos baseia-se na constituição de um banco de dados com informações clínicas e a consequente estratificação e qualificação de usuários saudáveis e diagnosticados de acordo com o risco;

CONSIDERANDO que a utilização dessa metodologia caracteriza-se como prática cujos objetivos são eminentemente comerciais;

CONSIDERANDO que o médico, ao se inserir como peça indispensável para esse tipo de promoção de vendas da indústria farmacêutica, exerce a Medicina como comércio, atuando em interação com o laboratório farmacêutico;

CONSIDERANDO que ao fornecer o cupom ou o cartão para descontos, aderindo às regras da promoção que envolve a transmissão de dados, o médico praticamente revela o diagnóstico na medida em que possibilita seu conhecimento por inferência a partir da prescrição, o que fere o sigilo profissional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, do Decreto-Lei nº 20.931/32, alíneas c, g e h;

CONSIDERANDO que a prática comercial citada induz ao consumo de medicamentos e a sistematização sem qualquer critério na utilização de medicamentos de uso contínuo, visto que, igualmente, há a indução do paciente a pensar sobre a desnecessidade de um controle médico periódico da doença que o acomete;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na reunião plenária realizada em 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º É vedado ao médico participar, direta ou indiretamente, de qualquer espécie de promoção relacionada com o fornecimento de cupons ou cartões de descontos aos pacientes, para a aquisição de medicamentos.

Parágrafo único. Inclui-se nessa vedação o preenchimento de qualquer espécie de cadastro, formulário, ficha, cartão de informações ou documentos assemelhados, em função das promoções mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1.940, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

Altera o inciso III do artigo 10 da Resolução CFM nº 1.488, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, página 150, em 6 de março de 1998, que dispõe sobre normas específicas para médicos que atendam o trabalhador..

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da Medicina;

CONSIDERANDO o erro material existente no inciso III do artigo 10 da Resolução CFM nº 1.488, de 6 de março de 1998;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do artigo 10 da Resolução CFM nº 1.488, de 6 de março de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

"III - estabelecer o nexo causal, CONSIDERANDO o exposto no artigo 2º e incisos".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

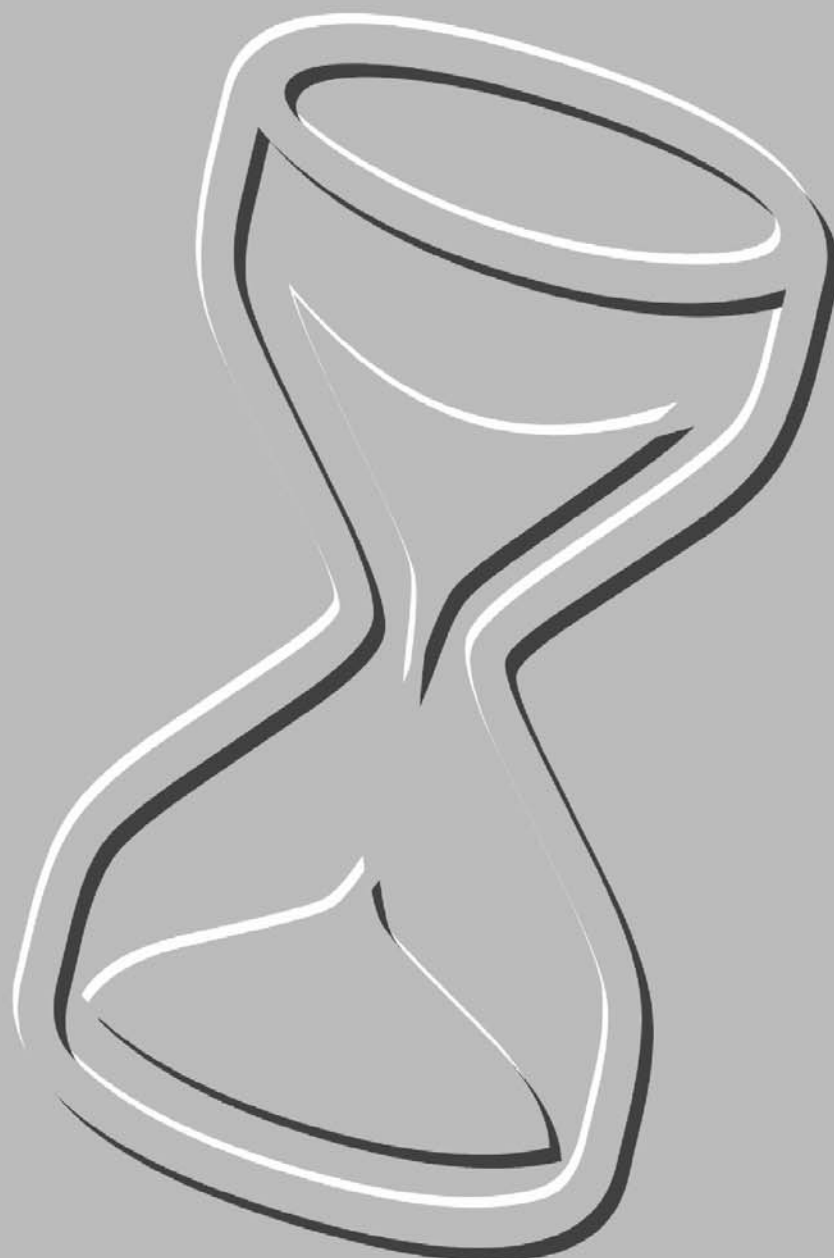
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ**PORTARIA Nº 74, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará - CREA-PA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em seu artigo 34 e ainda as disposições do Regimento deste Órgão; considerando o disposto do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu inciso II, resolve: prorrogar o concurso público do CREA-PA, referente ao Edital nº. 01/2007, por mais 2 (dois) anos, a contar de 17 de abril de 2010, logo tornando o concurso vigente até 17 de abril de 2012.

JOSÉ LEITÃO DE ALMEIDA VIANA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.